



**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VILA REAL, REALIZADA NO DIA 6 DE OUTUBRO DE 2025**

**N.º 22/2025**

**PRESIDÊNCIA:** Alexandre Manuel Mouta Favaio (PS). -----

**VEREADORES PRESENTES:** Mara Lisa Minhava Domingues (PS), Adriano António Pinto de Sousa (PS), Carlos Manuel Gomes Matos da Silva (PS), José Manuel Miranda da Silva (PS), Luís Manuel Tão de Sousa Barros (PSD) e João Carlos Pereira Ribeiro da Silva (PSD). -----

**AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:** Não houve. -----

**SECRETARIOU:** Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro. -----

**HORA DE ABERTURA:** Declarada aberta pelo Senhor Presidente, quando eram 10H00. -----

**OUTRAS PRESENCAS:** Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão do Território, Diretor do Departamento de Estratégia e Coordenação, Chefe de Divisão de Obras Municipais. -----

## SUMÁRIO

**I - ANTES DA ORDEM DO DIA .....4**

### **II – ORDEM DO DIA**

#### **CÂMARA MUNICIPAL**

- 1. - Celebração de contratos de trabalho em funções públicas, a termo certo e a tempo parcial de Técnicos Especialistas de Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no 1º Ciclo do Ensino Básico para o Ano letivo 2025/2026.....5
- 2. - Programa de Redução do Número de Ignições no concelho de Vila Real .....6
- 3. - Proposta de Protocolos sobre Bem-Estar Animal com Associações Zoófilas.....8

#### **DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

- 4. - Aquisição de Prestação de “Serviços de aluguer/renting operacional 27 viaturas” - Relatório Final.....37
- 5. - Balancete da Tesouraria - Período de 16 de setembro a 29 de setembro de 2025 .....44

#### **DEPARTAMENTO DE ESTRATÉGIA E COORDENAÇÃO**

- 6. – Protocolo para constituição de agrupamento de entidades adjudicantes entre Município de Vila Real e ADIN – Águas do Interior Norte, E.I.M., S.A. ....45

#### **DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO**

- 7. - Despachos efetuados pelo Vereador do Pelouro do Ordenamento do Território e Urbanismo nos meses de julho, agosto e setembro de 2025 .....48

#### **DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA**

- 8. - Processo nº 47/25 PIP - Limieira, Lda. - Freguesia de Vila Real .....49
- 9. - Processo nº 28/A/80 - Manuel Joaquim Teixeira - Freguesia de Vila Real.....58

**SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE**

10. - Programa de Incentivo ao Transporte Público de Passageiros (Incentiva+TP) – junho, julho e agosto de 2025 Requerente: TUVR II – Urbanos de Vila Real Requerimento n.º 19361/25..... **65**
11. - Condicionamento de trânsito da Praça 25 de Abril e da Avenida RI13 – Execução das Águas Residuais da Quinta dos Cedros..... **73**

**DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS**

12. - Aquisição de serviços para o “Projeto de Execução da Reabilitação da Antiga Escola Carvalho Araújo”, na União de Freguesias de Vila Real - Relatório Final ..... **76**
13. - Novo Complexo de Codessais (Edifício das Piscinas Interiores e Exteriores e Parque Exterior) – Alteração do modo de execução da estrutura de betão ..... **90**
14. - Empreitada “Reabilitação do Teatro Municipal de Vila Real – 1ª Fase” – Revisão de Preços definitiva..... **92**
15. - Aquisição de serviços para elaboração dos “Levantamentos topográfico e arquitetónico da Escola Diogo Cão – Novo Procedimento” - Relatório Final..... **93**

**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE**

16. - Protocolo de Gestão e Manutenção das Instalações Desportivas entre o Município de Vila Real, o Sport Club de Vila Real, o Abambres Sport Club, A.D.C. Escola Diogo Cão e ADC Constantim..... **98**
17. - Premio Municipal de Mérito Escolar – Ano Letivo 2024-2025 ..... **99**
18. - Protocolo de Cooperação entre o Município e as Associações de Modalidade do Concelho de Vila Real – Época 2024/2025 – ano civil 2025..... **101**
19. - ARCVR – Associação Regional de Ciclismo - Atribuição de subsídio ..... **102**

**DIVISÃO DE CULTURA**

20. - Proposta de adesão à “Rota Camilo” ..... **103**
21. - Atribuição do Prémio Literário António Cabral 2025 ..... **107**
22. - Atribuição e pagamento de apoios anuais às coletividades – 4º parte (2025) ..... **108**
23. - Apoio ao Grupo de Cantares Aleu para renovação de trajes ..... **110**
24. - Associação “Borboletas os Montes - Associação de Ajuda a Doentes Oncológicos da Mama” - Atribuição de apoio financeiro..... **110**

## I - ANTES DA ORDEM DO DIA

### - Parque de Estacionamento do Piso -5 do antigo Hotel do Parque

Presente à reunião informação do DEI do seguinte teor:

“Dando seguimento ao pedido de esclarecimentos do Sr. Vereador João Ribeiro da Silva na última reunião do executivo municipal, que se realizou no passado dia 22 de setembro, relativamente ao projeto de execução do Parque de Estacionamento do Piso -5 do antigo Hotel do Parque, tenho a informar que o projeto de execução já foi entregue pelo projetista e que se encontra em análise pelos diversos serviços municipais.

Mais informo que o projeto apresentado contempla uma proposta de um parque de estacionamento na área coberta do Piso -5 do antigo Hotel do Parque, que a Câmara Municipal recentemente adquiriu, complementado com a área de estacionamento descoberto no logradouro do edifício e parque de estacionamento atualmente existente.

O projeto prevê que o acesso automóvel e pedonal seja feito através do Largo do Prado, fazendo a ligação ao Bairro dos Ferreiros e servindo os moradores do bairro.

Em termos de lugares de estacionamento, o projeto prevê 46 lugares cobertos devidamente delimitados na área do piso -5 do edifício, incluindo 4 lugares preparados para o carregamento elétrico, e 52 lugares distribuídos pelo logradouro do edifício e do parque de estacionamento já existente que ficarão em dois patamares distintos. Deste acautelam-se 4 lugares destinados a pessoas com mobilidade condicionada.”

- Por ser a última reunião da CM do Mandato (2021/2025), o Sr. **Presidente da Câmara** agradeceu aos Vereadores do PSD pela colaboração que demonstraram em resolver problemas do município, sempre com uma postura construtiva. -----

## II - ORDEM DO DIA

### CÂMARA MUNICIPAL

**- Celebração de contratos de trabalho em funções públicas, a termo certo e a tempo parcial de Técnicos Especialistas de Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no 1º Ciclo do Ensino Básico para o Ano letivo 2025/2026**

----- 1. – Presente à reunião despacho do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“Considerando que foi autorizado por Deliberação do Executivo Municipal de 28/07/2025 a abertura de procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, a termo certo e a tempo parcial, para ocupação de 51 horários no Agrupamento de Escolas Diogo Cão e 21 horários no Agrupamento de Escolas Morgado Mateus na categoria de Técnicos Especialistas de Atividades de Enriquecimento Curricular (AECs);

Considerando que os referidos agrupamentos de escola finalizaram a seleção dos técnicos especialistas, como se verifica pelas listas anexas à presente informação e que as atividades letivas se iniciam na semana de 15 a 19 de setembro;

Considerando que as listas de ordenação final que contenham candidatos aprovados em número superior às publicitadas será constituída reserva de recrutamento até ao final do corrente ano letivo.

**Nesta conformidade, APROVO as listas de ordenação final dos candidatos aprovados nas ofertas para as Atividades de Enriquecimento Curricular dos Agrupamentos de Escolas Diogo Cão e Morgado Mateus para o ano letivo de 2025-2026 e autorizo a celebração dos contratos de trabalho em funções públicas, a termo certo e a tempo parcial, sendo presente Despacho ratificado na próxima reunião de Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.”**

-----**DELIBERAÇÃO: Ratificar o Despacho do Senhor Presidente da Câmara.**-----

**- Programa de Redução do Número de Ignições no concelho de Vila Real**

----- 2. - Presente à reunião proposta do Vereador Carlos Silva do seguinte teor:

“Anualmente o nosso País, também a nossa região e o nosso concelho, são fustigados por incêndios florestais de grandes dimensões que colocam em risco as vidas das nossas populações e os seus bens.

A Câmara Municipal de Vila Real, não sendo detentora de espaços rurais sob a sua gestão, é, contudo, a entidade que ao nível concelhio, por força da legislação sobre a matéria, tem a responsabilidade da coordenação institucional das diferentes entidades e organizações que concorrem para a prevenção dos incêndios florestais, para o seu combate e também no ordenamento florestal dos territórios florestais concelhios.

Essa organização da resposta concelhia ao fenómeno dos incêndios florestais é plasmada no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), que a Câmara Municipal de Vila Real (CMVR) tem aprovado e em vigor e que, com recurso aos diferentes apoios públicos nacionais que vão sendo disponibilizados para o efeito, a CMVR se vem candidatando, procurando com a materialização dessas ações, diminuir o número de ignições e minimizar os efeitos das suas eclosões.

Ao nível da resposta operacional a CMVR anualmente elabora e propõe à CMDFCI, que aprova, o seu Plano Operacional Municipal, instrumento de planeamento e de organização da resposta operacional dos diferentes agentes concelhios.

Todo o trabalho que anualmente é desenvolvido pelo município e pelos diferentes agentes e organizações com responsabilidade sobre estas matérias, visa a diminuição do número de ignições e, se ocorrerem, que os danos que daí resultem sejam os menores possíveis.

No âmbito da Estratégia Nacional para as Florestas, um dos grandes objetivos é a diminuição do número de ignições e o conhecimento das suas causas, tarefas a cargo das forças policiais, ao respetivo nível, e também à Polícia Judiciária.

No âmbito dessa estratégia, através da uma Resolução do Conselho de Ministros (RCM nº 157-A/2017, de 27 de outubro), o Governo aprovou um conjunto de alterações estruturais de prevenção e combate a incêndios florestais, designadamente a de estabelecer um Programa de Redução do Número de Ignições.

Ao abrigo da medida 3.1.2 do PRPI, aprovado por Resolução do Conselho de Ministros nº 1/2018, foram, nos termos do Despacho nº 5543-A/202 de 15 de maio, criados Grupos de Trabalho (GT) Regionais, constituídos pelo ICNF, pela Polícia Judiciária (PJ) e pela Guarda

Nacional Republicana (GNR), com vista à redução das ignições em espaço rural e ao reforço da investigação.

No âmbito dos trabalhos desses Grupos, foram realizadas diversas ações operacionais no Município de Vila Real, com o objetivo de conhecer as idiossincrasias da população, identificar causas das ignições e desenvolver ações com vista a prevenir a sua ocorrência, estando identificados locais de ocorrência de várias ignições e de risco potencial de incêndio elevado. No entanto, a abordagem a esses locais, torna imperiosa a utilização de equipamentos eletrónicos, sendo que, face à ausência de orçamentos próprios dos GT, foram os municípios abordados, também o de Vila Real, sobre a viabilidade da sua colaboração financeira para a aquisição desses equipamentos, número de equipamentos em função das áreas florestais que importa proteger, consequência do trabalho que o GT da Região Norte desenvolveu.

Esse GT, fruto da experiência adquirida, identificou 25 áreas florestais que importará vigiar, sendo que para a vigilância de cada uma dessas áreas, essa vigilância deverá ser efetuada com recurso, em média, a 5 Câmaras de Videovigilância (CV), razão por que é proposto pelo GT a aquisição por parte da CMVR de 125 CV.

Propõe igualmente o GT, porque mais adequado à realidade do Município de Vila Real, que o Município considere a aquisição dos seguintes equipamentos:

- Meidase, modelo S960 (com envio de dados e armazenamento de cloud), com um custo estimado, face a outras aquisições, de cerca de 225€/unidade.

Refere o GT que este equipamento é, salvo melhor opinião, o mais estável e com melhor relação preço/qualidade, sendo que este equipamento utiliza baterias de iões de lítio recarregáveis, com um custo de cerca de 30€, propondo a aquisição de uma bateria suplementar por câmara, bem como, dois cartões de memória com capacidade de 32Gb ou superior para cada câmara (para substituição na recolha de dados), estimando-se assim que o custo total de cada câmara seja de cerca de 250€/CV, o que perfará um investimento total de cerca de 32.000€.

Caso a CMVR venha a aderir a este Programa, as CV que venha a adquirir serão sua propriedade, sendo, portanto, da sua responsabilidade a sua conservação e manutenção, sendo contudo operadas pela PJ, com o máximo de confidencialidade sobre os locais da sua instalação, havendo necessidade de em momento posterior estabelecer um acordo de cedência e entrega das CV adquiridas.

Assim, face à gravidade do fenómeno dos incêndios florestais que nos afetam, como foi por exemplo o ano de 2025, à necessidade de vigiar o melhor possível as nossas áreas florestais

procurando identificar, com recurso ao trabalho das forças policiais e de investigação criminal, os autores de comportamentos negligentes e acima de tudo dolosos, e assim constituir-se a infraestruturização dos espaços florestais com CV, como um fator de discussão de comportamentos indevidos nas áreas florestais, entende o signatário propor ao Executivo Municipal a aquisição destes equipamentos para o efeito referido, contribuindo desta forma com mais uma ação para a defesa, proteção e valorização das nossas áreas florestais concelhias.

Anexos:

- 1- Comunicação do Grupo de Trabalho para a Redução de Ignições em Espaço Rural – Zona Norte
- 2- Despacho 5543-A/2025
- 3- Descrição do equipamento e protocolo”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aderir ao Programa de Redução do Número de Ignições no Concelho de Vila Real.**-----

**- Proposta de Protocolos sobre Bem-Estar Animal com Associações Zoófilas**

----- 3. - Presente à reunião proposta do Vereador Carlos Silva do seguinte teor:

“As questões do Bem-Estar animal estão legalmente acometidas às Câmaras Municipais, razão por que a Câmara Municipal de Vila Real (CMVR) tem ao longo dos anos vindo a celebrar protocolos com as diferentes Associações do setor com atividade legalmente constituída no concelho de Vila Real, para apoio à sua atividade.

Um dos problemas que afetam o território relaciona-se com a proliferação de animais errantes (cães e gatos) que, porque sem donos conhecidos nem com dispositivos de controlo da reprodução, acabam por se reproduzir descontroladamente, acentuando número de animais sem dono pelo território.

Recentemente a CM de Vila Real aprovou um protocolo com a Ordem dos Médicos Veterinários visando poder a CMVR candidatar-se ao Cheque Veterinário instituído por esta organização e que visa apoiar os detentores dos animais às ações clínicas necessárias para impedir a sua reprodução descontrolada, com o conseqüente ressarcimento do apoio por parte da DGAV após a necessária candidatura aos apoios públicos destinados para o efeito.



Não sendo possível no atual estágio desta problemática no nosso concelho atuar na globalidade do problema, a CMVR decidiu recorrer ao Cheque Veterinário para dar início ao processo do controlo dos felídeos errantes.

Para o efeito, e porque importa proceder à captura, esterilização e devolução (CED) dos animais errantes (gatos) e posterior alimentação e restantes cuidados, o trabalho das Associações locais representativas do setor é relevante pelo que importa encontrar as formas de apoio que lhes permitam auxiliar a CMVR neste processo.

Assim, com base nos protocolos anexos que fazem parte desta proposta, a celebrar com a Associação Proanimal (Anexo 1), MIAU (Anexo 2) e a AAVR (Anexo 3), é proposto o estabelecimento de uma parceria e o correspondente apoio anual a conceder pela CMVR a estas Associações, de forma distinta em função da atividade desenvolvida por cada uma (Proanimal e MIAU no programa CED municipal para gatos e AAVR para a sua quotidiana atividade com cães), e que cifra num total de 8.000,00€ (oito mil euros) anuais, assim repartidos: Proanimal 5.000,00€ (Cinco mil euros), MIAU 2.000,00€ /Dois mil euros) e AAVR 1000,00€ (Mil euros), para auxiliar a fazer face aos encargos estimados que essas Associações terão com este programa.

Submete-se assim esta proposta à reunião do Executivo Municipal.

**CONTRATO DE APOIO FINANCEIRO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E  
PLATAFORMA PROANIMAL  
PROGRAMA CED**

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** Município de Vila Real, pessoa coletiva de direito público n.º 506.359.670, representado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Alexandre Favaios,

E

**SEGUNDO OUTORGANTE:** Associação de Proteção Animal de Vila Real -Plataforma Proanimal, pessoa coletiva n.º 507956109, com sede no Parque Florestal - Ao C/ do ICNF, Av.ª 1.º de Maio, em Vila Real, representada por Maria Helena Gonçalves Gomes na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada por Plataforma.

É celebrado o presente contrato de apoio que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto e Fim

1. O presente contrato de apoio tem como objeto definir os moldes da contribuição financeira do Município de Vila Real à Plataforma, para a implementação do programa CED em colónias de gatos errantes, localizadas no concelho de Vila Real, e com vista à prossecução dos objetivos e missão de cada um.
2. A Plataforma assegurará a gestão do Programa CED nas colónias de gatos errantes, identificadas e localizadas no concelho de Vila Real, conforme lista identificativa em anexo (anexo 1) e que faz parte integrante do presente contrato.
3. A Plataforma poderá assumir a gestão do Programa CED de outras colónias de gatos ainda não identificadas e recenseadas, que se venham a identificar ou constituir durante a vigência do contrato de apoio, que se encontrem dentro da zona delimitada do concelho de Vila Real e que naturalmente reúnam as condições necessárias para sua manutenção de acordo com o parecer favorável do médico veterinário municipal.
4. A Plataforma assegurará também a gestão do Programa CED na manutenção /estabilização de colónias legalizadas ao abrigo de contratos de apoio anteriores celebrados com o Município.
5. A produção de efeitos do presente contrato de apoio, referente à concretização da implementação e gestão do programa CED pela Plataforma está condicionada à submissão de plano de gestão, por parte do segundo outorgante, com obtenção de parecer favorável do Médico Veterinário Municipal para a manutenção da totalidade das colónias identificadas nos n.ºs 2, 3 e 4 da presente cláusula.
6. As colónias autorizadas nos termos do presente Contrato de Apoio Financeiro são da responsabilidade da Plataforma e estão sujeitas à supervisão da Câmara Municipal de Vila Real.
7. O programa a que se refere a presente cláusula não é aplicável a cães.

#### Cláusula Segunda

##### Obrigações do Município de Vila Real

No âmbito do presente contrato, compete ao Município de Vila Real:

- a) Proceder ao pagamento de uma comparticipação financeira única anual no montante de €5.000,00€ (Cinco mil euros), isentos de IVA, a qual será devida nos termos e condições constantes na cláusula quarta;
- b) Emitir Cheques Veterinários para pagamento das esterilizações, identificação eletrónica, registo e vacina da raiva dos gatos no âmbito do programa CED;

- c) Supervisionar, através dos Médicos Veterinários Municipais, e no âmbito das suas atribuições legais, as colónias intervencionadas pela Plataforma no âmbito do programa CED e identificadas na cláusula primeira;
- d) Criar uma base de dados municipal de forma a permitir que a Plataforma possa inserir e atualizar os dados relativos às colónias sobre a sua gestão no âmbito do presente contrato.

### Cláusula Terceira

#### Deveres da Plataforma

1. No âmbito do presente contrato, compete à Plataforma:

- a) Assegurar uma estreita colaboração com o Município, tendente ao correto acompanhamento e execução do presente contrato de apoio e, em especial, à garantia do cumprimento dos princípios de boa gestão;
- b) Apresentar relatório final de execução física e financeira do programa CED até ao último dia de vigência do presente contrato de apoio, com a indicação do número de gatos capturados por colónia e sujeitos a esterilização e procedimentos sanitários legalmente previstos, e nos termos da cláusula quarta do presente contrato;
- c) Indicar um representante da Plataforma para acompanhar e monitorizar em permanência este contrato, bem como disponibilizar todos os esclarecimentos a que houver lugar, solicitados pela equipa de Médicos Veterinários Municipais;

2. A Plataforma, é a entidade responsável pela implementação do programa CED em colónias de gatos no concelho de Vila Real identificadas no Anexo 1 e na manutenção/estabilização das colónias já legalizadas ao abrigo de contratos anteriores, dando cumprimento ao estabelecido na legislação em vigor, obrigando-se ainda a garantir que:

- a) A existência de um plano de gestão da colónia permanentemente atualizado com identificação do local, dos responsáveis pela execução do programa, dos cuidadores de cada colónia e do Diretor Clínico do Centro de Atendimento Médico Veterinário (CAMV) assistente, com os contactos, para que possam ser contactados pelos serviços municipais sempre que necessário e do cumprimento das obrigações elencadas nas alíneas seguintes;
- b) Qualquer alteração relativa à identidade ou contactos dos intervenientes identificados na alínea a) deve ser comunicada ao Gabinete do Médico Veterinário Municipal;
- c) Identificação dos animais que compõem a colónia e monitorização periódica, em colaboração com os cuidadores da mesma, a fim de detetar animais com sinais aparentes de doença que necessitem de captura e avaliação clínica pelo CAMV assistente, de forma a despistar doenças transmissíveis que, casuisticamente, sejam consideradas importantes;

- d) Identificação e retirada da colónia dos animais portadores de doenças transmissíveis a outros animais ou a seres humanos, sempre que comprovado e decidido pelo Médico Veterinário Assistente;
- e) A verificação da aptidão dos animais capturados antes de integrarem a colónia;
- f) Os animais capturados são esterilizados e marcados com um pequeno corte na orelha esquerda, registados e identificados eletronicamente e desparasitados ou outras medidas profiláticas obrigatórias ou consideradas no plano de gestão da colónia. Todos os animais deverão ser desparasitados em simultâneo aquando da cirurgia de esterilização;
- g) Disponibiliza uma dieta baseada em ração seca para gatos e água sempre limpa, devendo a quantidade ser ajustada de acordo com o número de animais a alimentar evitando sobras, preferencialmente praticando uma alimentação a cada 24 ou 48 horas;
- h) Os espaços utilizados pela colónia são mantidos limpos e higienizados, livres de resíduos ou restos de comida, de forma a evitar a proliferação de pragas;
- i) Nos espaços públicos ou de acesso público utilizados pelas colónias, seja proibida a instalação de abrigos, casotas, estruturas fixas ou móveis, ou quaisquer edificações com finalidade de acolhimento dos animais;
- j) Para efeitos de abrigo e proteção, sejam sempre aproveitadas as características naturais do local, evitando qualquer alteração física ou visual do espaço público;
- k) Qualquer intervenção em desconformidade com o disposto nas alíneas anteriores possa ser objeto de remoção imediata pelos serviços competentes, sem prejuízo da aplicação das sanções legais e regulamentares em vigor;
- l) A dimensão da colónia não comprometa a tranquilidade da vizinhança, a salubridade, a saúde pública, nem a segurança de pessoas, animais e bens.
3. As despesas relacionadas com a manutenção das colónias de gatos, não previstas na cláusula segunda, são da responsabilidade da Associação.

#### Cláusula Quarta

##### Apoio financeiro

1. O Município de Vila Real apoiará a implementação e gestão do programa CED nas colónias identificadas no Anexo 1, bem como a manutenção/estabilização em colónias já legalizadas ao abrigo de contratos de apoio anteriores, com o montante anual de €5.000,00 (Cinco mil euros).
2. O pagamento da participação financeira referida no número 1 da presente cláusula processar-se-á numa única transferência anual a efetuar após parecer favorável do Médico

Veterinário Municipal, nos termos previstos no n.º 5 da cláusula Primeira, havendo lugar à emissão pela Plataforma dos respetivos documentos de quitação.

3. O apoio financeiro destina-se, única e exclusivamente, a suportar as despesas realizadas para suporte ao programa CED, nos termos e âmbito geográfico do presente contrato, com particular enfoque para a manutenção e procedimentos médicos e sanitários necessários dos animais capturados e libertados.

4. Até ao último dia em vigor do presente contrato de apoio, haverá lugar à apresentação pela Plataforma ao Município, do relatório final de execução física e financeira do programa, até ao limite da verba global aprovada e prevista no presente contrato de apoio, acompanhado da declaração de que as despesas cuja comparticipação foi imputada ao Município não foram objeto de comparticipação por outras entidades.

5. A não apresentação do relatório referido no número anterior implica a extinção da obrigação do Município, relativamente à comparticipação financeira e a consequente obrigação de devolução pela Plataforma dos montantes transferidos.

6. A Plataforma obriga-se a organizar autonomamente a documentação comprovativa da realização das despesas justificativas da aplicação da comparticipação financeira, podendo o Município exigir, a todo o tempo, a apresentação dessa documentação, em ordem a avaliar a correta aplicação da comparticipação financeira.

7. Em caso algum a comparticipação financeira identificada no número 1 poderá ser proporcionalmente aumentada em função do custo real do respetivo Programa.

8. Em caso algum, o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações ou outro qualquer tipo de encargos e custos, que venham a ser eventualmente devidos pelo Segundo Outorgante em virtude da concretização do objeto do presente contrato.

#### Cláusula Quinta

##### Captura

1. A Plataforma compromete-se a capturar os gatos errantes assilvestrados das colónias identificadas ou a identificar, assim como das colónias já legalizadas, mas que necessitam de ser estabilizadas, em estrito cumprimento das normas de captura recomendadas pelo ICNF/DGAV e informando previamente o gabinete do Médico Veterinário Municipal.

2. A Plataforma compromete-se a libertar no local de captura, a totalidade dos animais capturados e sujeitos a esterilização e procedimentos sanitários legalmente previstos.

3. Exceção-se do ponto anterior aqueles animais que, pelo seu temperamento dócil, tenham potencial de adoção e a Plataforma consiga prover autonomamente o seu acolhimento e

encaminhamento para adoção, ficando a transferência de titularidade à responsabilidade do Gabinete Médico Veterinário Municipal.

#### Cláusula Sexta

##### Esterilização

1. O agendamento das esterilizações a realizar terá de ser feito em CAMV com protocolo com o Programa Cheque Veterinário, selecionado pelo Segunda Outorgante.
2. Compete à Segunda Outorgante o encaminhamento dos animais para um CAMV, para os procedimentos médicos e cirúrgicos previstos.

#### Cláusula Sétima

##### Base de Dados

Ambas as partes outorgantes comprometem-se a assegurar a existência e manutenção de uma base de dados comum destinada ao acompanhamento do programa previsto no presente contrato, incumbindo à Segunda Outorgante a inserção e atualização da informação relevante relativa a todos os animais pertencentes à colónia. Essa informação deverá incluir a identificação individual de cada animal, a localização exata da colónia, a composição do efetivo por sexo e faixa etária, a indicação dos animais intervencionados ao abrigo do presente contrato, o registo dos procedimentos sanitários realizados, bem como os movimentos de entrada e saída de animais da colónia.

#### Cláusula Oitava

##### Cuidados de saúde animal

1. Devem existir evidências de monitorização periódica dos animais, a fim de detetar animais com sinais aparentes de doença que necessitem de captura e avaliação clínica pelo CAMV assistente.
2. Os animais portadores de doenças transmissíveis a outros animais ou a seres humanos são retirados da colónia.
3. Poderão ser eutanasiados, pelo CAMV assistente, os animais que apresentem doenças incuráveis, os que sejam identificados com doenças infectocontagiosas ou os que exijam tratamento incompatível com as especificidades dos gatos silvestres, e que ponham em causa de forma significativa a sua qualidade de vida e comprometam o bem-estar animal.

### Cláusula Nona

#### Publicitação e divulgação

1. As partes, de forma articulada, procederão à divulgação das iniciativas levadas a cabo no âmbito do presente contrato, utilizando os canais disponíveis para o efeito.
2. A estratégia de comunicação do Programa CED, no âmbito do presente contrato, deve ser definida conjuntamente pelos outorgantes, sendo o Município a entidade responsável pela definição e coordenação da estratégia de comunicação.
3. Na publicitação ou divulgação, por qualquer forma, das iniciativas ou atividades apoiadas ao abrigo do presente contrato é obrigatório o acordo prévio do Município e a inscrição do logótipo do Município de Vila Real.

### Cláusula Décima

#### Acompanhamento, controlo e fiscalização

1. O acompanhamento da execução do presente contrato será efetuado por representantes designados por cada um dos outorgantes que assegurarão a articulação operacional necessário ao funcionamento do programa CED.
2. A Plataforma responderá pela incorreta aplicação da comparticipação financeira perante o primeiro outorgante e as entidades inspetivas.
3. Os poderes de direção e a fiscalização do modo de execução do contrato serão exercidos pelo Primeiro Outorgante, nos termos do disposto nos artigos 303.º a 305.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
4. Para efeitos da concretização dos poderes de direção e fiscalização do modo de execução do contrato o contraente público será representado pelo Gestor do Contrato ou seu substituto nos quais foram delegadas:
  - a) A competência para a emissão de ordens, diretivas ou instruções, bem como para proceder à notificação prevista no artigo. 325.º do CCP para que o Segundo Outorgante cumpra, em prazo fixado para o efeito, todas as obrigações emergentes do contrato;
  - b) A competência para decidir sobre a verificação da existência de uma impossibilidade temporária de cumprimento do contrato que determina a suspensão do prazo (nos termos do disposto no artigo 297.º do CCP) e sobre a respetiva retoma logo que cessem as causas que determinaram a suspensão (nos termos do disposto no artigo 298.º do CCP).
5. O Gestor do Contrato ou seu substituto, no exercício das funções de fiscalização será responsável pela medição e a avaliação dos níveis de desempenho exigidos, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 290º-A do CCP e no n.º 4, do artigo F-2/2.º do CRMP.



### Cláusula Décima Primeira

#### Gestor do contrato

Para efeitos do disposto na presente norma e nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, fica designado como gestor do contrato do MUNICÍPIO DE VILA REAL e seu substituto, em caso de impossibilidade e impedimento:

Nome: Dr. António Almeida

E-mail: [antonio.luis.almeida@cm-vilareal.pt](mailto:antonio.luis.almeida@cm-vilareal.pt)

Unidade Orgânica: Gabinete Médico Veterinário Municipal

Nome do substituto: Dra. Ana Pinheiro

E-mail: [ana.pinheiro@cm-vilareal.pt](mailto:ana.pinheiro@cm-vilareal.pt)

Unidade Orgânica: Gabinete Médico Veterinário Municipal

### Cláusula Décima Segunda

#### Exclusão da responsabilidade

1. A Segunda Outorgante responde pela culpa ou pelo risco, nos termos da Lei Geral, por quaisquer danos causados no exercício da atividade incluída no objeto do contrato, respondendo ainda, nos termos em que o comitente responde pelos atos do comissário, pelos prejuízos causados por terceiros.
2. Quaisquer obrigações assumidas pela Plataforma decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputada, seja a que título for, qualquer responsabilidade ao Município.
3. A Segunda Outorgante assume exclusiva responsabilidade pela reparação e indemnização de quaisquer danos ambientais decorrentes da presença da colónia, designadamente no que respeita à salubridade e higiene do espaço a ela afeto.
4. A Segunda Outorgante compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.
5. A Segunda Outorgante responderá pela incorreta aplicação da comparticipação financeira perante o Primeiro Outorgante e entidades inspetivas.



### Cláusula Décima Terceira

#### Incumprimento

1. Caso a Segunda Outorgante não cumpra, de forma exata e pontual, as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, o Primeiro Outorgante, através do Gestor do Contrato, notifica-o para cumprir, dentro de um prazo razoável para o efeito, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou deixe de se verificar o interesse público subjacente à atribuição do apoio aqui em causa.
2. O incumprimento do presente contrato ou o desvio, por parte da Segunda Outorgante, do montante da comparticipação financeira para o fim a que este se destina implica a devolução do montante transferido, bem como o pagamento de encargos suportados pelo Primeiro Outorgante, para além da responsabilidade financeira e criminal a que haja lugar.
3. O incumprimento injustificado do presente contrato, pela Segunda Outorgante, constitui impedimento para a atribuição, por parte do Primeiro Outorgante, de novo apoio financeiro ou não financeiro, no período de dois anos.
4. Compete ao Gestor do Contrato do Primeiro Outorgante analisar e determinar, para efeitos do disposto no número anterior, a (in)existência do incumprimento injustificado.
5. Se no termo do prazo fixado neste contrato não tiverem sido apresentados documentos justificativos da aplicação do apoio concedido que comprovem a aplicação da totalidade do valor, a Segunda Outorgante obriga-se a restituir o montante do apoio cuja aplicação não resultar comprovada.
6. Caso se verifique, pela análise do relatório final, que nem todas as verbas transferidas pelo Município foram comprovadamente destinadas a suportar os encargos do programa, a Segunda Outorgante deverá devolver ao Primeiro Outorgante o valor não documentado, sem prejuízo da responsabilidade financeira e criminal a que haja lugar.
7. Medidas corretivas, suspensão e revogação:
  - a) Sempre que o Município verifique o incumprimento de qualquer um dos deveres da Plataforma/Cuidador, pode determinar a aplicação de medidas corretivas, ou pode, em função da gravidade do incumprimento, determinar a suspensão ou a revogação da autorização para a manutenção da colónia, procedendo neste caso à recolha dos gatos e/ou à sua deslocalização;
  - b) A autorização para a manutenção da colónia pode ainda, e a qualquer momento, ser objeto de suspensão ou revogação pelo Município por motivos de saúde ou salubridade pública, devidamente fundamentados por parecer do Médico Veterinário a exercer funções no Município.

#### Cláusula Décima Quarta

##### Cessação

1. São causas de extinção do presente contrato:
- a) O decurso do prazo de vigência do contrato;
  - b) A impossibilidade definitiva e todas restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
  - c) A revogação por acordo das partes;
  - d) A resolução por decisão do Primeiro Outorgante, nos termos dos artigos 333º a 335º do CCP.

#### Cláusula Décima Quinta

##### Modificação Objetiva ao Contrato

Qualquer modificação objetiva ao presente contrato deve cumprir com o disposto nos artigos 311.º e seguintes do CCP.

#### Cláusula Décima Sexta

##### Vigência do Contrato

O presente contrato de apoio produz efeitos pelo prazo de um ano a contar da data da sua assinatura, sendo automaticamente renovado por iguais períodos se nenhuma das partes o denunciar com aviso prévio de 60 dias que antecedem o seu termo.

#### Cláusula Décima Sétima

##### Notificações e Comunicações

1. Todas as notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do artigo 468.º do CCP, para os seguintes endereços de correio eletrónico:

Primeiro Outorgante: [antonio.luis.almeida@cm-vilareal.pt](mailto:antonio.luis.almeida@cm-vilareal.pt) CC: [ana.pinheiro@cm-vilareal.pt](mailto:ana.pinheiro@cm-vilareal.pt)

Segunda Outorgante: [paproanimal@gmail.com](mailto:paproanimal@gmail.com)

2. Quaisquer alterações aos citados endereços de correio eletrónico devem ser comunicadas previamente e por escrito à outra parte.

#### Cláusula Décima Oitava

##### Habilitação

Em cumprimento do disposto no artigo 177.º-B do Código de Procedimento e Processo Tributário e no artigo 213.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial

da Segurança Social, a Segunda Outorgante apresentou os seguintes documentos comprovativos de que possui a sua situação tributária e contributiva regularizada, que se anexam:

- a) Declaração da situação tributária regularizada;
- b) Declaração da situação regularizada perante a Segurança Social.

2. Anualmente, a solicitação da comparticipação é obrigatoriamente acompanhada pelos documentos referidos em 1.

#### Cláusula Décima Nona

##### Legislação aplicável

A execução do presente contrato é regulada pelo disposto no Código Regulamentar do Município de Vila Real, pelo Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

#### Cláusula Vigésima

##### Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Vila Real, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### Cláusula Vigésima Primeira

##### Proteção de dados pessoais

1. As partes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar cumprimento ao disposto na legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril e à legislação nacional de proteção de dados aplicável, em particular, a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
2. As partes comprometem-se a garantir a proteção dos dados pessoais, sendo cada parte responsável pelo tratamento de quaisquer dados pessoais, quer para o cumprimento das finalidades previstas no contrato, quer para o cumprimento das finalidades que se revelem necessárias no âmbito da execução do mesmo, e ainda para o cumprimento de obrigações legais.
3. As partes devem aplicar as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar e poder comprovar que os tratamentos de dados pessoais que sejam necessários são realizados em conformidade com as obrigações de proteção de dados pessoais.



## Cláusula Vigésima Segunda

### Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias/pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Segunda Outorgante, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Segunda Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Segunda Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Segunda Outorgante de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Segunda Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Segunda Outorgante não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Por ser esta a vontade livremente expressa pelas partes Outorgantes, vão elas assinar o presente contrato de apoio, exarado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes outorgantes.

Anexos:

Anexo 1 = Listagem de colónias;

Anexo 2 - Declaração AT;

Anexo 3 - Declaração SS”

**CONTRATO DE APOIO FINANCEIRO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E ASSOCIAÇÃO MIAU (MOVIMENTO INTERVENÇÃO E AUXÍLIO URGENTE A ANIMAIS DE VILA REAL)**

**PROGRAMA CED**

Entre:

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** Município de Vila Real, pessoa coletiva de direito público n.º 506.359.670, representado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Alexandre Favaios,

E

**SEGUNDO OUTORGANTE:** MIAU (Movimento Intervenção e Auxílio Urgente a Animais de Vila Real), pessoa coletiva n.º 517177501, com sede na Rua Dr. Sousa Costa n.º12, em Vila Real, representada por Juliana Pereira na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada por Associação.

É celebrado o presente contrato de apoio que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira**

**Objeto e Fim**

1. O presente contrato de apoio tem como objeto definir os moldes da contribuição financeira do Município de Vila Real à Plataforma, para a implementação do programa CED em colónias de gatos errantes, localizadas no concelho de Vila Real, e com vista à prossecução dos objetivos e missão de cada um.
2. A Associação assegurará a gestão do Programa CED nas colónias de gatos errantes, identificadas e localizadas no concelho de Vila Real, conforme lista identificativa em anexo (anexo 1) e que faz parte integrante do presente contrato.

3. A Associação poderá assumir a gestão do Programa CED de outras colónias de gatos ainda não identificadas e recenseadas, que se venham a identificar ou constituir durante a vigência do contrato de apoio, que se encontrem dentro da zona delimitada do concelho de Vila Real e que naturalmente reúnam as condições necessárias para sua manutenção de acordo com o parecer favorável do médico veterinário municipal.

4. A Associação assegurará também a gestão do Programa CED na manutenção /estabilização de colónias legalizadas ao abrigo de contratos de apoio anteriores celebrados com o Município.

5. A produção de efeitos do presente contrato de apoio, referente à concretização da implementação e gestão do programa CED pela Associação está condicionada à submissão de plano de gestão, por parte do segundo outorgante, com obtenção de parecer favorável do Médico Veterinário Municipal para a manutenção da totalidade das colónias identificadas nos n.ºs 2, 3 e 4 da presente cláusula.

6. As colónias autorizadas nos termos do presente Contrato de Apoio Financeiro são da responsabilidade da Associação e estão sujeitas à supervisão da Câmara Municipal de Vila Real.

7. O programa a que se refere a presente cláusula não é aplicável a cães.

#### Cláusula Segunda

##### Obrigações do Município de Vila Real

No âmbito do presente contrato, compete ao Município de Vila Real:

- a) Proceder ao pagamento de uma comparticipação financeira única anual no montante de €2.000,00€ (Dois mil euros), isentos de IVA, a qual será devida nos termos e condições constantes na cláusula quarta;
- b) Emitir Cheques Veterinários para pagamento das esterilizações, identificação eletrónica, registo e vacina da raiva dos gatos no âmbito do programa CED;
- c) Supervisionar, através dos Médicos Veterinários Municipais, e no âmbito das suas atribuições legais, as colónias intervencionadas pela Plataforma no âmbito do programa CED e identificadas na cláusula primeira;
- d) Criar uma base de dados municipal de forma a permitir que a Associação possa inserir e atualizar os dados relativos às colónias sobre a sua gestão no âmbito do presente contrato.

### Cláusula Terceira

#### Deveres da Associação

1. No âmbito do presente contrato, compete à Associação:

- a) Assegurar uma estreita colaboração com o Município, tendente ao correto acompanhamento e execução do presente contrato de apoio e, em especial, à garantia do cumprimento dos princípios de boa gestão;
- b) Apresentar relatório final de execução física e financeira do programa CED até ao último dia de vigência do presente contrato de apoio, com a indicação do número de gatos capturados por colónia e sujeitos a esterilização e procedimentos sanitários legalmente previstos, e nos termos da cláusula quarta do presente contrato;
- c) Indicar um representante da Associação para acompanhar e monitorizar em permanência este contrato, bem como disponibilizar todos os esclarecimentos a que houver lugar, solicitados pela equipa de Médicos Veterinários Municipais;

2. A Associação, é a entidade responsável pela implementação do programa CED em colónias de gatos no concelho de Vila Real identificadas no Anexo 1 e na manutenção/estabilização das colónias já legalizadas ao abrigo de contratos anteriores, dando cumprimento ao estabelecido na legislação em vigor, obrigando-se ainda a garantir que:

- a) A existência de um plano de gestão da colónia permanentemente atualizado com identificação do local, dos responsáveis pela execução do programa, dos cuidadores de cada colónia e do Diretor Clínico do Centro de Atendimento Médico Veterinário (CAMV) assistente, com os contactos, para que possam ser contactados pelos serviços municipais sempre que necessário e do cumprimento das obrigações elencadas nas alíneas seguintes;
- b) Qualquer alteração relativa à identidade ou contactos dos intervenientes identificados na alínea a) deve ser comunicada ao Gabinete do Médico Veterinário Municipal;
- c) Identificação dos animais que compõem a colónia e monitorização periódica, em colaboração com os cuidadores da mesma, a fim de detetar animais com sinais aparentes de doença que necessitem de captura e avaliação clínica pelo CAMV assistente, de forma a despistar doenças transmissíveis que, casuisticamente, sejam consideradas importantes;
- d) Identificação e retirada da colónia dos animais portadores de doenças transmissíveis a outros animais ou a seres humanos, sempre que comprovado e decidido pelo Médico Veterinário Assistente;
- e) A verificação da aptidão dos animais capturados antes de integrarem a colónia;



- f) Os animais capturados são esterilizados e marcados com um pequeno corte na orelha esquerda, registados e identificados eletronicamente e desparasitados ou outras medidas profiláticas obrigatórias ou consideradas no plano de gestão da colónia. Todos os animais deverão ser desparasitados em simultâneo aquando da cirurgia de esterilização;
  - g) Disponibiliza uma dieta baseada em ração seca para gatos e água sempre limpa, devendo a quantidade ser ajustada de acordo com o número de animais a alimentar evitando sobras, preferencialmente praticando uma alimentação a cada 24 ou 48 horas;
  - h) Os espaços utilizados pela colónia são mantidos limpos e higienizados, livres de resíduos ou restos de comida, de forma a evitar a proliferação de pragas;
  - i) Nos espaços públicos ou de acesso público utilizados pelas colónias, seja proibida a instalação de abrigos, casotas, estruturas fixas ou móveis, ou quaisquer edificações com finalidade de acolhimento dos animais;
  - j) Para efeitos de abrigo e proteção, sejam sempre aproveitadas as características naturais do local, evitando qualquer alteração física ou visual do espaço público;
  - k) Qualquer intervenção em desconformidade com o disposto nas alíneas anteriores possa ser objeto de remoção imediata pelos serviços competentes, sem prejuízo da aplicação das sanções legais e regulamentares em vigor;
  - l) A dimensão da colónia não comprometa a tranquilidade da vizinhança, a salubridade, a saúde pública, nem a segurança de pessoas, animais e bens.
3. As despesas relacionadas com a manutenção das colónias de gatos, não previstas na cláusula segunda, são da responsabilidade da Associação.

#### Cláusula Quarta

##### Apoio financeiro

1. O Município de Vila Real apoiará a implementação e gestão do programa CED nas colónias identificadas no Anexo 1, bem como a manutenção/estabilização em colónias já legalizadas ao abrigo de contratos de apoio anteriores, com o montante anual de €2.000,00 (Dois mil euros).
2. O pagamento da comparticipação financeira referida no número 1 da presente cláusula processar-se-á numa única transferência anual a efetuar após parecer favorável do Médico Veterinário Municipal, nos termos previstos no n.º 5 da cláusula Primeira, havendo lugar à emissão pela Associação dos respetivos documentos de quitação.
3. O apoio financeiro destina-se, única e exclusivamente, a suportar as despesas realizadas para suporte ao programa CED, nos termos e âmbito geográfico do presente contrato, com



particular enfoque para a manutenção e procedimentos médicos e sanitários necessários dos animais capturados e libertados.

4. Até ao último dia em vigor do presente contrato de apoio, haverá lugar à apresentação pela Plataforma ao Município, do relatório final de execução física e financeira do programa, até ao limite da verba global aprovada e prevista no presente contrato de apoio, acompanhado da declaração de que as despesas cuja comparticipação foi imputada ao Município não foram objeto de comparticipação por outras entidades.

5. A não apresentação do relatório referido no número anterior implica a extinção da obrigação do Município, relativamente à comparticipação financeira e a consequente obrigação de devolução pela Associação dos montantes transferidos.

6. A Associação obriga-se se a organizar autonomamente a documentação comprovativa da realização das despesas justificativas da aplicação da comparticipação financeira, podendo o Município exigir, a todo o tempo, a apresentação dessa documentação, em ordem a avaliar a correta aplicação da comparticipação financeira.

7. Em caso algum a comparticipação financeira identificada no número 1 poderá ser proporcionalmente aumentada em função do custo real do respetivo Programa.

8. Em caso algum, o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações ou outro qualquer tipo de encargos e custos, que venham a ser eventualmente devidos pelo Segundo Outorgante em virtude da concretização do objeto do presente contrato.

#### Cláusula Quinta

##### Captura

1. A Associação compromete-se a capturar os gatos errantes assilvestrados das colónias identificadas ou a identificar, assim como das colónias já legalizadas, mas que necessitam de ser estabilizadas, em estrito cumprimento das normas de captura recomendadas pelo ICNF/DGAV e informando previamente o gabinete do Médico Veterinário Municipal.

2. A Associação compromete-se a libertar no local de captura, a totalidade dos animais capturados e sujeitos a esterilização e procedimentos sanitários legalmente previstos.

3. Excetua-se do ponto anterior aqueles animais que, pelo seu temperamento dócil, tenham potencial de adoção e a Associação consiga prover autonomamente o seu acolhimento e encaminhamento para adoção, ficando a transferência de titularidade à responsabilidade do Gabinete Médico Veterinário Municipal.



#### Cláusula Sexta

##### Esterilização

1. O agendamento das esterilizações a realizar terá de ser feito em CAMV com protocolo com o Programa Cheque Veterinário, selecionado pelo Segunda Outorgante.
2. Compete à Segunda Outorgante o encaminhamento dos animais para um CAMV, para os procedimentos médicos e cirúrgicos previstos.

#### Cláusula Sétima

##### Base de Dados

Ambas as partes outorgantes comprometem-se a assegurar a existência e manutenção de uma base de dados comum destinada ao acompanhamento do programa previsto no presente contrato, incumbindo à Segunda Outorgante a inserção e atualização da informação relevante relativa a todos os animais pertencentes à colónia. Essa informação deverá incluir a identificação individual de cada animal, a localização exata da colónia, a composição do efetivo por sexo e faixa etária, a indicação dos animais intervencionados ao abrigo do presente contrato, o registo dos procedimentos sanitários realizados, bem como os movimentos de entrada e saída de animais da colónia.

#### Cláusula Oitava

##### Cuidados de saúde animal

1. Devem existir evidências de monitorização periódica dos animais, a fim de detetar animais com sinais aparentes de doença que necessitem de captura e avaliação clínica pelo CAMV assistente.
2. Os animais portadores de doenças transmissíveis a outros animais ou a seres humanos são retirados da colónia.
3. Poderão ser eutanasiados, pelo CAMV assistente, os animais que apresentem doenças incuráveis, os que sejam identificados com doenças infectocontagiosas ou os que exijam tratamento incompatível com as especificidades dos gatos silvestres, e que ponham em causa de forma significativa a sua qualidade de vida e comprometam o bem-estar animal.

#### Cláusula Nona

##### Publicitação e divulgação

1. As partes, de forma articulada, procederão à divulgação das iniciativas levadas a cabo no âmbito do presente contrato, utilizando os canais disponíveis para o efeito.

2. A estratégia de comunicação do Programa CED, no âmbito do presente contrato, deve ser definida conjuntamente pelos outorgantes, sendo o Município a entidade responsável pela definição e coordenação da estratégia de comunicação.

3. Na publicitação ou divulgação, por qualquer forma, das iniciativas ou atividades apoiadas ao abrigo do presente contrato é obrigatório o acordo prévio do Município e a inscrição do logótipo do Município de Vila Real.

#### Cláusula Décima

##### Acompanhamento, controlo e fiscalização

1. O acompanhamento da execução do presente contrato será efetuado por representantes designados por cada um dos outorgantes que assegurarão a articulação operacional necessário ao funcionamento do programa CED.

2. A Associação responderá pela incorreta aplicação da comparticipação financeira perante o primeiro outorgante e as entidades inspetivas.

3. Os poderes de direção e a fiscalização do modo de execução do contrato serão exercidos pelo Primeiro Outorgante, nos termos do disposto nos artigos 303.º a 305.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

4. Para efeitos da concretização dos poderes de direção e fiscalização do modo de execução do contrato o contraente público será representado pelo Gestor do Contrato ou seu substituto nos quais foram delegadas:

a) A competência para a emissão de ordens, diretivas ou instruções, bem como para proceder à notificação prevista no artigo. 325.º do CCP para que o Segundo Outorgante cumpra, em prazo fixado para o efeito, todas as obrigações emergentes do contrato;

b) A competência para decidir sobre a verificação da existência de uma impossibilidade temporária de cumprimento do contrato que determina a suspensão do prazo (nos termos do disposto no artigo 297.º do CCP) e sobre a respetiva retoma logo que cessem as causas que determinaram a suspensão (nos termos do disposto no artigo 298.º do CCP).

5. O Gestor do Contrato ou seu substituto, no exercício das funções de fiscalização será responsável pela medição e a avaliação dos níveis de desempenho exigidos, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 290º-A do CCP e no n.º 4, do artigo F-2/2.º do CRMP.

#### Cláusula Décima Primeira

##### Gestor do contrato

Para efeitos do disposto na presente norma e nos termos do disposto no artigo 290.º- A do

CCP, fica designado como gestor do contrato do MUNICÍPIO DE VILA REAL e seu substituto, em caso de impossibilidade e impedimento:

Nome: Dr. António Almeida

E-mail: [antonio.luis.almeida@cm-vilareal.pt](mailto:antonio.luis.almeida@cm-vilareal.pt)

Unidade Orgânica: Gabinete Médico Veterinário Municipal

Nome do substituto: Dra. Ana Pinheiro

E-mail: [ana.pinheiro@cm-vilareal.pt](mailto:ana.pinheiro@cm-vilareal.pt)

Unidade Orgânica: Gabinete Médico Veterinário Municipal

#### Cláusula Décima Segunda

##### Exclusão da responsabilidade

1. A Segunda Outorgante responde pela culpa ou pelo risco, nos termos da Lei Geral, por quaisquer danos causados no exercício da atividade incluída no objeto do contrato, respondendo ainda, nos termos em que o comitente responde pelos atos do comissário, pelos prejuízos causados por terceiros.
2. Quaisquer obrigações assumidas pela Associação decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputada, seja a que título for, qualquer responsabilidade ao Município.
3. A Segunda Outorgante assume exclusiva responsabilidade pela reparação e indemnização de quaisquer danos ambientais decorrentes da presença da colónia, designadamente no que respeita à salubridade e higiene do espaço a ela afeto.
4. A Segunda Outorgante compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.
5. A Segunda Outorgante responderá pela incorreta aplicação da comparticipação financeira perante o Primeiro Outorgante e entidades inspetivas.

#### Cláusula Décima Terceira

##### Incumprimento

1. Caso a Segunda Outorgante não cumpra, de forma exata e pontual, as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, o Primeiro Outorgante, através do Gestor do Contrato, notifica-o para cumprir, dentro de um prazo razoável para o efeito,

salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou deixe de se verificar o interesse público subjacente à atribuição do apoio aqui em causa.

2. O incumprimento do presente contrato ou o desvio, por parte da Segunda Outorgante, do montante da comparticipação financeira para o fim a que este se destina implica a devolução do montante transferido, bem como o pagamento de encargos suportados pelo Primeiro Outorgante, para além da responsabilidade financeira e criminal a que haja lugar.

3. O incumprimento injustificado do presente contrato, pela Segunda Outorgante, constitui impedimento para a atribuição, por parte do Primeiro Outorgante, de novo apoio financeiro ou não financeiro, no período de dois anos.

4. Compete ao Gestor do Contrato do Primeiro Outorgante analisar e determinar, para efeitos do disposto no número anterior, a (in)existência do incumprimento injustificado.

5. Se no termo do prazo fixado neste contrato não tiverem sido apresentados documentos justificativos da aplicação do apoio concedido que comprovem a aplicação da totalidade do valor, a Segunda Outorgante obriga-se a restituir o montante do apoio cuja aplicação não resultar comprovada.

6. Caso se verifique, pela análise do relatório final, que nem todas as verbas transferidas pelo Município foram comprovadamente destinadas a suportar os encargos do programa, a Segunda Outorgante deverá devolver ao Primeiro Outorgante o valor não documentado, sem prejuízo da responsabilidade financeira e criminal a que haja lugar.

7. Medidas corretivas, suspensão e revogação:

a) Sempre que o Município verifique o incumprimento de qualquer um dos deveres da Associação/Cuidador, pode determinar a aplicação de medidas corretivas, ou pode, em função da gravidade do incumprimento, determinar a suspensão ou a revogação da autorização para a manutenção da colónia, procedendo neste caso à recolha dos gatos e/ou à sua deslocalização;

b) A autorização para a manutenção da colónia pode ainda, e a qualquer momento, ser objeto de suspensão ou revogação pelo Município por motivos de saúde ou salubridade pública, devidamente fundamentados por parecer do Médico Veterinário a exercer funções no Município.

#### Cláusula Décima Quarta

##### Cessação

1. São causas de extinção do presente contrato:

a) O decurso do prazo de vigência do contrato;

- b) A impossibilidade definitiva e todas restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- c) A revogação por acordo das partes;
- d) A resolução por decisão do Primeiro Outorgante, nos termos dos artigos 333º a 335º do CCP.

#### Cláusula Décima Quinta

##### Modificação Objetiva ao Contrato

Qualquer modificação objetiva ao presente contrato deve cumprir com o disposto nos artigos 311.º e seguintes do CCP.

#### Cláusula Décima Sexta

##### Vigência do Contrato

O presente contrato de apoio produz efeitos pelo prazo de um ano a contar da data da sua assinatura, sendo automaticamente renovado por iguais períodos se nenhuma das partes o denunciar com aviso prévio de 60 dias que antecedem o seu termo.

#### Cláusula Décima Sétima

##### Notificações e Comunicações

1. Todas as notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do artigo 468.º do CCP, para os seguintes endereços de correio eletrónico:

Primeiro Outorgante: [antonio.luis.almeida@cm-vilareal.pt](mailto:antonio.luis.almeida@cm-vilareal.pt) CC: [ana.pinheiro@cm-vilareal.pt](mailto:ana.pinheiro@cm-vilareal.pt)

Segunda Outorgante: [miauvilareal@hotmail.com](mailto:miauvilareal@hotmail.com)

2. Quaisquer alterações aos citados endereços de correio eletrónico devem ser comunicadas previamente e por escrito à outra parte.

#### Cláusula Décima Oitava

##### Habilitação

Em cumprimento do disposto no artigo 177.º-B do Código de Procedimento e Processo Tributário e no artigo 213.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social, a Segunda Outorgante apresentou os seguintes documentos comprovativos de que possui a sua situação tributária e contributiva regularizada, que se anexam:

- a) Declaração da situação tributária regularizada;
  - b) Declaração da situação regularizada perante a Segurança Social.
2. Anualmente, a solicitação da comparticipação é obrigatoriamente acompanhada pelos documentos referidos em 1.

#### Cláusula Décima Nona

##### Legislação aplicável

A execução do presente contrato é regulada pelo disposto no Código Regulamentar do Município de Vila Real, pelo Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

#### Cláusula Vigésima

##### Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Vila Real, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### Cláusula Vigésima Primeira

##### Proteção de dados pessoais

1. As partes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar cumprimento ao disposto na legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril e à legislação nacional de proteção de dados aplicável, em particular, a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
2. As partes comprometem-se a garantir a proteção dos dados pessoais, sendo cada parte responsável pelo tratamento de quaisquer dados pessoais, quer para o cumprimento das finalidades previstas no contrato, quer para o cumprimento das finalidades que se revelem necessárias no âmbito da execução do mesmo, e ainda para o cumprimento de obrigações legais.
3. As partes devem aplicar as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar e poder comprovar que os tratamentos de dados pessoais que sejam necessários são realizados em conformidade com as obrigações de proteção de dados pessoais.

#### Cláusula Vigésima Segunda

##### Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das

partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias/pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Segunda Outorgante, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Segunda Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Segunda Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Segunda Outorgante de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Segunda Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Segunda Outorgante não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Por ser esta a vontade livremente expressa pelas partes Outorgantes, vão elas assinar o presente contrato de apoio, exarado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes outorgantes.

Anexos:



Anexo 1 – Listagem de colónias;

Anexo 2 - Declaração AT;

Anexo 3 - Declaração SS”.

## **Protocolo de Cooperação e Colaboração entre o Município de Vila Real e a AAVR- Associação Ajuda Animais Vila Real**

### **Preâmbulo**

Considerando que, nos termos da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, foi estabelecido o regime jurídico da criação de uma rede de Centros de Recolha Oficial (CRO), proibindo expressamente o abate de animais errantes como método de controlo populacional, impondo-se, como alternativa, políticas baseadas na esterilização, adoção e reabilitação dos animais; Considerando que a Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, veio regulamentar tecnicamente o funcionamento dos CRO, estabelecendo os requisitos mínimos de alojamento, higiene, cuidados veterinários e bem-estar animal;

Considerando que, apesar do enquadramento legal existente, a única via de saída dos animais acolhidos nos CRO é a adoção, o que contribui para a lotação crónica e persistente destes centros, dificultando a entrada de novos animais e comprometendo, em alguns casos, a qualidade do acolhimento prestado;

Considerando que, para aumentar a taxa de adoções e garantir condições condignas aos animais acolhidos, é fundamental estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, nomeadamente com associações zoófilas legalmente constituídas, que dispõem de experiência, recursos e redes de voluntariado essenciais para promover a adoção responsável;

Considerando que, além de promoverem a adoção, as associações zoófilas contribuem com ações de esterilização, acolhimento temporário, apoio veterinário, educação da população e campanhas de sensibilização para a guarda responsável, desempenhando um papel complementar ao das autarquias na proteção e bem-estar animal;

Considerando que a cooperação entre municípios e associações zoófilas é essencial para garantir uma resposta eficaz, ética e sustentada à problemática dos animais errantes, contribuindo simultaneamente para a proteção da saúde pública, o bem-estar animal e o cumprimento das políticas públicas de proteção animal;



Considerando que é do interesse comum das partes formalizar um protocolo de cooperação institucional, com vista à definição de responsabilidades, objetivos e formas de atuação conjuntas no âmbito da proteção e promoção do bem-estar dos animais;

A Associação Ajuda Animais Vila Real (AAVR) é uma organização não-governamental, sem fins lucrativos, sustentada pelo trabalho de voluntários, cujo projeto teve o seu início em 2021, dedicado a ajudar animais de rua do Concelho de Vila Real;

Tem como principais objetivos prestar apoio a animais errantes com necessidades de recolha urgente e tratamento, aumentando uma dinâmica de famílias de acolhimento, adoções, sensibilizando a população através de ações em escolas, no contacto direto, bem como através das redes sociais existentes.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente PROTOCOLO DE ACORDO E COLABORAÇÃO, que se rege nos termos e segundo as cláusulas constantes do mesmo.

Entre:

Município de Vila Real, pessoa coletiva n.º 506359670, sito na Avenida Carvalho Araújo, 5000 657 Vila Real, neste ato representado pelo Sr. Dr. Alexandre Favaio, Presidente da Câmara Municipal, com poderes para este ato, adiante designado por Primeiro Outorgante;

E

Associação Ajuda Animais Vila Real (AAVR), pessoa coletiva n.º 516544217, com sede na Rua do Bacelo, n.º147, Pena de Amigo, 5000-372, União de Freguesias de Mouçós e Lmares, concelho de Vila Real representada por Sandra Carvalho, que outorga na qualidade de Presidente da Direção em representação da referida Associação, adiante designado por Segunda Outorgante;

Ao abrigo do disposto no artigo 278.º do Código dos Contratos Públicos, é celebrado o presente Protocolo de Cooperação e Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes, que as partes aceitam e reciprocamente se obrigam a fazer cumprir:

### **Cláusula 1.<sup>a</sup> — Objeto**

O presente protocolo tem por objeto definir os termos da colaboração entre os outorgantes, com vista à promoção do bem-estar animal e ao desenvolvimento de ações para a mitigação da problemática dos animais errantes no território municipal, designadamente através da promoção da adoção responsável, da sensibilização da população e do apoio a animais pertencentes a famílias carenciadas, prevenindo, assim, o aumento do número de animais errantes.

### **Cláusula 2.<sup>a</sup> — Direitos e Obrigações**

Primeiro Outorgante:

1. O Município colabora com a disponibilização de espaços para a realização de atividades relacionadas com o bem-estar animal, envolvendo a comunidade para uma melhor interação entre seres humanos e não-humanos;
2. Compete ao Município de Vila Real prestar apoio financeiro à AAVR, destinado a dar continuidade ao trabalho desenvolvido ao longo dos últimos anos, sendo o apoio para o ano de 2025 de €1.000 (Mil euros);
3. A verba referida no número anterior será disponibilizada após a outorga do presente protocolo, mediante a apresentação de documento comprovativo da realização ou da intenção de realizar a despesa, quando solicitado pelo Município;
4. Compete ao Município de Vila Real divulgar as atividades através dos meios à disposição, nos locais habituais e redes sociais.

Segunda Outorgante:

1. Conceber e realizar, sob sua responsabilidade, um plano de atividades anual destinado à prossecução do objeto do presente protocolo;
2. Apoiar, pelos meios de que dispõe, a divulgação e promoção da adoção dos animais acolhidos no CRO do Vale Douro Norte, promovendo a sua retirada das instalações logo que possível;
3. Compete à AAVR promover a recolocação e adoção responsável de animais cujos tutores pretendam pôr termo à sua detenção, ou que se encontrem impossibilitados de os manter por motivo de doença ou limitações físicas;
4. Compete à AAVR prestar apoio, dentro das suas capacidades, ao maior número possível de animais de companhia pertencentes a famílias carenciadas devidamente

sinalizadas, que se encontrem impossibilitadas de assegurar os cuidados básicos aos seus animais, comprometendo-se, em contrapartida, a não aumentar o número de animais ao seu cuidado;

5. Garantir o acompanhamento dos animais acolhidos temporariamente, assegurando o seu bem-estar e condições de alojamento adequadas;
6. Desenvolver campanhas de sensibilização e educação, destinadas à comunidade escolar, sobre a guarda responsável de animais de companhia e o bem-estar animal.

### **Cláusula 3.ª — Acompanhamento e controlo de execução do protocolo**

1. O Município de Vila Real, através do Gabinete do Médico Veterinário Municipal, deverá acompanhar e fiscalizar a execução do presente protocolo, devendo a AAVR prestar-lhe todas as informações solicitadas para o efeito;
2. A Associação deve incluir no seu relatório anual de atividades uma referência expressa à execução do presente protocolo e ao apoio prestado pelo Município.

### **Cláusula 4.ª — Entrada em vigor**

O presente protocolo de colaboração entra em vigor à data da sua assinatura e vigora durante um ano.

### **Cláusula 5.ª — Revisão**

O presente protocolo poderá ser revisto sempre que uma das partes o entenda por conveniente, visando a introdução das adaptações consideradas necessárias, desde que obtido o consentimento da outra parte.

### **Cláusula 6.ª — Outras disposições e casos omissos**

Os casos omissos neste protocolo e eventuais dúvidas de interpretação ou execução serão resolvidos por consenso entre as partes signatárias.

O presente protocolo é feito em dois exemplares, sendo ambos assinados e rubricados pelas partes outorgantes, ficando cada uma na posse de um exemplar”.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º 3725/25 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/88 Valor: 8.000,00 €.

**-----DELIBERAÇÃO:** Aprovar os Protocolos sobre Bem-Estar Animal, com as seguintes Associações Zoófilas:-----  
- Associação de Proteção Animal de Vila Real – Plataforma Proanimal;-----  
- MIAU (Movimento Intervenção e Auxílio Urgente a Animais de Vila Real);-----  
- Associação Ajuda Animais Vila Real (AAVR).-----

#### DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

- Aquisição de Prestação de “Serviços de aluguer/renting operacional 27 viaturas”
- Relatório Final

----- 4. - Presente à reunião o Relatório Final da Aquisição de Prestação de “Serviços de aluguer/renting operacional 27 viaturas”.

“Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao DL n.º 18/2008 à sua redação atual, reuniu o Júri designado para o presente procedimento.

<b>1. Referência do Procedimento</b>
Procedimento de concurso público com publicidade internacional – CMVR-122/CPJO/S/25
<b>2. Designação do procedimento</b>
Aquisição da Prestação de “Serviços de aluguer/renting operacional de 27 viaturas”
<b>3. Órgão competente para decisão da contratar</b>
Câmara Municipal de Vila Real
<b>4. Data do Despacho/Deliberação de Autorização do Procedimento</b>
11 de agosto de 2025


**5. Preço Base**

- Lote 1: 786.000,00€ (setecentos e oitenta e seis mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%;
  - Lote 2: 36.000,00 € (trinta e seis mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%;
  - Lote 3: 33.000,00 € (trinta e três mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%.
- Preço base total:** 855.000,00 € (oitocentos e cinquenta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%.

**6. Prazo**

60 meses

**7. Membros do Júri**

Designados	Função		Participantes no Relatório
	Presidente	Vogal	
		Efetivo	
Eduardo Luís Varela Rodrigues	X		X
Filipe José Martins Machado		X	X
Daniela Patrícia Guedes Sousa		X	X
Teresa Raquel Carvalho de Queirós			X
Raquel Sofia da Costa Antunes Ferreira			X

**8. Data de Publicação do Aviso de Abertura no DR e/ou JOUE**

18 de agosto de 2025

**9. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento (artigo 50.º do CCP)**

Dentro do prazo legal, foram solicitados esclarecimentos pelos seguintes interessados:

- Em 19/08/2025, às 10:25h, pela empresa Kinto Portugal, S.A.;
- Em 21/08/2025, às 09:40h, pela empresa LeasePlan Portugal.

Após análise técnica o júri deliberou, por unanimidade, conforme a Ata de 03/09/2025, anexa ao Relatório Preliminar e que se considera aqui reproduzida para os devidos e legais efeitos.

**10. Data da publicação no DR/JOUE da prorrogação do prazo de apresentação das propostas**

Não aplicável.

**11. Entidades que apresentaram proposta (em razão do momento da sua apresentação) e análise das propostas**

	Concorrentes	Preço	Admitido	Excluído	Fundamentação
1	CARP - Rent a Car, Lda	Lote 1: 473.446,80 € Lote 2: 28.697,40 € Lote 3: 30.439,20 €	X		
2	LeasePlan Portugal	Lote 1: 1,00 € Lote 2: 1,00 € Lote 3: 1,00 €		X	Após abertura das propostas o júri verificou que a entidade não submeteu na plataforma eletrónica o documento de proposta de preços, tendo inclusive apresentado uma “DECLARAÇÃO NÃO RESPOSTA”, informando que não iria apresentar propostas ao presente procedimento. Em face do exposto e atendendo ao teor dos artigos 53.º e 56.º do CCP, conclui-se que não foi manifestada a vontade de contratar, tendo sido considerada como não proposta.

3	Brincar - comercio de automoveis, lda	Lote 1: 630.692,33 € Lote 2: 30.281,35 € Lote 3: 28.735,89 €		X	<p>O concorrente não apresentou os documentos da proposta exigidos no n.º 1 do artigo 9.º do programa do procedimento (PP), designadamente:</p> <p>Anexo A – Lista de preços unitários e Programa de manutenção detalhado dos veículos.</p> <p>Exclusão da proposta com fundamento na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º e alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP, por não ser constituída por todos os documentos exigidos nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 57.º do CCP.</p>
---	---	--	--	---	--

A adjudicação será efetuada, conforme consta do artigo 16.º do programa do procedimento, a adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade monofator, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado pelo fator preço mais baixo.

**12. Esclarecimentos e suprimento de propostas (artigo 72.º do CCP)**

Não aplicável.



**13. Ordenação das propostas admitidas**

Lotes	Concorrentes	Preço
1	CARP - Rent a Car, Lda	473.446,80 €
2	CARP - Rent a Car, Lda	28.697,40 €
3	CARP - Rent a Car, Lda	30.439,20 €

**14. Audiência Prévia**

O Relatório Preliminar foi publicado na plataforma eletrónica Vortal, no dia 24/09/2025, para efeitos de audiência prévia, nos termos do artigo 147.º do CCP, concedendo-se o prazo de 5 dias, com termo a 01/10/2025, para os concorrentes se pronunciarem. O concorrente Brincar - comércio de automóveis, lda apresentou pronúncia no dia 26/09/2025.

**15. Análise das pronúncias dos concorrentes**

O concorrente Brincar - comércio de automóveis, lda apresentou pronúncia no dia 26/09/2025, alegando resumidamente o seguinte:

*«Os documentos da proposta, de acordo com o artigo 9º do PP refere que a proposta “...deve ser constituída pelos seguintes documentos.”, não é abordada a eventual exclusão por falta de apresentação de algum dos documentos ali descritos, assim e olhando à última alteração ao CCP, que veio proteger os concorrentes para eventuais retificações, introduzindo nova redação ao número 3 do artigo 72º, designadamente a alínea a), onde exalta o dever do júri “solicitar aos candidatos e concorrentes....o suprimento de irregularidades formais das suas candidaturas e propostas” designadamente “A não apresentação ou a incorreta apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da candidatura ou da proposta....”, pede-se que o júri reconsidere a sua decisão.».*

Após reunir, o Júri do Procedimento ponderou as observações do concorrente, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, produzindo a seguinte resposta:

No Relatório Preliminar, a proposta do concorrente Brincar - comércio de automóveis, lda foi excluída com o seguinte fundamento:

*“O concorrente não apresentou os documentos da proposta exigidos no n.º 1 do artigo 9.º do programa do procedimento (PP), designadamente: Anexo A – Lista de preços unitários e Programa de manutenção detalhado dos veículos.*

*Exclusão da proposta com fundamento na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º e alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP, por não ser constituída por todos os documentos exigidos nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 57.º do CCP.”*

O Júri do Procedimento considera que o “Anexo A – Lista de preços unitários” cumpre o objetivo fundamental de permitir que a entidade adjudicante determine o preço a pagar ou na impossibilidade do seu cálculo, que tenha os elementos necessários à sua determinação.

Os constrangimentos financeiros cada vez maiores a que se veem sujeitas as entidades adjudicantes, aliados às crescentes necessidades de transparência na contratação pública, convergiram na decisão de incluir a apresentação de listagem de preço unitário também nos procedimentos para a aquisição de bens e serviços.

Assim, ainda que não seja obrigatório a entidade adjudicante poderá pedir uma lista de preços unitários quando a natureza da prestação a contratar o exija.

Efetivamente, não tendo sido apresentada a lista de preços unitários pelo concorrente, e não se tratando de contrato de empreitada, a falta deste documento poderia estar sujeita a exclusão da proposta se a entidade adjudicante houvesse indicado expressamente, nas peças do procedimento, que a sua não apresentação culminaria em exclusão, o que, de facto, não aconteceu. Acresce referir que o Júri do Procedimento aceita o argumento avançado pelo concorrente de que, apesar de não ter apresentado o “Anexo A – Lista de preços unitários” era possível calcular os preços unitários através do valor global apresentado para cada lote.

Por outro lado, o Júri do Procedimento considera que o “Programa de manutenção detalhado dos veículos propostos e com a indicação dos intervalos de quilómetros ou tempo entre revisões” é um documento relevante na medida em que inclui os termos e condições de execução do contrato, aos quais o concorrente se vincula, garantindo, neste caso, a circulação das viaturas com segurança.

No domínio da contratação pública, e nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), é através do caderno de encargos que a entidade adjudicante estabelece as cláusulas do contrato que pretende vir a celebrar na sequência de um determinado procedimento pré-contratual (cfr. o n.º 1 do artigo 42.º do CCP). Dessas cláusulas, sejam elas de natureza «jurídica» ou «técnica», extraem-se, assim, aquilo que na terminologia da lei portuguesa é tratado como o conjunto dos aspetos da execução do contrato (v.g., preço, prazo de entrega, prazo de garantia, etc.).

Quando não correspondam a fatores do critério de adjudicação definido, esses aspetos da execução do contrato são não submetidos à concorrência, isto é, não servem de referência para pontuar e ordenar as propostas que venham a ser apresentadas (cfr. o n.º 1 do artigo 75.º *a contrário*), mas vinculam os concorrentes.

Ao contrário dos atributos, que são os elementos das propostas que são objeto de avaliação, os termos ou condições correspondem a compromissos contratuais a que os concorrentes se encontram vinculados perante a entidade adjudicante, mas que não relevam para efeitos avaliativos.

Relativamente à possibilidade de a entidade adjudicante efetuar um pedido de esclarecimentos para suprimento de irregularidades, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do CCP, importa referir o Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, Processo 01181/23.0BEPRT, de 24-10-2024:

*«I - Nos termos do art. 72º, 3 do CCP, na redação introduzida pelo Dec. Lei 78/2022, de 7 de Novembro, o júri deve solicitar aos candidatos e concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento de irregularidades formais das suas candidaturas e propostas que careçam de ser supridas, desde que tal suprimento não seja suscetível de modificar o respetivo conteúdo e não desrespeite os princípios da igualdade de tratamento e da concorrência, designadamente, nos casos exemplificativamente previstos nas alíneas a), b) e c).*

*II - Na interpretação deste preceito legal devemos entender que as situações exemplificadas pelo legislador nas alíneas a), b) e c) configuram situações que reúnem os atributos gerais enunciados no corpo do artigo e, portanto, estamos perante irregularidades formais, que não modificam o conteúdo da proposta, nem os princípios da igualdade e da concorrência. (...)*» (o sublinhado é nosso).

O programa de manutenção detalhado dos veículos, sendo um documento exigido no programa do procedimento, que contém os termos ou condições relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule, deveria integrar a proposta apresentada pelo concorrente (formalidade essencial). Assim, não pode tal formalidade essencial degradar-se em não essencial para efeitos de se salvar a proposta apresentada.

Deste modo, e na medida em que o programa do procedimento o exigia expressamente, o concorrente devia ter instruído a sua proposta com os documentos dos termos ou condições dos aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência (cfr. a alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP).

A falta de apresentação desses termos ou condições gera a exclusão da respetiva proposta (cfr. alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º e alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP).

Em face do aqui exposto, o Júri do Procedimento decide manter o teor e as conclusões do relatório preliminar, conservando a sua decisão de exclusão da proposta do concorrente **Brincar - comércio de automóveis, Lda.**

#### 16. Proposta de Adjudicação

Entidade	Lotes	Valor	Prazo máximo	Deliberação
CARP - Rent a Car, Lda	Lote 1	473.446,80 € (s/IVA)	60 meses	Unanimidade

CARP - Rent a Car, Lda	Lote 2	28.697,40 € (s/IVA)	60 meses	Unanimidade
CARP - Rent a Car, Lda	Lote 3	30.439,20 € (s/IVA)	60 meses	Unanimidade
	<b>Total</b>	<b>532.583,40 (s/IVA) (quinhentos e trinta e dois mil quinhentos e oitenta e três euros e quarenta cêntimos).</b>		

**17. Contrato escrito**

Em consonância com o disposto no artigo 94.º do CCP, o contrato será reduzido a escrito e devidamente subscrito pelas partes.

**18. Previsão de repartição de encargos plurianuais**

2025	17.752,78 € (s/IVA)
2026	106.516,68 € (s/IVA)
2027	106.516,68 € (s/IVA)
2028	106.516,68 € (s/IVA)
2029	106.516,68 € (s/IVA)
2030	88.763,90 € (s/IVA)

**19. Data: 22 de setembro de 2025**

-----**DELIBERAÇÃO: 1** – Adjudicar à empresa CARP –Rent a Car, Lda. pelo valor global de 532.583,40 € (quinhentos e trinta e dois mil quinhentos e oitenta e três euros e quarenta cêntimos), sem IVA, nos termos do Relatório Final do júri.-----

2 - Aprovar a Repartição de Encargos.-----

3 - Aprovar a minuta do Contrato.-----

**- Balancete da Tesouraria****- Período de 16 de setembro a 29 de setembro de 2025**

----- 5. - Presente à reunião o Balancete da Tesouraria de 16 de setembro a 29 de setembro/2025, o qual apresenta o seguinte movimento de valores em (euros):

<b>Saldo do Período Anterior</b>	<b>10 757 791,28</b>
Cobrado Durante o Período	5 747 581,12
Pago Durante o Período	3 214 108,27
Saldo para a Semana Seguinte	13 291 264,13
<b>Discriminação do Saldo</b>	
• De Operações Orçamentais	11 688 767,82
• De Operações Não Orçamentais	1 602 496,31

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

#### DEPARTAMENTO DE ESTRATÉGIA E COORDENAÇÃO

- Protocolo para constituição de agrupamento de entidades adjudicantes entre Município de Vila Real e ADIN – Águas do Interior Norte, E.I.M., S.A.

----- 6. - Presente à reunião Protocolo para constituição de agrupamento de entidades adjudicantes entre Município de Vila Real e ADIN – Águas do Interior Norte, E.I.M., S.A. do seguinte teor:

“Entre:

o MUNICIPIO DE VILA REAL, pessoa coletiva n.º 506 359 670, com sede na Av.ª Carvalho Araújo, representado por Alexandre Manuel Mouta Favaio, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

a ADIN – ÁGUAS DO INTERIOR NORTE, E.I.M., S.A., pessoa coletiva n.º 515 684 473, com sede na Av.ª Rainha Santa Isabel, n.º 1, em Vila Real, representada por [\*] na qualidade de [\*];

Considerando que:

- Os intervenientes, aqui representados, pretendem a aquisição de energia elétrica em Média Tensão, Baixa Tensão Especial e Baixa Tensão Normal para as suas instalações, para o biénio 2026-2027;
- Para tal, atuando isoladamente, cada um deles teria de promover o competente procedimento concursal;
- Promovendo os intervenientes aqui representados, conjuntamente, um só procedimento concursal, resultará numa substancial redução de meios e custos, bem como existe a forte possibilidade de se obterem propostas mais favoráveis uma vez que, do ponto de vista dos concorrentes, representará uma maior quantidade de energia a fornecer;
- Assim, se mostra apropriada a criação de um agrupamento das entidades adjudicantes aqui intervenientes para contratação do referido fornecimento de energia elétrica;
- Tendo todos e cada um aprovado e autorizado o agrupamento de entidades adjudicantes, com vista ao lançamento, em conjunto, de um concurso público para a aquisição dos referidos serviços.

Acordam os intervenientes nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos, constituir um AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES, que se regerá pelas regras e condições insertas nos artigos seguintes:

#### **Cláusula 1.ª**

##### *Objeto*

O Município de Vila Real e a ADIN – Águas do Interior Norte, E.I.M., S.A., na qualidade de entidades adjudicantes, acordam agrupar-se com vista ao lançamento de um único procedimento por concurso público denominado “**Concurso Público para aquisição de Energia Elétrica em Média Tensão, Baixa Tensão Especial e Baixa Tensão Normal, para as instalações do Município de Vila Real e da AdIN – 2026-2027**”, nos termos do disposto nos artigos 16.º n.º 1, alínea c); 17.º; 18.º e 20.º n.º 1, alínea a), todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua atual redação.

#### **Cláusula 2.ª**

##### *Realização de Despesa e Repartição de Custos*

1. Cada entidade adjudicante fica obrigada a facultar ao agrupamento a respetiva decisão de contratar, a decisão de escolha do tipo de procedimento, a autorização de despesa e a sua cabimentação orçamental.
2. Os custos que se mostrem necessários à elaboração dos documentos do procedimento, assim como da sua publicitação, serão suportados pelo Município de Vila Real.

### **Cláusula 3.ª**

#### *Representante do Agrupamento*

1. Os intervenientes acordam em nomear como representante do agrupamento o Município de Vila Real, a quem conferem as necessárias competências para promover todos os atos e procedimentos necessários com vista ao lançamento do concurso – nomeadamente a elaboração das peças concursais e publicação de anúncio –, prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, corrigir os erros e colmatar as omissões apontadas ao caderno de encargos, receber e analisar as propostas.
2. O Município de Vila Real, com a assinatura do presente protocolo, aceita a sua nomeação como representante do Agrupamento de Entidades Adjudicantes.

### **Cláusula 4.ª**

#### *Obrigações das Partes*

Não poderá haver qualquer adjudicação sem o acordo expresso do órgão competente para contratar de cada entidade integrante do agrupamento.

### **Cláusula 5.ª**

#### *Contratos a Celebrar e Execução dos Trabalhos*

Após a adjudicação, será outorgado com cada entidade adjudicante um contrato, de acordo com os documentos normativos do concurso.

### **Cláusula 6.ª**

#### *Repartição do Preço da Aquisição*

1. O preço da aquisição da energia elétrica será pago por cada uma das entidades adjudicantes, em função dos consumos verificados nos seus locais de fornecimento, que integram as listagens identificativas em anexo e que integrarão o Caderno de Encargos.

2. A entidade adjudicatária emitirá faturas distintas em nome de cada entidade adjudicante conforme estabelecido no caderno de encargos do concurso e nos termos que ficarem contratualmente definidos.
3. Cada entidade adjudicante integrante do agrupamento é responsável pelo cumprimento dos procedimentos necessários para assegurar os pagamentos a que fica obrigada nos prazos contratualmente estabelecidos.

**Cláusula 7.ª**

*Vigência do Agrupamento*

Este Protocolo produz efeitos na data da última assinatura dos representantes das entidades intervenientes que o outorgam e extingue-se, sem necessidade de qualquer outra formalidade, com a extinção do procedimento referido na cláusula 1.ª, designadamente com a assinatura dos contratos previstos, a caducidade das adjudicações e/ou a exclusão de todas as propostas.

**Cláusula 8.ª**

*Disposições Finais*

Constituem parte integrante deste Protocolo as deliberações de aprovação do mesmo pelas entidades intervenientes.

Por ser esta a vontade expressa dos intervenientes, vai o presente Protocolo, composto por 3 páginas, ser assinado com a assinatura digital qualificada de todos os intervenientes.”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o Protocolo.**-----

**DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO**

**- Despachos efetuados pelo Vereador do Pelouro do Ordenamento do Território e Urbanismo nos meses de julho, agosto e setembro de 2025**

----- 7. - Presente à reunião informação da Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão do Território do seguinte teor:



“Para os efeitos tidos por convenientes, junto se anexa a realização dos despacho efetuados no mês de julho, agosto e setembro de 2025, pelo Senhor Vereador do Pelouro do Ordenamento do Território e Urbanismo, ao abrigo da delegação de competências do Senhor Presidente da Câmara, nomeadamente sobre as matérias enquadráveis no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE).”

Em 01/10/2025 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Envie-se à reunião para tomada de conhecimento.”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

### **DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA**

- **Processo n.º 47/25 PIP**
- **Limieira, Lda.**
- **Freguesia de Vila Real**

----- **8.** - Presente à reunião requerimento de Limieira, Lda., registado sob o n.º 18064/25, datado de 22/08/2025, submetendo para apreciação do Executivo Municipal o pedido de informação prévia simples para construção de edifício de comércio, serviço e habitação multifamiliar, em prédio sito em Avenida 5 de Outubro, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

#### **“1. INTRODUÇÃO**

Através do requerimento n.º 18064/25, de 22.08.2025, constante do processo PIP n.º 47/25, vem o requerente anexar elementos ao **Pedido de Informação Prévia Simples para Construção de edifício de comércio, serviços e habitação multifamiliar**, em prédio sito em Avenida 5 de Outubro, Freguesia de Vila Real, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 2498, de natureza urbana, e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1729/20230925 da Freguesia de Vila Real (S. Pedro) e na matriz predial sob o artigo n.º 1964, de natureza urbana, e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 691/19950612 da Freguesia de Vila Real (S. Pedro).



O artigo n.º 2498 tem uma área total de 100,00 m<sup>2</sup>, área coberta de 100,00 m<sup>2</sup>, com a composição de armazém, a confrontar a norte com Avenida 5 de Outubro, a sul e nascente com herdeiros de Casmiro Antunes e Armando Amaral Correia e a poente com Eduardo Taveira da Mota.

O artigo n.º 1964 tem uma área total de 960,00 m<sup>2</sup>, área coberta de 200,00 m<sup>2</sup> e área descoberta de 760,00 m<sup>2</sup>, com a composição de casa de rés-do-chão e andar e quintal, a confrontar a norte e poente com Cármen Teixeira Rio, a sul com Maria Alcina Rebelo e a nascente com Avenida 5 de outubro.

## **2. ENQUADRAMENTO LEGAL**

A pretensão apresentada pelo requerente tem enquadramento legal no n.º 1 do artigo 14.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE).

## **3. ANTECEDENTES**

O presente pedido tem os seguintes antecedentes:

- Ofício n.º 3862, de 17.07.2025 – foi o requerente informado do parecer desfavorável à pretensão, podendo pronunciar-se no prazo de 10 dias;
- Ofício n.º 4481, de 17.07.2025 – foi o requerente notificado do conteúdo do parecer técnico, podendo pronunciar-se no prazo de 10 dias;

## **4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO**

### **4.1 Documentos apresentados:**

O pedido deve ser instruído de acordo com o disposto no ponto I e no n.º 11 do ponto II do Anexo I da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de abril, e de acordo com o artigo B-1/5.º e Anexo II do CRMVR.

### **4.2 Análise dos elementos apresentados:**

Os elementos apresentados encontram-se em conformidade com a legislação aplicável.

### **4.3 Georreferenciação:**

Segundo o parecer dos Serviços de Planeamento e Mobilidade, emitido no requerimento n.º 13024/25, esta encontra-se correta.

### **4.4 Legitimidade / Certidão da Conservatória do Registo Predial:**

De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o requerente não faz o pedido na qualidade de proprietário.

O proprietário deve ser notificado da abertura deste procedimento (PIP), conforme o estabelecido no n.º 4 do artigo 14º do RJUE. Relativamente à apresentação de Certidão da Conservatória do Registo Predial devidamente atualizada, esta poderá ser aceite no Licenciamento.

#### **4.5 Localização:**



### **5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL**

#### **5.1 Carta de Zonamento do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real**

O local encontra-se na classe de Solo Urbano e na categoria de Espaços Habitacionais – Tipo I – Estruturado.

#### **5.2 Condicionantes / Servidões do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real**

De acordo com a planta de condicionantes, recaem sobre a área objeto da pretensão as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública:

ZEP – Alto Douro Vinhateiro – Zona 2. Não carece de consulta, pelo exposto na Portaria n.º 122/2024, de 16 de janeiro.

Aeródromo – 3ª Faixa de proteção. Não carece de consulta, dado que as edificações propostas apresentam uma altura máxima abaixo da cota 598,00 m.

### **6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS**

Não aplicável.

### **7. ANÁLISE DA PRETENSÃO**



### 7.1 Caracterização da pretensão

O presente pedido refere-se à demolição da totalidade do edificado existente na parcela e à construção de um edifício destinado a utilização como habitação multifamiliar. Com uma leitura de frente de rua relativamente estreita, o conjunto desenvolve-se com caráter de horizontalidade, aproveitando o comprimento generoso da mesma no seu logradouro. São propostos 3 pisos na totalidade, estando todos acima da cota de soleira. Prevê-se a criação de 16 fogos, de tipologias T1 (12) e T2 (4), e 1 fração destinada a comércio, complementados por vários espaços de arrumos e 17 lugares de garagem, os quais se situam no piso térreo.

O acesso viário faz-se no extremo nordeste da parcela, bem como acesso pedonal, fazendo-se a distribuição entre pisos através de conjunto de escadas e 2 elevadores situados entre as duas volumetrias propostas.

Dado apresentar uma área bruta de construção superior a 1 500,00 m<sup>2</sup>, a presente operação urbanística considera-se com impacte relevante, conforme a alínea d) do n.º 1 do artigo B-1/60.º do CRMVR.

### 7.2 Parâmetros e aspetos urbanísticos propostos

PARÂMETROS	EXISTENTE	PROPOSTO	APURADO
Área total da parcela (m <sup>2</sup> )	1 060,00*	1 082,30**	1 082,30**
Área de implantação (m <sup>2</sup> )	300,00*	710,50	733,15
Área de impermeabilização (m <sup>2</sup> )	-	733,15	733,15
Área de construção abaixo da cota de soleira (m <sup>2</sup> )	-	0,00	0,00
Área de construção acima da cota de soleira (m <sup>2</sup> )	-	2 131,50	2 154,15
Área de construção (DR n.º 5/2019) (m <sup>2</sup> )	-	2 131,50	2 154,15
Área de construção (art. 13.º PUCVR) (m <sup>2</sup> )	-	2 131,50	2 154,15
Índice de impermeabilização (%)	-	67,74	67,74
Altura da fachada (m)	-	10,90	10,90
Cércea (m)	-	-	11,95
Número de pisos	-	3	3
Número de frações	-	17	17
Número de fogos	-	16	16
Usos	-	Com./Serv./Hab. Mult.	Com./Serv./Hab. Mult.

\*: decorrente da Certidão apresentada;

\*\* : decorrente do levantamento topográfico;

### **7.3 Conformidade do projeto de arquitetura:**

#### **7.3.1 Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real:**

São aplicáveis as seguintes normas do PU:

#### **DISPOSIÇÕES COMUNS DA INTEGRAÇÃO TERRITORIAL**

##### **a) Artigo 12.º - Condições gerais de edificabilidade**

*A edificação num terreno depende da verificação cumulativa das seguintes condições, sem prejuízo do disposto na lei:*

- a) A sua dimensão, configuração e circunstâncias topográficas sejam adequadas ao aproveitamento pretendido, em boas condições de acessibilidade e integração paisagística;*
- b) Quando o terreno se situe em solo rústico, seja servido por via pública e possua ou seja garantido que venha a possuir infraestruturas próprias com soluções adequadas às suas características;*
- c) Quando o terreno se situe em solo urbano, seja servido por via habilitante e, no mínimo, com infraestruturas públicas de abastecimento de água e drenagem de águas residuais.*

A parcela do requerente encontra-se inserida em solo urbano e possui as dimensões e configuração adequadas.

##### **b) Artigo 14.º - Condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos:**

*Para garantir uma correta integração na envolvente, ou para proteção e promoção dos valores culturais, arquitetónicos, ambientais e paisagísticos, a Câmara Municipal impõe condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética ou ambiental, designadamente:*

- a) À implantação das edificações, nomeadamente aos alinhamentos, recuo, afastamento e profundidade;*
- b) À volumetria das construções e ao seu aspeto exterior;*
- c) À ocupação ou impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal;*
- d) À mobilização de solos, com alteração da sua morfologia.*

Considera-se que a proposta agora apresentada, propõe uma volumetria extensa mas adequada à envolvente, mantendo as características de frente de rua existentes, bem como os seus alinhamentos. Deste modo, considera-se adequada face ao edificado próximo, garantindo uma correta integração na envolvente.

O aspeto exterior será analisado em sede de licenciamento.

##### **c) Artigo 16.º - Estacionamento:**

*De acordo com o n.º 1 do artigo 16.º do RPUCVR, nos edifícios de habitação em moradia uni ou bifamiliar, devem estar previstos no interior do edifício ou parcela 2 lugares por fogo, enquanto nos de habitação coletiva, devem ser previstos devem ser 1 ou 2 lugares por fogo, conforme tenham área de construção abaixo ou acima de 120 m<sup>2</sup> respetivamente, ou 1,5 lugares por cada 120 m<sup>2</sup> de área de habitação, se desconhecida a dimensão dos fogos. Quanto aos espaços de comércio e serviços, é exigido 1 lugar por cada 50 m<sup>2</sup> de área de construção.*

De acordo com a proposta apresentada, todos os fogos (16) têm áreas inferiores a 120 m<sup>2</sup>, pelo que haverá necessidade de prever 16 lugares de estacionamento. Quanto à fração de comércio e serviços, verifica-se a necessidade de 1 lugar de estacionamento.

O n.º 5 refere que nas operações de loteamento, loteamento, operações urbanísticas de impacte relevante ou operações urbanísticas de impacte semelhante a uma operação de loteamento, deve ser garantido estacionamento público correspondente, no mínimo, a 30% dos lugares privados para habitação. Dado não haver criação de infraestruturas viárias, não se considera necessária a exigência de lugares de estacionamento público.

A proposta cria 17 lugares de estacionamento interior, pelo que pode ser aceite.

**d) Artigo 18.º - Pontos de carregamento de veículos elétricos:**

*No interior do prédio de edifícios de habitação multifamiliar com mais de 1 500 m<sup>2</sup> de área de construção e em parques de estacionamento com capacidade superior a 30 veículos automóveis, é obrigatório a instalação de pontos de carregamento de veículos elétricos.*

Em sede de licenciamento, deve ser dado cumprimento a este parâmetro.

**SOLO URBANO**

**e) Artigo 37.º - Áreas para espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva:**

*Nos termos do artigo 37.º, do RPUCVR, nas operações de loteamento e nas operações urbanísticas que, nos termos do CRMVR, sejam consideradas como de impacte relevante ou semelhante a loteamento, devem prever-se áreas destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva.*

*A área global do conjunto das parcelas destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva a que se refere o número anterior não poderá ser inferior a 0,30 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> da área de construção destinada a indústria e armazéns ou 0,40 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> dessa área de construção destinada a outros usos.*

De acordo com a área de construção apresentada, de 2 154,15 m<sup>2</sup>, a área destinada à implantação de espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva é de 861,66 m<sup>2</sup>.

**f) Artigo 38.º - Cedências:**

*Nos termos do artigo 38.º, do RPUCVR, as parcelas a integrar no domínio municipal correspondem às consideradas necessárias e ou suficientes para garantir a satisfação das necessidades e o interesse público, correspondendo, às propostas e identificadas na Planta de Zonamento destinadas a zonas verdes públicas, equipamentos e arruamentos viários de carácter geral e às que servem diretamente o conjunto a edificar, em acordo com o resultante do desenho urbano e da aplicação das captações definidas no n.º 2 do artigo 37.º do referido RPUCVR.*

No presente caso, não estão previstas áreas de cedência destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva, incumprindo o estipulado no artigo anterior. Contudo, nos termos do n.º 3 do artigo anterior, o Município pode prescindir da cedência e integração no domínio público ou permitir áreas inferiores, sempre que se considere que é desnecessário ou inconveniente face às condições urbanísticas do local, havendo, nesse caso, lugar a pagamento de uma compensação.

**Espaços Habitacionais****g) Artigo 41.º - Identificação e Usos:**

*Estes correspondem a áreas de edificação em que o uso dominante é o habitacional, integrando os usos complementares de comércio, serviços, equipamentos e áreas verdes urbanas de utilização privada ou pública, admitindo-se ainda os usos industriais, de armazenagem ou outros desde que compatíveis com a habitação. Subdividem-se nas seguintes subcategorias funcionais:*

- a) Tipo I, em que as tipologias existentes são predominantemente de moradia, com um ou dois fogos;*
- b) Tipo II, em que as tipologias existentes são predominantemente constituídas por edifícios de habitação coletiva.*

Situando-se a proposta agora apresentada, tendo como uso dominante o habitacional e a manutenção da relação com o espaço público já existente, considera-se que pode ser aceite.

**h) Artigo 42.º Regime de edificabilidade – Espaços Habitacionais – Tipo I:**

*1. Nos espaços estruturados e no caso da construção de novos edifícios não resultantes de operações de loteamento ou de ampliação de edifícios existentes, integrados ou não em operações de loteamento, a área de impermeabilização, sem prejuízo do cumprimento dos alinhamentos e recuos dominantes na frente urbana em que a operação se insere, não podendo ser superior a 70% da área total do prédio.*



2. No caso de operações de loteamento e nos espaços a estruturar, o índice de utilização máximo será de 0,45 e a percentagem máxima de impermeabilização de 50%.

3. A altura máxima da fachada é a correspondente a três pisos acima da cota de soleira ou 11 metros, sem prejuízo do estabelecido do cumprimento da moda da cêrcea da frente urbana respetiva.

Verifica-se que a proposta não ultrapassa a área de impermeabilização permitida (67,74 %), bem como o número de pisos proposto (3), pelo que nada há a opor.

O aspeto exterior será analisado em sede de licenciamento.

### 7.3.2 Código Regulamentar do Município de Vila Real

São aplicáveis as seguintes normas do CRMVR:

- a) o artigo B-1/29.º - Critérios morfológicos e estéticos;
- b) o artigo B-1/65º - Logradouros;
- c) o artigo B-1/69º - Alinhamento;
- d) o artigo B-1/72.º - Rampas;
- e) o artigo B-1/73.º - Acessibilidade aos edifícios;
- f) o artigo B-1/74.º - Corpos balançados.

Nada a opor.

Salienta-se ainda que:

- O cumprimento do artigo B-1/29.º deverá ser assegurado em sede de licenciamento:

#### **g) Artigo H/25.º Compensação de não cedência:**

*A não cedência de áreas para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva, nos termos do n.º 4 do artigo 44.º do RJUE, está sujeita ao pagamento de uma compensação, cujo valor corresponde a 0,25 vezes o VPT – Valor Patrimonial Tributário desse terreno, calculado nos termos do Código do IMI.*

*O cálculo do VPT, que se obtém através do simulador do portal das finanças, é efetuado de acordo com os seguintes pressupostos, previstos no artigo H/25º do CRMVR:*

1. *A área de terreno corresponde à área a ceder determinada nos termos do presente Código.*
2. *A área bruta de construção é a que resulta da aplicação do índice de utilização da operação urbanística à parcela de terreno que deveria ser cedida;*
3. *Não é considerado para este efeito qualquer área bruta dependente;*



*4. A área de implantação é determinada pela divisão da área bruta, pelo número de pisos máximos previstos.*

Assim, de acordo com o referido, temos:

- Área de construção (ao abrigo do artigo 13.º do PUVR) – 2 154,15 m<sup>2</sup>;
- Área a ceder, nos termos do n.º 2 do artigo 37º do PUVR, a área a ceder corresponde a 861,66 m<sup>2</sup>;
- A área bruta de construção privativa (para efeitos de cálculo no site das finanças) – 1 714,70 m<sup>2</sup>;
- Área bruta dependente (para efeitos de cálculo no site das finanças) – 0,00 m<sup>2</sup>;
- A área de implantação (para efeitos de cálculo no site das finanças) – 571,57 m<sup>2</sup>.

Nos termos do n.º 4 do artigo 44º do RJUE, a não cedência de área para espaços verdes e equipamento coletivo, deverá ser compensada em numerário, cujo valor, nos termos do artigo H/25º, do CRMVR é de **63 202,50 €**. Anexa-se à presente informação o Cálculo do Valor Patrimonial Tributário.

### **7.3.3 Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro**

Não aplicável, face à natureza do pedido.

### **7.3.4 Outras disposições Regulamentares**

Para as outras disposições regulamentares, remete-se o seu cumprimento para a responsabilidade do técnico autor do projeto, de acordo com o n.º 8 do artigo 20.º do RJUE.

## **8. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL / CALENDARIZAÇÃO / TMU**

- Estimativa orçamental: não aplicável, face à natureza do pedido;
- Calendarização: não aplicável, face à natureza do pedido;
- De acordo com o artigo H/24.º do CRMVR, deve ser considerada a TMU com o valor de  $K \times A \times C \times P = 0,003 \times (2\ 154,15 - 635,00) \text{ m}^2 \times 532,00 \text{ €} \times 1 = 2\ 424,56 \text{ €}$ .

## **9. BENEFÍCIOS FISCAIS**

Não se aplica.

## **10. CONCLUSÃO / PROPOSTA DE DECISÃO**



Em face do exposto, propõe-se a emissão de parecer favorável relativamente à pretensão apresentada pelo requerente, devendo ser submetida a reunião de Câmara por se tratar de uma operação urbanística de impacte relevante.

Mais se informa que, nos termos do artigo 17.º do RJUE, a informação prévia favorável vincula as entidades no eventual pedido de licenciamento, desde que este seja apresentado no prazo de dois anos a contar da data da notificação da presente informação.

O proprietário deve ser notificado da abertura deste procedimento (PIP), conforme o estabelecido no n.º 4 do artigo 14º do RJUE.”

Em 20/09/2025 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião de Câmara Municipal, para deliberar a aprovar o presente PIP, nos termos propostos.”

Por Despacho de 22/09/2025 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o PIP para Construção de edifício na Avenida 5 de Outubro, Freguesia de Vila Real, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo n.º 28/A/80**

- **Manuel Joaquim Teixeira**

- **Freguesia de Vila Real**

----- **9.** - Presente à reunião requerimento de Manuel Joaquim Teixeira, registado sob o n.º 13346/25, datado de 18/06/2025, submetendo para apreciação do Executivo Municipal a pronunciar-se no âmbito da proposta de emissão de parecer desfavorável ao pedido de alteração ao loteamento, na fração AQ, situada no Lote n.º 9, no loteamento Cruz das Almas – Quinta de Santa Iria, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

## **“A. INTRODUÇÃO**

Através do requerimento n.º 13346/25, de 18.06.2025, constante do processo de loteamento n.º 28/A/80, vem o requerente pronunciar-se no âmbito da proposta de emissão de parecer desfavorável ao **Pedido de alteração ao loteamento**, na fração AQ, situada no Lote n.º 9 do referido loteamento, no prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 3262, de natureza urbana, e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1055/19940428, da Freguesia de Vila Real (Nossa Senhora da Conceição).

O prédio tem uma área total de 3 286,00 m<sup>2</sup>, uma área coberta de 3 286,00 m<sup>2</sup>, com a composição de edifício de 4 blocos em banda contínua, designados por Blocos A, B, C, D, de piso menos um, rés-do-chão, 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º andares cada, a confrontar a norte Lote n.º 8, a sul com Lote n.º 10 e a nascente e poente com arruamento público.

## **B. ANTECEDENTES**

Alvará de loteamento n.º 2/94, de 15.03.1994.

O presente pedido apresenta os seguintes antecedentes:

- Ofício n.º 2502, de 08.05.2025 – foi o requerente informado do parecer desfavorável à pretensão, podendo pronunciar-se no prazo de 10 dias.
- Ofício n.º 3979, de 23.07.2025 – foi o requerente informado do parecer desfavorável à pretensão, podendo pronunciar-se no prazo de 10 dias acerca da informação técnica, que a seguir se transcreve:

### **“1. INTRODUÇÃO**

*Através do requerimento n.º 13346/25, de 18.06.2025, constante do processo de loteamento n.º 28/A/80, vem o requerente pronunciar-se no âmbito da proposta de emissão de parecer desfavorável ao **Pedido de alteração ao loteamento**, na fração AQ, situada no Lote n.º 9 do referido loteamento, no prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 3262, de natureza urbana, e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1055/19940428, da Freguesia de Vila Real (Nossa Senhora da Conceição).*

*O prédio tem uma área total de 3 286,00 m<sup>2</sup>, uma área coberta de 3 286,00 m<sup>2</sup>, com a composição de edifício de 4 blocos em banda contínua, designados por Blocos A, B, C, D, de piso menos um, rés-do-chão, 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º andares cada, a confrontar a norte Lote n.º 8, a sul com Lote n.º 10 e a nascente e poente com arruamento público.*

### **2. ANTECEDENTES**

*Alvará de loteamento n.º 2/94, de 15.03.1994.*



*O presente pedido apresenta os seguintes antecedentes:*

- *Ofício n.º 2502, de 08.05.2025 – foi o requerente informado do parecer desfavorável à pretensão, podendo pronunciar-se no prazo de 10 dias.*

### **3. ANÁLISE**

*Face à pronúncia proferida no presente requerimento, foi solicitado parecer jurídico, o qual a seguir se transcreve:*

#### **“Dos factos**

1. Através do requerimento n.º 7981/25 foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento relativo à fração AQ situada no lote n.º 9. De acordo com informação dos serviços técnicos o piso onde se encontra localizada a fração AQ, piso térreo do lote 9, destina-se a comércio.
2. A pretensão obteve parecer desfavorável, tendo os serviços técnicos referido que o edifício/fração não é idóneo para o fim pretendido, tendo em consideração a envolvente.
3. O Requerente veio-se pronunciar no âmbito da audiência prévia sobre o parecer desfavorável. Refere, sucintamente que não teve acesso à deliberação da Câmara Municipal referida e que esta não se pode sobrepor à Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro.
4. Refere ainda que “Na lógica da hierarquia legislativa, uma deliberação interna de um município, não pode sobrepor um Decreto-lei e uma Portaria, aprovada por Conselho de Ministros e que serve como base regulamentadora dos pressupostos e cumprimento dos parâmetros urbanísticos e referenciadora dos critérios legislativos a cumprir em território nacional; (...) Discordo com o “entendimento” do Município quando considera que alteração de uso proposto, não se compagina com a utilização dos edifícios envolventes, afetando a dinâmica e o equilíbrio urbanístico existente no local, bem como a organização funcional do tecido urbano. Espaços de habitação, nunca foram elementos que contribuíssem para o desequilíbrio urbanístico, pelo contrário, e nunca foram elementos que contribuíssem ou afetassem a dinâmica urbanística. Entendo que um espaço comercial / serviços, contribua mais para esse desequilíbrio;”
5. E conclui por fim “cabe ao município a análise caso a caso das pretensões, não se pode ter uma “linha de entendimento” para toda a cidade uma vez que as zonas comerciais são todas diferentes, havendo áreas de menor e de maior interesse para o efeito. Deixa-se à consideração superior e jurídica do município a minha exposição, declarando o meu interesse tão só na legalidade.”

### **Análise jurídica**

1. O Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro (Simplex urbanístico) introduziu alterações ao Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE) no sentido de simplificar e agilizar os procedimentos de gestão urbanística.
2. No entanto, como referem as autoras Fernanda Paula Oliveira e Dulce Lopes em “Simplex Urbanístico no RJUE: âmbitos do controlo e da fiscalização municipal” publicado na revista AEDREL “não se engane quem pensa que estas modificações trouxeram consigo uma liberalização das operações urbanísticas, que passariam a poder ser realizadas “em quaisquer condições” definidas pelos interessados, uma vez que, mesmo que o controlo municipal para a execução da operação urbanística seja menos intenso ou não ocorra de todo, mantém-se sempre a vinculação ao cumprimento de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como a possibilidade da sua fiscalização (pelos municípios ou outras entidades competentes para o efeito).”
3. No que concerne à utilização de edifícios ou frações, o legislador eliminou a figura da autorização de utilização e passou a distinguir as situações em que a utilização do edifício ou fração é precedida da realização de obras sujeitas a controlo municipal (artigo 62.º A), as situações em que se pretende uma alteração de utilização sem a realização de obras (artigo 62.º B) e, ainda os casos em que se pretende uma utilização após a realização de obras isentas de controlo municipal (artigo 62.º C).
4. No caso de alteração de utilização será necessário desencadear uma comunicação prévia com prazo. Ora, considerando que a finalidade última do Requerente seria, precisamente esta (alteração de utilização da fração) importa, desde logo caracterizar este “procedimento”, nomeadamente o âmbito de apreciação do mesmo.
5. A alteração de utilização encontra-se sujeita a uma comunicação prévia com prazo que se destina a declarar a conformidade da utilização prevista com as normas legais e regulamentares que fixam os usos e utilizações admissíveis e a demonstrar e declarar a idoneidade do edifício ou sua fração autónoma para o fim pretendido, podendo contemplar utilizações mistas.
6. Voltamos a citar as autoras supra referidas que no texto já citado, a respeito da idoneidade escreveram o seguinte “Na nossa ótica, a idoneidade do edifício ou fração para a utilização prevista deve ser averiguada não apenas do ponto de vista “externo” (conformidade com regras de planeamento e com parâmetros de dimensionamento), mas também, e essencialmente, “interno”, abrangendo, portanto, a possibilidade de análise de



aspectos que os municípios estão impedidos de apreciar em sede de apreciação dos projetos para a realização da obra.”

7. Portanto, o legislador continua a exigir que o edifício ou fração seja idóneo para o fim pretendido, não só do ponto de vista externo, como também do ponto de vista interno. Ou seja, é o próprio legislador que continua a exigir a idoneidade do edifício ou fração para o fim pretendido.
8. A par disso, a inserção urbana e a integração na envolvente continuam a ser questões que devem ser analisadas pelas câmaras municipais.
9. Tendo em consideração que o conceito de idoneidade do edifício ou fração é um conceito subjetivo, a informação sancionada com deliberação da Câmara Municipal de 21/10/2024 visou estabelecer orientações relativas ao conceito indeterminado. De referir que esta deliberação encontra-se devidamente publicitada no site do Município de Vila Real – nas atas da Câmara Municipal.
10. E, refira-se também que esta informação teve por base os princípios da boa fé, da boa administração e da colaboração com os particulares, princípios estes que se encontram previstos no Código do Procedimento Administrativo (CPA).
11. Ou seja, a deliberação municipal não visou ir além do que se exige no RJUE, nem tão pouco exige a apresentação de quaisquer documentos/elementos não previstos na Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro, tendo antes procurado densificar um conceito indeterminado previsto pelo legislador no sentido de, juntamente com os particulares, promover o correto ordenamento do território e ocupação da urbe.
12. De acordo com a referida deliberação, a idoneidade do edifício ou fração para o uso proposto deve ser analisada nas seguintes dimensões:
  - Idoneidade do ponto de vista exterior que se prende com o cumprimento das normas constantes dos planos de ordenamento do território aplicáveis, bem como dos parâmetros de dimensionamento;
  - Idoneidade do ponto de vista do local onde se insere através de uma análise da dinâmica envolvente, isto é, os serviços municipais devem apreciar se a alteração pretendida respeita a integração urbana, não provocando um desequilíbrio urbanístico;
  - Idoneidade do ponto de vista interior abrangendo, portanto, a possibilidade de análise de aspetos que os municípios estão impedidos de apreciar em sede de apreciação dos projetos para a realização da obra.

13. Os critérios mencionados visam garantir o correto ordenamento do território e uma correta coexistência de usos de modo a pugnar pela compatibilidade de usos sem afetar a dinâmica e o equilíbrio urbanístico que compete à Câmara Municipal garantir.

### **Conclusão**

Em face do exposto conclui-se que:

- a) O RJUE continua a prever que o edifício ou fração autónoma devem ser idóneos para o fim pretendido. Nessa medida, a deliberação da Câmara Municipal de 21/10/2024 veio apenas densificar o conceito de idoneidade, de modo a garantir um correto ordenamento do território, do ponto de vista da coexistência de usos e do equilíbrio urbanístico.
- b) A deliberação da Câmara Municipal encontra-se disponível no site do Município de Vila Real, na parte reservada às atas da Câmara Municipal, anexando-se igualmente à presente informação.
- c) Nesta medida, procurou-se uniformizar o âmbito de apreciação dos pedidos de alteração de utilização, tendo em consideração os conceitos abertos previstos na legislação.
- d) A idoneidade do edifício ou fração deve ser apreciada do ponto de vista externo, do ponto de vista interno e tendo em consideração o local onde se insere e a envolvente.”

*Deste modo, reitera-se a informação anteriormente proferida, dado que:*

- *Nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo B-1/31.º do Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR) não são permitidas atividades suscetíveis de descaracterizar o ambiente e esteticamente a envolvente;*
- *A fração em causa situa-se no piso térreo do edifício, o qual é ocupado na totalidade por frações de comércio e serviços;*
- *A fração em causa situa-se numa frente consolidada na qual várias frações dos pisos térreos próximos se destinam a comércio e serviços, os quais se consideram um elemento de harmonização e equilíbrio do arruamento, bem como de um conceito de comércio de proximidade;*
- *A alteração de uso proposta, dada a sua integração urbana, afeta a dinâmica e o equilíbrio urbanístico existente no local, bem como a organização funcional do tecido urbano, estando esta análise sustentada no artigo B-1/31.º do CRMVR;*
- *Face à sua localização e ao tipo de construção, a fração em causa estará ainda exposta a eventuais fontes de ruído.*



#### **4. CONCLUSÃO**

*Em face do exposto, reitera-se a proposta de emissão de parecer desfavorável, propondo-se que seja dado conhecimento ao requerente do conteúdo da presente informação.*

*Mais se informa que, nos termos e para os efeitos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, propõe-se a notificação do requerente para, no prazo de 10 dias a contar da receção da presente informação, em sede de audiência prévia, se pronunciar, querendo, sobre o que entender por relevante, podendo apresentar elementos e requerer diligências que considere necessárias.”*

#### **C. ANÁLISE**

Da consulta do processo, verifica-se que até à presente data, o requerente não se pronunciou sobre o projeto de decisão no prazo concedido através do ofício n.º 3979, de 23.07.2025.

#### **D. CONCLUSÃO**

Em face do exposto, e ultrapassado o prazo fixado em sede de audiência prévia, propõe-se o indeferimento da pretensão, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação.”

Em 17/09/2025 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião da Câmara Municipal, para deliberar o indeferimento do pedido, nos termos da informação.”

Por Despacho de 24/09/2025 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Indeferir o pedido de alteração ao loteamento, nos termos da informação dos serviços.**-----



## SERVÍÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

**- Programa de Incentivo ao Transporte Público de Passageiros (Incentiva+TP) – junho, julho e agosto de 2025**

**- Requerente: TUVR II – Urbanos de Vila Real**

**- Requerimento n.º 19361/25**

----- 10. - Presente à reunião informação do Chefe dos Serviços de Planeamento e Mobilidade do seguinte teor:

### **“1. Introdução**

A TUVR II – Urbanos de Vila Real, Lda., empresa com contrato de prestação de serviços, em regime de serviço público, para exploração da rede de transporte regular e flexível de passageiros da cidade de Vila Real, apresentou os valores relativos ao desconto praticado no âmbito do Programa de Incentivo ao Transporte Público de Passageiros (Incentiva+TP) durante os meses de junho, julho e agosto de 2025, com a pretensão que os mesmos sejam supridos pelas verbas previstas e consignadas pelo Incentiva+TP à Câmara Municipal de Vila Real.

Apresentou, ainda, os valores referentes ao congelamento do aumento de preços de passes dos transportes públicos referentes aos meses de junho, julho e agosto de 2025, pretendendo que os mesmos sejam, também, abrangidos pelas verbas previstas no âmbito do Incentiva+TP.

### **2. Enquadramento**

O Decreto-Lei n.º 21/2024, de 19 de março, estabeleceu o Regime Jurídico do Programa Incentiva+TP. Suportado pelo Fundo Ambiental, o Incentiva+TP contempla a fusão dos anteriores Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos (PART), Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransP) e ainda as verbas extraordinárias alocadas ao financiamento dos transportes (Extra PART). O referido documento estabelece a transferência anual para as Autoridades de Transporte (AT) de um montante mínimo que é atualizado em função da Taxa de Atualização Tarifária.

A definição das medidas de promoção do transporte público financiadas pelo Incentiva+TP são, segundo o Regime Jurídico do Incentiva+TP, da competência das respetivas AT de cada Comunidade Intermunicipal (CIM). Cabe a cada AT identificar as medidas que



considere mais eficazes para aumentar a procura de transporte público e assegurar a sustentabilidade das operações que tem a seu cargo, no quadro das competências que lhes são atribuídas pelo Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual.

No âmbito do PART, a Câmara Municipal de Vila Real apoiava designadamente a redução da tarifa do passe mensal dos Transportes Urbanos, com um preço de venda ao público mantido em 28,20€ no mês em questão e que, assim, foi disponibilizado pelo valor de 22,00€.

Tendo em conta a Deliberação de Câmara de 16 de dezembro de 2024 foi aprovada a Taxa de Atualização Tarifária para 2025, dando-se cumprimento às orientações da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes. Nesta mesma Reunião foi aprovado “*Não repercutir esta atualização nos preços a praticar aos utentes, sendo o seu custo assumido pela CIMDOURO*”. Assim, o preço de venda ao público valor dos passes mensais das diversas tipologias que abrangem todas as zonas em vigor na Operação não refletiu a TAT de 2025.

### 3. Objetivo do financiamento

O objetivo do financiamento disponibilizado ao abrigo do Incentiva+TP é apoiar as competências das AT, as obrigações de serviço público dos Operadores de Transportes Públicos (OT) e as medidas de promoção de transporte público coletivo definidas então por cada AT.

### 4. Análise

#### 4.1 junho 2025

##### 4.1.1 Redução da tarifa de passe mensal no transporte urbano de Vila Real

Foram apresentadas pela TUVR II as vendas e receitas efetivas do mês de junho de 2025, as quais se podem verificar na Tabela 1.

**Tabela 1.** Valor de venda de passes mensais em junho de 2025 (tabela compilada da apresentada pelo Operador).

Tipologia de passes	junho de 2025	
	Passes vendidos	Valor INCENTIVA +TP (c/ IVA)
Passe Mensal	1 106	6 857,20 €
Passes Sub18	1 430	8 866,00 €
Passes Sub23	2 577	15 977,40 €
<b>Total</b>	<b>5 113</b>	<b>31 700,60 €</b>

Foi feita a comparação dos valores apresentados com os dados obtidos através da plataforma de bilhética do Operador de Transportes, tendo daí resultado a discriminação de valores que se apresenta em anexo à presente informação. Concluiu-se que, no que respeita aos “Passes Sub18” e “Passes Sub23” os valores apresentados pelo Operador são inferiores aos registados como venda com desconto PART na plataforma de bilhética.

#### 4.1.2 Congelamento do preço de venda ao público de passes mensais

Na Tabela 2 apresentam-se os valores a pagamento, enviados pelo Operador, relativos ao mês de junho de 2025.

**Tabela 2.** Valor de congelamento de passes vendidos para utilização em junho de 2025 (tabela compilada da apresentada pelo Operador).

Tipologia de passes	junho de 2025	
	Passes vendidos	Valor CONGELAMENTO (c/ IVA)
Passes Mensal	1 470	8 715,40 €
Passes Sub18	2 526	16 400,15 €
Passes Sub23	2 675	14 324,40 €
<b>Total</b>	<b>6 671</b>	<b>39 439,95 €</b>

Ainda sobre a temática, e por anterior solicitação do Município, apresentou o Operador a seguinte discriminação:

2025	J'25										Descontos AT			PVP c/ congel.	PVP congel+ Incentiva+TP (PART)	PVP Sub18 + Sub23
	Passes Mensal	Sub18 +TP	Sub23 +TP	Total	Redução Turb. (PART)	Congelamento	nº Título	PVP base	Congelamento		Incentiva+TP (PART)					
									/un.	€ total	€/un.	€ total				
A1	1106	1430	2577	5113	31 700,60 €	26 843,25 €	5113	33,45 €	5,25 €	26 843,25 €	6,20 €	31 700,60 €	28,20 €	22,00 €	0,00 €	
Z1	1	0	0	1	-	5,25 €	1	33,45 €	5,25 €	5,25 €	-	-	28,20 €	-	0,00 €	
Z2	46	101	-	154	-	816,20 €	154	33,60 €	5,30 €	816,20 €	-	-	28,30 €	-	0,00 €	
Z3	54	148	13	215	-	1 515,75 €	215	47,40 €	7,05 €	1 515,75 €	-	-	40,35 €	-	0,00 €	
Z4	88	221	26	335	-	2 361,75 €	335	47,40 €	7,05 €	2 361,75 €	-	-	40,35 €	-	0,00 €	
Z5	45	116	18	261	-	2 166,30 €	261	59,30 €	8,30 €	2 166,30 €	-	-	51,00 €	-	0,00 €	
Z6	25	124	8	157	-	1 310,95 €	157	59,30 €	8,35 €	1 310,95 €	-	-	50,95 €	-	0,00 €	
Z7	30	86	6	122	-	1 207,80 €	122	73,00 €	9,90 €	1 207,80 €	-	-	31,10 €	-	0,00 €	
Z8	46	128	7	181	-	1 791,90 €	181	73,00 €	9,90 €	1 791,90 €	-	-	63,10 €	-	0,00 €	
Z9	10	46	8	64	-	665,60 €	64	83,60 €	10,40 €	665,60 €	-	-	73,20 €	-	0,00 €	
Z10	-	29	3	36	-	374,40 €	36	83,60 €	10,40 €	374,40 €	-	-	73,20 €	-	0,00 €	
Z11	-	-	-	0	-	- €	0	95,70 €	11,90 €	- €	-	-	83,80 €	-	0,00 €	
Z12	15	15	2	32	-	380,80 €	32	95,70 €	11,90 €	380,80 €	-	-	83,80 €	-	0,00 €	

Z13			0	-	0	107,30	12,90 €	- €	94,40 €	0,00 €
Z14			0	-	0	116,20	13,95 €	- €	102,25 €	0,00 €
Z15			0	-	0	126,45	15,20 €	- €	111,25 €	0,00 €
Z16			0	-	0	132,20	15,90 €	- €	116,30 €	0,00 €
Z17			0	-	0	137,40	16,50 €	- €	120,90 €	0,00 €
Z18			0	-	0	142,95	17,20 €	- €	125,75 €	0,00 €
Z19			0	-	0	147,55	17,75 €	- €	129,80 €	0,00 €
1470	2526	2675	6671	31 700,60 €	39 439,95 €	6671		39 439,95 €	31 700,60 €	

**Figura 1.** Discriminação apresentada pelo OT do valor solicitado por congelamento tarifário de passes mensais, de junho de 2025.

Refira-se que os tarifários atualmente praticados pelo Operador e por ele comunicados ao público contemplam apenas 19 zonas, e não 20 conforme as referidas na discriminação apresentada pelo Operador, o qual já esclareceu que os títulos apresentados em Z1 mas sem aplicação de desconto Incentiva+TP (PART) corresponderiam à venda de passes mensais de outras zonas e que permitem apenas a circulação nessa zona específica.

#### 4.2 Julho 2025

##### 4.2.1 Redução da tarifa de passe mensal no transporte urbano de Vila Real

Foram apresentadas pela TUVR II as vendas e receitas efetivas do mês de julho de 2025, as quais se podem verificar na Tabela 3.

**Tabela 3.** Valor de venda de passes mensais em julho de 2025 (tabela compilada da apresentada pelo Operador).

Tipologia de passes	julho de 2025	
	Passes vendidos	Valor INCENTIVA +TP (c/ IVA)
Passe Mensal	1 067	6 615,40 €
Passes Sub18	1 155	7 161,00 €
Passes Sub23	1 193	7 396,60 €
<b>Total</b>	<b>3 415</b>	<b>21 173,00 €</b>

Foi feita a comparação dos valores apresentados com os dados obtidos através da plataforma de bilhética do Operador de Transportes, tendo daí resultado a discriminação de valores que se apresenta em anexo à presente informação. Concluiu-se que, no que respeita aos “**Passes Sub18**” e “**Passes Sub23**” os valores apresentados pelo Operador são inferiores aos registados como venda com desconto PART na plataforma de bilhética.

#### 4.2.2 Congelamento do preço de venda ao público de passes mensais


Na Tabela 4 apresentam-se os valores a pagamento, enviados pelo Operador, relativos ao mês de julho de 2025.

**Tabela 4.** Valor de congelamento de passes vendidos para utilização em julho de 2025 (tabela compilada da apresentada pelo Operador).

Tipologia de passes	julho de 2025	
	Passes vendidos	Valor CONGELAMENTO (c/ IVA)
Passes Mensal	1 422	8 444,75 €
Passes Sub18	1 623	9 792,05 €
Passes Sub23	1 281	6 969,25 €
<b>Total</b>	<b>4 326</b>	<b>25 206,05 €</b>

Ainda sobre a temática, e por anterior solicitação do Município, apresentou o Operador a seguinte discriminação:

2025	JUL'2				Redução Turb. (PART)	Congelamento	nº Título	PVP base	Descontos AT			PVP c/ congel.	PVP congel+ Incentiva+TP (PART)	PVP Sub18 + Sub23			
	Passes Mensal	Sub18 +TP	Sub23 +TP	Total					€	€	€				Congelamento		€ total
															€ total	€/un.	
A1	1067	1155	1193	3415	21 173,00	17 928,75	3415	33,45 €	5,25 €	17 928,75 €	6,20 €	21 173,00 €	28,20 €	22,00 €	0,00 €		
Z1	0	0	0	0	-	-	0	33,45 €	5,25 €	-	-	-	28,20 €	-	0,00 €		
Z2	44	53	8	105	-	556,50	105	33,60 €	5,30 €	556,50 €	-	-	28,30 €	-	0,00 €		
Z3	49	71	8	128	-	902,40	128	47,40 €	7,05 €	902,40 €	-	-	40,35 €	-	0,00 €		
Z4	89	107	25	221	-	1 558,05	221	47,40 €	7,05 €	1 558,05 €	-	-	40,35 €	-	0,00 €		
Z5	46	78	20	144	-	1 195,20	144	59,30 €	8,30 €	1 195,20 €	-	-	51,00 €	-	0,00 €		
Z6	24	40	7	71	-	592,85	71	59,30 €	8,35 €	592,85 €	-	-	50,95 €	-	0,00 €		
Z7	30	36	4	70	-	693,00	70	73,00 €	9,90 €	693,00 €	-	-	63,10 €	-	0,00 €		
Z8	45	41	5	91	-	900,90	91	73,00 €	9,90 €	900,90 €	-	-	63,10 €	-	0,00 €		
Z9	10	20	7	37	-	384,80	37	83,60 €	10,40 €	384,80 €	-	-	73,20 €	-	0,00 €		
Z10	4	14	2	20	-	208,00	20	83,60 €	10,40 €	208,00 €	-	-	73,20 €	-	0,00 €		
Z11				0	-	-	0	95,70 €	11,90 €	-	-	-	83,80 €	-	0,00 €		
Z12	14	8	2	24	-	285,60	24	95,70 €	11,90 €	285,60 €	-	-	83,80 €	-	0,00 €		



Z13				0		€ 0	107,30 €	12,90 €	- €	-	94,40 €	0,00 €
Z14				0		€ 0	116,20 €	13,95 €	- €	-	102,25 €	0,00 €
Z15				0		€ 0	116,45 €	15,20 €	- €	-	111,25 €	0,00 €
Z16				0		€ 0	132,20 €	15,90 €	- €	-	116,30 €	0,00 €
Z17				0		€ 0	137,40 €	16,50 €	- €	-	120,90 €	0,00 €
Z18				0		€ 0	142,95 €	17,20 €	- €	-	125,75 €	0,00 €
Z19				0		€ 0	147,55 €	17,75 €	- €	-	129,80 €	0,00 €
	1422	1623	1281	4326	21 173,00 €	25 206,05 €	4326		25 206,05 €		21 173,00 €	

**Figura 2.** Discriminação apresentada pelo OT do valor solicitado por congelamento tarifário de passes mensais, de julho de 2025.

Refira-se que os tarifários atualmente praticados pelo Operador e por ele comunicados ao público contemplam apenas 19 zonas, e não 20 conforme as referidas na discriminação apresentada pelo Operador, o qual já esclareceu que os títulos apresentados em Z1 mas sem aplicação de desconto Incentiva+TP (PART) corresponderiam à venda de passes mensais de outras zonas e que permitem apenas a circulação nessa zona específica.

### 4.3 Agosto 2025

#### 4.3.1 Redução da tarifa de passe mensal no transporte urbano de Vila Real

Foram apresentadas pela TUVR II as vendas e receitas efetivas do mês de agosto de 2025, as quais se podem verificar na Tabela 5.

**Tabela 5.** Valor de venda de passes mensais em agosto de 2025 (tabela compilada da apresentada pelo Operador).

Tipologia de passes	agosto de 2025	
	Passes vendidos	Valor INCENTIVA +TP (c/ IVA)
Passe Mensal	999	6 193,80 €
Passes Sub18	865	5 363,00 €
Passes Sub23	601	3 726,20 €
<b>Total</b>	<b>2 465</b>	<b>15 283,00€</b>

Foi feita a comparação dos valores apresentados com os dados obtidos através da plataforma de bilhética do Operador de Transportes, tendo daí resultado a discriminação de valores que se apresenta em anexo à presente informação. Concluiu-se que, no que respeita aos “Passes

Sub18” e “Passes Sub23” os valores apresentados pelo Operador são inferiores aos registados como venda com desconto PART na plataforma de bilhética.

### 4.3.2 Congelamento do preço de venda ao público de passes mensais

Na Tabela 6 apresentam-se os valores a pagamento, enviados pelo Operador, relativos ao mês de agosto de 2025.


**Tabela 6.** Valor de congelamento de passes vendidos para utilização em agosto de 2025 (tabela compilada da apresentada pelo Operador).

Tipologia de passes	agosto de 2025	
	Passes vendidos	Valor CONGELAMENTO (c/ IVA)
Passes Mensal	1 339	7 971,10 €
Passes Sub18	1 237	7 541,10 €
Passes Sub23	664	3 655,30 €
<b>Total</b>	<b>3 240</b>	<b>19 167,50 €</b>

Ainda sobre a temática, e por anterior solicitação do Município, apresentou o Operador a seguinte discriminação:

2025	2025													
	Passes Mensal	Sub18 +TP	Sub23 +TP	Total	Redução Turb. (PART)	Congelamento	nº Títulos	PVP base	Descontos AT			PVP c/ congel.	PVP congel+ Incentiva+TP (PART)	
									Congelamento	Incentiva+TP (PART)				
A1	999	865	601	2465	15 283,00 €	12 941,25 €	2465	33,45 €	5,25 €	12 941,25 €	6,20 €	15 283,00 €	28,20 €	22,00 €
Z1	0	0	0	0	-	-	0	33,45 €	5,25 €	- €	-	-	28,20 €	-
Z2	42	38	5	85	-	450,50 €	85	33,60 €	5,30 €	450,50 €	-	-	28,30 €	-
Z3	44	49	5	98	-	690,90 €	98	47,40 €	7,05 €	690,90 €	-	-	40,35 €	-
Z4	85	86	18	189	-	1 332,45 €	189	47,40 €	7,05 €	1 332,45 €	-	-	40,35 €	-
Z5	47	62	18	127	-	1 054,10 €	127	59,30 €	8,30 €	1 054,10 €	-	-	51,00 €	-
Z6	22	34	6	62	-	517,70 €	62	59,30 €	8,35 €	517,70 €	-	-	50,95 €	-
Z7	31	31	3	65	-	643,50 €	65	73,00 €	9,90 €	643,50 €	-	-	63,10 €	-
Z8	44	33	2	79	-	782,10 €	79	73,00 €	9,90 €	782,10 €	-	-	63,10 €	-
Z9	9	3	5	36	-	374,40 €	36	83,60 €	10,40 €	374,40 €	-	-	73,20 €	-
Z10	4	11	1	16	-	166,40 €	16	83,60 €	10,40 €	166,40 €	-	-	73,20 €	-
Z11				0	-	-	0	95,70 €	11,90 €	- €	-	-	83,80 €	-
Z12				18	-	214,20 €	18	95,70 €	11,90 €	214,20 €	-	-	83,80 €	-
Z13				0	-	-	0	107,30 €	12,90 €	- €	-	-	94,40 €	-





Z14			0	-	-	0	116,20 €	13,95 €	- €	-	102,25 €	-	0,00 €
Z15			0	-	-	0	126,45 €	15,20 €	- €	-	111,25 €	-	0,00 €
Z16			0	-	-	0	132,20 €	15,90 €	- €	-	116,30 €	-	0,00 €
Z17			0	-	-	0	137,40 €	16,50 €	- €	-	120,90 €	-	0,00 €
Z18			0	-	-	0	142,95 €	17,20 €	- €	-	125,75 €	-	0,00 €
Z19			0	-	-	0	147,55 €	17,75 €	- €	-	129,80 €	-	0,00 €
1339	1237	664	3240	15 283,00 €	19 167,50 €	3240		19 167,50 €		15 283,00 €			

**Figura 3.** Discriminação apresentada pelo OT do valor solicitado por congelamento tarifário de passes mensais, de agosto de 2025.

Refira-se que os tarifários atualmente praticados pelo Operador e por ele comunicados ao público contemplam apenas 19 zonas, e não 20 conforme as referidas na discriminação apresentada pelo Operador, o qual já esclareceu que os títulos apresentados em Z1 mas sem aplicação de desconto Incentiva+TP (PART) corresponderiam à venda de passes mensais de outras zonas e que permitem apenas a circulação nessa zona específica.

## 5. Conclusão

Atendendo ao anteriormente exposto, propõe-se:

- a) Encaminhar a presente informação ao Departamento Administrativo e Financeiro para cabimentar o valor solicitado pela TUVRII, no total de **151 970,10 €**, referente a:
  - **68 156,60 €**, ao valor da redução da tarifa dos passes mensais vendidos pela TUVR II para utilização nos meses de junho, julho e agosto de 2025, ao abrigo do Programa de Incentivo ao Transporte Público de Passageiros (Incentiva+TP), que substitui o PART, relativamente a:
    - i. junho 2025: 31 700,60 €;
    - ii. julho 2025: 21 173,00 €;
    - iii. agosto 2025: 15 283,00 €.



- **83 813,50 €**, cujo preço de venda ao público, de acordo com a Deliberação de Câmara de 16 de dezembro de 2024, não refletiu o aumento da aplicação da Taxa de Atualização Tarifária de 2025, relativamente a:
  - i. junho 2025: 39 439,95 €;
  - ii. julho 2025: 25 206,05 €;
  - iii. agosto 2025: 19 167,50 €.

b) Posteriormente, remeter a presente informação a Reunião de Câmara Municipal para aprovar a atribuição à TUVR II do valor total de **151 970,10 €**, de acordo com o anteriormente descrito.

**A atribuição deste financiamento está sujeita à supervisão da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), devendo o Município proceder à sua comunicação à AMT.**”

Em 23/09/2025 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se remeter ao DAF, para cabimento, e posterior envio à reunião do Executivo Municipal, para deliberação.


A despesa tem o cabimento orçamental nº. 3672/25 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 05.01.03 Projetos do PAM: 2025/A/11 e 2025/A/12 Valor: 151.970,10 €

Por Despacho de 01/10/2025 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a atribuição à TUVR II a compensação no total de 151 970,10 €, nos termos da informação dos serviços.** -----

- **Condicionamento de trânsito da Praça 25 de Abril e da Avenida RI13 – Execução das Águas Residuais da Quinta dos Cedros**

----- **11.** - Presente à reunião informação do Chefe da Divisão de Obras Municipais do



seguinte teor:

### **“1) Objeto da Informação**

A presente informação refere-se à análise de um pedido de condicionamento de trânsito da Empresa Costa & Carreira, no âmbito da empreitada denominada “**Execução de Rede de Águas Residuais**”, a ser executada entre a rua Fundadores do Circuito de Vila Real e a Avenida RI13. Trata-se de uma intervenção relacionada com as águas residuais da urbanização da Quinta dos Cedros.

É pretendido nesta fase pela empresa o corte total temporário da via mais à direita, a iniciar na Fundadores dos Circuito de Vila Real e a terminar na Avenida RI13, numa extensão de aproximadamente 250 metros. Esta intervenção está prevista no âmbito do licenciamento do Loteamento da Quinta dos Cedros.

### **2) Análise do Pedido**

Existindo a necessidade de promover a ligação da rede de águas Residuais que servirão o futuro loteamento, a empresa Costa & Carreira solicita autorização para cortar o trânsito na via mais à direita na zona de intervenção, tanto na zona das rotundas do Quartel (Praça 25 de Abril) como na Avenida RI13, numa extensão de 250 m. Necessitam igualmente do corte total pedonal da zona onde se vão realizar os trabalhos, colocando para o efeito sinalização de desvio de peões nas duas passadeiras existentes nas extremidades da zona de trabalhos.

Para a execução dos trabalhos, a empresa precisa de abrir uma vala longitudinal, prevista no projeto aprovado no processo de licenciamento. Os trabalhos serão executados na via mais à direita das duas rotundas do Quartel e da Avenida RI13, permitindo sempre o bom funcionamento de circulação de veículos e peões, face à situação atual.

Para o efeito a empresa Costa & Carreira definiu um plano de sinalização de obra, com vista a atingir um nível de informação e de alerta que permitirá garantir, durante o prazo de execução da obra, o controlo e segurança dos diversos intervenientes na sua execução bem como dos utentes da rede viária abrangidos pela zona da obra. O plano de sinalização apresentado garante assim todas as condições de segurança, tanto para os trabalhadores, como para os utentes das vias afetadas.

A empresa pretende iniciar os trabalhos no próximo dia 6 de outubro com um prazo previsto de 4 semanas aproximadamente, estando previsto o termo da execução dos trabalhos em 31 de outubro.

O Plano de sinalização apresentado pode estar sujeito a ajustes e possíveis pequenas alterações de trânsito no decorrer dos mesmos.



Fig.1 – Localização dos trabalhos a executar e condicionamento de trânsito

Relativamente ao plano apresentado cumpre-nos informar o seguinte:

1. A execução e a natureza dos trabalhos obrigam ao corte de uma das vias das rotundas do Quartel e da Avenida RI13.
2. Os condicionamentos apresentados garantem a reposição dos movimentos afetados, nomeadamente a zona dos peões.
3. A sinalização temporária apresentada está de acordo com o disposto no Regulamento de Sinalização do Trânsito, assegurando a segura comodidade do trânsito viário;
4. Durante a realização dos trabalhos, e enquanto estiver implementado o condicionamento de trânsito, será assegurada, por parte da empresa, a vigilância e manutenção de toda a sinalização por forma a garantir a sua funcionalidade e bom estado de conservação.
5. Para a implementação do esquema de sinalização apresentado e caso seja necessário desativar a alguma sinalização existente que entre em conflito com a apresentada no plano, a empresa deverá tapar a acautelar.



6. Deverá ser garantida a máxima segurança dos automobilistas, dos peões e trabalhadores durante toda a execução os trabalhos, particularmente nas zonas de intervenção.
7. Deve ser alertada a empresa para os prazos de execução do trabalhos não irem para além do programado;

Em face do exposto conclui-se que para execução dos trabalhos previstos, são imprescindíveis os condicionamentos atrás apresentados e durante o período acima mencionado.

### 3) Conclusão

Em face do exposto, propõe-se o seguinte:

1. Autorizar condicionamentos de trânsito para a execução dos trabalhos atrás referidos.
2. Dar conhecimento às autoridades policiais e entidades de proteção e socorro o teor da presente informação.
3. Avisar a população pelos meios habituais do presente condicionamento.”

Em 02/10/2025 o Vereador Adriano de Sousa emitiu o seguinte Despacho:

“1 - Face à urgência em iniciar a obra, conforme exposto na presente informação, autorizo nos termos propostos.

2 - Envie-se à reunião para ratificação.”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Ratificar o Despacho do Vereador.**-----

## DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

- **Aquisição de serviços para o “Projeto de Execução da Reabilitação da Antiga Escola Carvalho Araújo”, na União de Freguesias de Vila Real**

- **Relatório Final**

----- 12. - Presente à reunião o Relatório Final da Aquisição de serviços para o “Projeto de Execução da Reabilitação da Antiga Escola Carvalho Araújo”, na União de Freguesias de Vila Real.

“Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, publicado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, reuniu o Júri designado para o presente procedimento.

### **1. Referência do Procedimento**

Procedimento por Concurso Público Nacional (sem publicação no JOUE) – CMVR-2149/CPN/S/25

### **2. Objeto do Contratação**

Aquisição de serviços para o “Projeto de Execução da Reabilitação da Antiga Escola Carvalho Araújo”, na União de Freguesias de Vila Real.

### **3. Entidade Competente para a Decisão de Contratar**

Exmo. Sr. Vereador do Pelouro de Projetos e Obras Públicas de Equipamentos e Infraestruturas Municipais com competência delegada de 6 de junho de 2025

### **4. Deliberação de Autorização do Procedimento**

Autorização para abertura de empreitada aprovada por deliberação da Reunião do Executivo da Câmara Municipal de 30-06-2025, tendo por base a informação técnica do SEP n.º 5933/25, datada de 26-06-2025.

### **5. Data de Publicação do Aviso de Abertura no DR**

Publicado no Diário da República n.º 128, II Série, Anúncio do Procedimento n.º 17970 em 07-06-2025.

Publicação na Plataforma de Contratação Pública (Vortal) em 07-07-2025 às 16:41:55.

### **6. Preço Base**

O preço base da presente prestação de serviços é de **80.000,00 € (oitenta mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

### **7. Prazo**



O prazo para a execução da prestação de serviços, será o prazo indicado na proposta adjudicada, a contar da data de celebração do contrato, não podendo ultrapassar os **180 (cento e oitenta) dias**.

## **8. Pedidos de esclarecimentos**

**8.1** - No âmbito do procedimento em epígrafe foram solicitados esclarecimentos pelos seguintes interessados:

**8.1.1** - Ripórtico Engenharia, Lda., veio solicitar esclarecimentos sobre as peças do procedimento, através da plataforma Vortal em 09/07/2025 (dentro do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas), nos seguintes termos:

*“Após análise das peças disponibilizadas do concurso verificamos que o prazo mencionado no Caderno de Encargos Cláusula 3ª Ponto 1 não pode exceder **90 (noventa) dias**, contados da assinatura do contrato, com os seguintes prazos parcelares, máximos, vinculativos:*

- a. Estudo Prévio – 30 dias para entrega, a contar da data da assinatura do contrato;*
- b. Anteprojeto ou Projeto Base - 60 dias para entrega, após a comunicação de aprovação do Estudo Prévio;*
- c. Projeto de Execução - 90 dias para entrega, após a comunicação de aprovação do Anteprojeto ou Projeto Base.*

*d. Assistência Técnica - entre a data de comunicação da aprovação pela Entidade Adjudicante do Projeto de Execução até à data da Receção Provisória da obra, nos termos da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto.*

*O prazo de 90 dias não corresponde a soma dos prazos parcelares num total de **180 dias**.*

*Se trata de um lapso.*

*É correto o nosso entendimento?*

*Qual prazo deve ser considerado?”*

**8.1.2** - NRV - Consultores de Engenharia, S.A., veio solicitar esclarecimentos sobre as peças do procedimento, através da plataforma Vortal em 10/07/2025 (dentro do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas), nos seguintes termos:

*“No âmbito da análise das peças do procedimento disponibilizadas, não encontramos qualquer referência à existência, ou não, de intervenção ao nível dos arranjos exteriores e arquitetura paisagística.*

*Assim, solicitamos esclarecimentos se está prevista alguma intervenção nos espaços exteriores e qual o âmbito, extensão e especialidades envolvidas (ex. requalificação de pátios, zonas verdes, acessos, mobiliário urbano, iluminação exterior, etc.).”*

**8.1.3** - ARESTA, veio solicitar esclarecimentos sobre as peças do procedimento, através da plataforma Vortal em 10/07/2025 (dentro do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas), nos seguintes termos:

*“No âmbito da preparação da nossa proposta para o procedimento de contratação pública em epígrafe, vimos solicitar os seguintes esclarecimentos, de forma a garantir a correta adequação da proposta técnica às exigências da entidade adjudicante:*

**1. Estudo de vulnerabilidade sísmica e estudo geológico-geotécnico:**

*Atendendo a que a intervenção prevista consiste em adaptações interiores e arranjos exteriores na zona de lazer, sem alterações estruturais relevantes, entendemos que, de acordo com a Portaria n.º 302/2019, de 12 de setembro, não será obrigatória a realização de análise de vulnerabilidade sísmica nem estudo geológico-geotécnico.*

*Solicitamos confirmação dessa interpretação.*

**2. Estudo iluminotécnico:**

*Será exigida a apresentação de estudo iluminotécnico autónomo ou bastará o dimensionamento integrado no projeto da especialidade de instalações elétricas?*

**3. Estudo/projeto mecânico:**

*Pretende-se a elaboração de projeto de instalações mecânicas (ex.: sistemas AVAC) ou esta especialidade não está prevista no âmbito da intervenção?*

**4. Especialidade de elevadores:**

*Existirá a necessidade de prever projeto de especialidade para equipamentos elevatórios (elevadores, plataformas elevatórias ou similares) neste edifício?”*

**8.1.4** - TURNPAGE - ENGENHARIA E FISCALIZACAO LDA., veio solicitar esclarecimentos sobre as peças do procedimento, através da plataforma Vortal em 15/07/2025 (dentro do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas), nos seguintes termos:

*“No âmbito do trabalho em curso relativo à Antiga Escola Carvalho Araújo, solicitamos a vossa colaboração no envio da seguinte informação:*

- *Área de intervenção da edificação (m<sup>2</sup>);*
- *Área de intervenção dos arranjos exteriores (m<sup>2</sup>).”*

**8.1.5** - ANDRÉ RODRIGUES MARQUES ARQUITECTOS LDA., veio solicitar esclarecimentos sobre as peças do procedimento, através da plataforma Vortal em 16/07/2025 (dentro do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas), nos seguintes termos:

- 1. Qual a área de implantação do edifício;*
- 2. Qual a área bruta do edifício;*
- 3. Qual a área total do lote de intervenção?*

*Aproveitamos ainda para questionar se devem ser previstos os seguintes projetos:*

- *Projeto de Sistemas de Produção de Aquecimento de Águas Sanitárias;*
- *Projeto de Videovigilância;*
- *Projeto de instalações Eletromecânicas de transporte de pessoas e cargas;*
- *Projeto de Unidade de Produção de Autoconsumo (UPAC)."*

**8.2** – Analisados os esclarecimentos foi informado o seguinte:

**8.2.1** - Efetivamente constata-se haver um lapso no ponto 1, da Cláusula 3.<sup>a</sup>, pois o prazo total da prestação de serviço é de 180 dias, correspondendo ao somatório dos prazos parcelares do Estudo Prévio, Anteprojeto e Projeto de Execução de 30, 60 e 90 dias respetivamente.

Assim sendo, nas Cláusulas Especiais do Caderno de Encargos, o ponto 1 da Cláusula 3.<sup>a</sup> passa a ter a seguinte redação:

**“Cláusula 3<sup>a</sup>”**

**Prazo**

*O prestador de serviço obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no Caderno de Encargos – Clausulas Especiais, no prazo indicado na proposta adjudicada a contar da data de comunicação da adjudicação, não podendo contudo exceder 180 (cento e oitenta) dias, com os seguintes prazos parcelares, máximos, vinculativos:*

- a. Estudo Prévio – 30 dias para entrega, a contar da data da assinatura do contrato;*
- b. Anteprojeto ou Projeto Base - 60 dias para entrega, após a comunicação de aprovação do Estudo Prévio;*
- c. Projeto de Execução - 90 dias para entrega, após a comunicação de aprovação do Anteprojeto ou Projeto Base.*
- d. Assistência Técnica - entre a data de comunicação da aprovação pela Entidade Adjudicante do Projeto de Execução até à data da Receção Provisória da obra, nos termos da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto.”*

**8.2.2** - Nos termos da Cláusula 10<sup>a</sup> do Caderno de Encargos – Cláusulas Especiais, o projeto de execução deverá ser apresentado de forma a proporcionar a compreensão clara das soluções propostas pelo autor do projeto, incluirá todos os seus elementos



gerais e especiais e integrará as especialidades e planos conforme indicado na Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto e demais legislação complementar. Ora, o mencionado diploma faz referência ao projeto de espaços exteriores, nomeadamente, arborizações, ajardinamentos e outros trabalhos relativos ao tratamento paisagístico e mobiliário urbano, com a especificação das quantidades e das espécies de trabalhos a executar.

Esclarece-se que a área de intervenção do projeto de execução contempla para além do edifício, também o pátio/recreio como parte integrante da antiga Escola Carvalho Araújo.

Em termos de áreas de intervenção: r/chão – 275,00 m<sup>2</sup>; 1.º andar – 435,00 m<sup>2</sup>; 2.º andar – 275,00 m<sup>2</sup>; pátio – 565,00 m<sup>2</sup>.

Mais se junta em anexo as peças desenhadas respeitantes às plantas, alçados e corte do antigo equipamento escolar.

**8.2.3** – Quanto aos projetos de especialidades referidos, esclarece-se o seguinte:

1 - O Estudo de Vulnerabilidade Sísmica e o Estudo Geológico e Geotécnico são da competência do dono de obra e deverão ser executados sempre que o projeto o imponha e a equipa projetista defina com o decorrer da evolução do projeto de execução o que será necessário desenvolver;

2 - O dimensionamento integrado no Projeto de Instalações Elétricas para o espaço em questão será o necessário para esta especialidade;

3 - No Projeto de Execução terá que contemplar o respetivo projeto das Instalações Mecânicas, Projeto de Sistemas de Produção de Aquecimento de Águas Sanitárias e Projeto de Unidade de Produção de Autoconsumo, tanto mais que deverá cumprir os normativos legais em matéria de eficiência energética e princípios NZEB, conforme plasmado nas cláusulas especiais do caderno de encargos.

4 – O projeto deverá contemplar um Projeto de Meios Elevatórios com a instalação de um elevador.

5 – Do projeto de Execução deverá também constar o Projeto de Videovigilância.

Neste âmbito, considerou o júri pertinente prestar os esclarecimentos solicitados, uma vez que os mesmos podiam ter influência na proposta apresentada pelos concorrentes, ao abrigo da alínea a), do n.º 5 do artigo 50º do CCP, na sua atual redação.

A resposta aos esclarecimentos foi publicada na Plataforma Vortal, no dia 22-07-2025, às 15h00.

**9. Deliberação/Despacho sobre Prorrogações do Prazo para Apresentação das Propostas**

Não aplicável.

**10. Data de Publicação da Prorrogação do Prazo no DR e/ou JOUE e Plataforma de Contratação Pública**

Não aplicável.

**11. Membros do Júri**

Designados	Função			Participantes no Relatório
	Presidente	Vogal		
		Efetivo	Suplente	
Amílcar Ricardo da Silva Ferreira	X			X
Lucília Maria de Seixas Lage		X		X
Ana Luísa Alves Morgado		X		X
Joaquim Manuel A. C. de Magalhães			X	
Paulo Jorge de Matos Ferreira			X	

**12. Critério de adjudicação da proposta**

A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa - Monofator, considerando como único fator o Preço, em consentâneo com a linha b) do nº 1 do artigo 74º do CCP, sendo excluídas as propostas que ultrapassem o valor base.

Para efeitos de desempate será considerado o menor prazo de execução apresentado para a referida prestação de serviços.

**13. Entidades que apresentaram proposta**

<b>Concorrentes</b>	<b>Proposta Apresentada</b>
TArq. Urb, Lda	X
Ripórtico Engenharia, Lda.	X
Linhas Ímpares Unipessoal Lda	X
Mech Consultores, Arquitectura e Engenharia, Lda.	X
Proengel - Projectos de Engenharia e Arquitectura, Lda	X
EC13 - Engenharia e Construção, Unipessoal, LDA	X
TUU - Building Design Management, Lda	X
BARRACINZA - ESTUDOS E PROJETOS DE ARQUITETURA, LDA	X
EDIQUAL, CERTIFICAÇÃO E AVALIAÇÕES,LDA	X
ARESTA EMPENHADA - unip.	X
Vitor Hugo - Coordenação e Gestão de Projectos, SA	X
RYB - RAISE YOUR BUSINESS, LDA.	X
Central Projectos Lda	X
Certigy - Arquitectura e Engenharia, Lda.	X
ANDRÉ RODRIGUES MARQUES ARQUITECTOS LDA.	X
Tabique - Engenharia, Lda	X
PMT - COORDENAÇÃO E GESTÃO PROJECTOS, LDA	X
Termoprojecto	X
WA- ENGENHARIA E CONSULTORIA, LDA.	X
TURNPAGE - ENGENHARIA E FISCALIZACAO LDA	X
LNA - Architecture, Unipessoal Lda.	X

**14. Admissão e exclusão de propostas**



Concorrentes	Admitido	Excluído
TArq. Urb, Lda		X
Ripórtico Engenharia, Lda.	X	
Linhas Ímpares Unipessoal Lda	X	
Mech Consultores, Arquitectura e Engenharia, Lda.	X	
Proengel - Projectos de Engenharia e Arquitectura, Lda	X	
EC13 - Engenharia e Construção, Unipessoal, LDA	X	
TUU - Building Design Management, Lda	X	
BARRACINZA - ESTUDOS E PROJETOS DE ARQUITECTURA, LDA	X	
EDIQUAL, CERTIFICAÇÃO E AVALIAÇÕES,LDA	X	
ARESTA EMPENHADA - unip.	X	
Vitor Hugo - Coordenação e Gestão de Projectos, SA	X	
RYB - RAISE YOUR BUSINESS, LDA.	X	
Central Projectos Lda	X	
Certigy - Arquitetura e Engenharia, Lda.	X	
ANDRÉ RODRIGUES MARQUES ARQUITECTOS LDA.	X	
Tabique - Engenharia, Lda		X
PMT - COORDENAÇÃO E GESTÃO PROJECTOS, LDA	X	
Termoprojecto	X	
WA- ENGENHARIA E CONSULTORIA, LDA.		X
TURNPAGE - ENGENHARIA E FISCALIZACAO LDA	X	
LNA - Architecture, Unipessoal Lda.		X


**15. Fundamentação de exclusão de propostas**

Concorrentes	De facto	De direito (artigo 146º)

TArq. Urb, Lda	A proposta não contém os documentos nos termos exigidos no Caderno de Encargos - Cláusulas Especiais (alínea IV, ponto1, Cláusula 5.ª)	A proposta enquadra-se no disposto previsto na alínea d), do n.º2 do artigo 146.º do CCP
Tabique - Engenharia, Lda	A proposta não contém os atributos nos termos exigidos no Caderno de Encargos - Cláusulas Especiais (alínea V, ponto1, Cláusula 5.ª)	A proposta enquadra-se no disposto previsto na alínea d), do n.º2 do artigo 146.º do CCP
WA- ENGENHARIA E CONSULTORIA, LDA.	A proposta não contém os atributos nos termos exigidos no Caderno de Encargos - Cláusulas Especiais (alínea IV, ponto1, Cláusula 5.ª)	A proposta enquadra-se no disposto previsto na alínea d), do n.º2 do artigo 146.º do CCP
LNA - Architecture, Unipessoal Lda.	A proposta foi apresentada depois do termo fixado para a sua apresentação	A proposta enquadra-se no disposto previsto na alínea a), do n.º2 do artigo 146.º do CCP

**16. Análise das propostas admitidas**

Concorrentes	Atributos da Proposta		Avaliação
	Valor s/iva (*)	Prazo (dias)	
Ripórtico Engenharia, Lda.	73 341,00 €	180	O mais baixo preço
Linhas Ímpares Unipessoal Lda	56 000,00 €	180	O mais baixo preço
Mech Consultores, Arquitectura e Engenharia, Lda.	76 000,00 €	180	O mais baixo preço
Proengel - Projectos de Engenharia e Arquitectura, Lda	62 000,00 €	180	O mais baixo preço



EC13 - Engenharia e Construção, Unipessoal, LDA	57 750,00 €	180	O mais baixo preço
TUU - Building Design Management, Lda	47 700,00 €	90	O mais baixo preço
BARRACINZA - ESTUDOS E PROJETOS DE ARQUITETURA, LDA	57 100,00 €	180	O mais baixo preço
EDIQUAL, CERTIFICAÇÃO E AVALIAÇÕES, LDA	56 000,00 €	180	O mais baixo preço
ARESTA EMPENHADA - unip.	43 550,00 €	180	O mais baixo preço
Vitor Hugo - Coordenação e Gestão de Projectos, SA	59 400,00 €	180	O mais baixo preço
RYB - RAISE YOUR BUSINESS, LDA.	54 640,00 €	170	O mais baixo preço
Central Projectos Lda	71 000,00 €	180	O mais baixo preço
Certigy - Arquitetura e Engenharia, Lda.	38 760,00 €	180	O mais baixo preço
ANDRÉ RODRIGUES MARQUES ARQUITECTOS LDA.	66 725,00 €	180	O mais baixo preço
PMT - COORDENAÇÃO E GESTÃO PROJECTOS, LDA	58 220,69 €	180	O mais baixo preço
Termoprojecto	52 580,00 €	168	O mais baixo preço
TURNPAGE - ENGENHARIA E FISCALIZACAO LDA	62 454,63 €	150	O mais baixo preço

(\*)O valor das propostas apresentadas surgiu em sede de conferência de proposta.

**17. Pedidos de esclarecimentos sobre a apresentação das propostas:**

O Júri não solicitou pedidos de esclarecimentos sobre as propostas apresentadas.

**18. Ordenação das propostas**

Conjugados os diferentes critérios atrás referidos, que presidiram à classificação das propostas, obteve-se a seguinte ordenação de propostas:

Nº	Concorrentes	Valor (s/iva)
1	Certigy - Arquitetura e Engenharia, Lda.	38 760,00 €
2	ARESTA EMPENHADA - unip.	43 550,00 €
3	TUU - Building Design Management, Lda	47 700,00 €
4	Termoprojecto	52 580,00 €
5	RYB - RAISE YOUR BUSINESS, LDA.	54 640,00 €
6	Linhas Ímpares Unipessoal Lda	56 000,00 €
6	EDIQUAL, CERTIFICAÇÃO E AVALIAÇÕES,LDA	56 000,00 €
8	BARRACINZA - ESTUDOS E PROJETOS DE ARQUITETURA, LDA	57 100,00 €
9	EC13 - Engenharia e Construção, Unipessoal, LDA	57 750,00 €
10	PMT - COORDENAÇÃO E GESTÃO PROJECTOS, LDA	58 220,69 €
11	Vitor Hugo - Coordenação e Gestão de Projectos, SA	59 400,00 €
12	Proengel - Projectos de Engenharia e Arquitectura, Lda	62 000,00 €
13	TURNPAGE - ENGENHARIA E FISCALIZACAO LDA	62 454,63 €
14	ANDRÉ RODRIGUES MARQUES ARQUITECTOS LDA.	66 725,00 €
15	Central Projectos Lda	71 000,00 €
16	Ripórtico Engenharia, Lda.	73 341,00 €
17	Mech Consultores, Arquitectura e Engenharia, Lda.	76 000,00 €

**19. Visto prévio do Tribunal de Contas:**

Sujeito	Isento	Fundamentação	
		Facto	Direito



	X	Dado o valor do contrato ser inferior a 750.000 €	Nos termos do artigo 48.º da Lei 98/97, de 26 de Agosto, na sua atual redação.
--	---	---	--

<b>20. Caução</b>			
Sujeito	Isento	Fundamentação	
		Facto	Direito
X		De acordo com o ponto 21.1 do Programa de Procedimento	Nos termos do nº 1 do artigo 88.º do CCP

<b>21. Contrato escrito</b>			
Exigível	Não exigível	Fundamentação	
		Facto	Direito
X		Valor superior a 15.000 €	Nos termos do nº 1 do artigo 94º do CCP

<b>22. N.º Projeto PPI e Cabimento Orçamental</b>			

<b>23. Financiamento Comunitário</b>			
Intenção de candidatura ao aviso NORTE2030-2024-35 – Reabilitação e regeneração urbanas (IT)			

<b>24. CPV – Vocabulário Comum para os Contratos Públicos</b>			
CPV – 71240000-2 e 71242000-6 correspondentes respetivamente à descrição de “serviços de arquitetura, engenharia e planeamento” e “preparação de projeto e conceção, estimativa de custos”			

<b>25. Previsão da repartição de encargos Plurianuais (Valor s/IVA)</b>			
A empreitada será executada nos anos económicos de 2025 e 2026 com a seguinte previsão:			



2025	2026
19.380,00 €	19 380,00 €

**26. Proposta de Adjudicação**

Entidade	Valor (s/iva)	Iva	Prazo
Certigy - Arquitetura e Engenharia, Lda.	38 760,00 €	23 %	180 dias

**27. Audiência Prévia**

Nos termos do artigo 147.º do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, no dia 29-08-2025, o júri procedeu à audiência prévia escrita dos concorrentes, através da Plataforma de Contratação Pública (Vortal), pelo prazo de cinco dias.

Neste âmbito, em 05-09-2025, o concorrente LNA - Architecture, Unipessoal Lda., veio solicitar que fosse alargado o prazo para emissão do Relatório Final até que, a verdade sobre os constrangimentos na submissão tempestiva da proposta da LNA ARCHITECTURE UNIPESSOAL LDA, fosse reposta e reconhecidos os seus direitos, nomeadamente da não exclusão, com a respetiva produção de novo Relatório Preliminar incluindo a sua proposta.

Sobre este assunto, em 07-08-2025 o concorrente LNA - Architecture, Unipessoal Lda., fez um pedido de esclarecimentos à Vortal sobre elementos justificativos pela não submissão da proposta antes das 17h do dia 06.08.2025.

Assim, em 21-08-2025 foi solicitado ao concorrente a apresentação de declaração de confirmação da dificuldade de submissão da proposta emitida pela Vortal, até às 17.00 h do dia 25-08-2025.

O esclarecimento prestado pela Vortal informa que conforme análise efetuada pelo Departamento de Qualidade e com base nos registos disponíveis, não foram identificados constrangimentos generalizados na plataforma que pudessem ter condicionado a submissão da proposta por parte do operador económico.

Esclarece-se, que nunca foi apresentada qualquer declaração da VORTAL a corroborar as dificuldades de submissão da proposta do concorrente.

**28. Parecer Final**

De acordo com o supramencionado, o júri mantém o teor e a conclusão do Relatório Preliminar, ou seja, mantém a exclusão e a ordenação das propostas, sendo proposto a adjudicação à empresa **Certigy - Arquitetura e Engenharia, Lda.**, pelo valor de € **38 760,00** (trinta e oito mil, setecentos e setenta euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

<b>29. Deliberações tomadas por:</b>	
<b>Unanimidade</b>	<b>Maioria</b>
Todas	-----

Em 26/09/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** emitiu o seguinte Despacho:

“Adjudique-se

Aprovo a minuta.

À reunião de cmvr para ratificação”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Ratificar, o Despacho do Senhor Presidente da Câmara, de adjudicação à empresa Certigy - Arquitetura e Engenharia, Lda. pelo valor de € 38 760,00 (trinta e oito mil, setecentos e setenta euros) sem IVA, nos termos do Relatório Final.**-----

**2 - Aprovar a minuta do Contrato.**-----

**- Novo Complexo de Codessais (Edifício das Piscinas Interiores e Exteriores e Parque Exterior) – Alteração do modo de execução da estrutura de betão**

----- **13.** - Presente à reunião informação da Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

“No âmbito do desenvolvimento da empreitada em curso, relativa ao Novo Complexo de Codessais, foi apresentada pela empresa Anteros empreitadas – Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A. uma alteração do modo de execução dos pilares e das vigas de travamento da nave das piscinas cobertas.

Estava inicialmente previsto no projeto que as vigas e lajes da cobertura eram realizadas em betão pré-fabricado, apoiadas em pilares betonados em sito e paredes em betão, também betonadas em sito. A única alteração consiste na colocação de pilares pré-fabricados e vigas intermédias de travamento também em pré-fabricado, mantendo todo o restante previsto em projeto.

A alteração proposta em nada desvirtua o projeto de Betão Armado patenteado a concurso, única e exclusivamente permite um melhor betão e uma execução mais rápida e limpa. Mais informo que esta alteração teve parecer favorável da equipa projetista que se anexa.

Tal situação foi já referenciada, tanto na visita da comissão à obra, como na reunião da Câmara Municipal de 28 de julho de 2025, sendo que era uma das propostas do empreiteiro para recuperar o atraso em obra.

Assim, tendo a garantia de um melhor betão, devidamente controlado em sede de pré-fabricação, mais limpo, com uma execução mais rápida e não desvirtuando o projeto patenteado a concurso, entendemos que obra fica melhor servida.

Importa ainda referir que não existe neste caso, qualquer alteração ao projeto, existindo aqui apenas uma alteração do modo de execução.

Segue em anexo, a deliberação de câmara relativamente à aceitação do plano de trabalhos apresentado pela empresa, os pareceres da equipa projetista e os termos de responsabilidade sobre as alterações apresentadas.”

Em 26/09/2025 o **Chefe de Divisão de Obras Municipais** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa,

Concordo. Proponho que seja autorizada a alteração do modo de execução dos elementos de betão, passando de betão em situ para material pré-fabricado, nomeadamente os pilares e vigas de travamento.”

Em 26/09/2025 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Considerando os pareceres favoráveis do técnico responsável pela fiscalização interna da obra e do Chefe da DOM.

Considerando a anexação do termo de responsabilidade do projetista da pré-fabricação, conforme sugerido pelo projetista inicial (NVR).

Envie-se à reunião de câmara para efeitos de aprovação pelo Dono da Obra, das alterações ao projeto em matéria de processos construtivos.”-----



-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar as alterações ao projeto em matéria de processos construtivos, nos termos da informação dos serviços.-----

**- Empreitada “Reabilitação do Teatro Municipal de Vila Real – 1ª Fase” – Revisão de Preços definitiva**

----- 14. - Presente à reunião informação da Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

**“1 – Introdução**

A empreitada, mencionada em epígrafe, foi adjudicada à firma Carvalho & Fonseca, Construção Civil, Lda., por deliberação em reunião de Câmara de 16/05/2022, tendo sido consignada a 22/08/2022.

**2 – Análise**

Foi elaborado o cálculo da revisão de preços através da aplicação OBM – MEDIDATA, ao abrigo do Decreto-Lei 6/2004, cálculo esse que originou uma revisão de preços, validada e assinada pela firma Carvalho & Fonseca, Construção Civil, Lda., a qual se anexa.

Desta revisão de preços, e tendo em conta os indicadores económicos nacionais que estão na origem da atualização dos diversos índices, resultou um valor de € 1.385,64 (mil e trezentos e oitenta e cinco euros e sessenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que terá de ser restituído à firma Carvalho & Fonseca, Construção Civil, Lda..

**3-Proposta**

Face ao anteriormente exposto, **propõe-se que o órgão competente para a realização da despesa, delibere autorizar o pagamento da presente Revisão de Preços, no valor de € 1.385,64 (Mil trezentos e oitenta e cinco euros e sessenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.**

**Anexos:**

- Mapa da revisão de preços

Em 30/09/2025 o **Chefe de Divisão de Obras Municipais** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa,

Estando aqui em causa o cumprimento do normativo legal em vigor, relativo ao Regime de Revisão de Preços, proponho que a informação seja presente à reunião do Executivo municipal para autorização.”

A despesa tem o cabimento orçamental n.º 3715/25 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 07.01.03.07 Projeto do PPI: 2022/I/43 Valor: 1.468,78 €

Por Despacho de 01/10/2025 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a revisão de preços, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Aquisição de serviços para elaboração dos “Levantamentos topográfico e arquitetónico da Escola Diogo Cão – Novo Procedimento”

- Relatório Final

----- **15.** - Presente à reunião o Relatório Final Aquisição de serviços para elaboração dos “Levantamentos topográfico e arquitetónico da Escola Diogo Cão – Novo Procedimento”.

Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto no artigo 124.º do Código dos Contratos Públicos, publicado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, reuniu o Júri designado para o presente procedimento.

### **1. Referência do Procedimento**

Procedimento por Consulta Prévia: CMVR-2581/CP/S/25

### **2. Objeto do Contratação**

Aquisição de serviços para elaboração dos “Levantamentos topográfico e arquitetónico da Escola Diogo Cão – Novo Procedimento”.

### **3. Entidade Competente para a Decisão de Contratar**



Exmo. Sr. Vereador do Pelouro de Projetos e Obras Públicas de Equipamentos e Infraestruturas Municipais com competência delegada de 6 de junho de 2025.

#### **4. Deliberação de Autorização do Procedimento**

Pedido de aquisição de serviços autorizado por despacho de 20.08.2025 do Exmo. Sr. Presidente da Camara Municipal de Vila Real, ratificado em Reunião do Executivo Municipal em 08.09.2025.

#### **5. Data de Publicação na Plataforma de Contratação Pública**

27.08.2025

#### **6. Preço Base**

O preço base da presente prestação de serviços é de € 25 000,00 (vinte e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor

#### **7. Prazo**

O prazo para a execução da prestação de serviços, será o prazo indicado na proposta adjudicada, a contar da data de celebração do contrato, não podendo ultrapassar os **30 (trinta) dias**.

#### **8. Pedidos de esclarecimentos**

Não existiram pedidos de esclarecimentos, nem retificações, erros ou omissões às peças do procedimento pelos candidatos.

#### **9. Deliberação/Despacho sobre Prorrogações do Prazo para Apresentação das Propostas**

Não aplicável.

#### **10. Data de Publicação da Prorrogação do Prazo no DR e/ou JOUE e Plataforma de Contratação Pública**

Não aplicável.

<b>11. Membros do Júri</b>				
<b>Designados</b>	<b>Função</b>			<b>Participantes no Relatório</b>
	<b>Presidente</b>	<b>Vogal</b>		
		<b>Efetivo</b>	<b>Suplente</b>	
Amílcar Ricardo da Silva Ferreira	X			X
Ana Luísa Alves Morgado		X		X
Lucília Maria de Seixas Lage		X		X
José Henrique Costa da Cunha			X	
Paulo Jorge de Matos Ferreira			X	

<b>12. Critério de adjudicação da proposta</b>
<p>A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa - Monofator, considerando como único fator o Preço, em consentâneo com a linha b) do nº 1 do artigo 74º do CCP, sendo excluídas as propostas que ultrapassem o valor base.</p> <p>Para efeitos de desempate será considerado o menor prazo de execução apresentado para a referida prestação de serviços.</p>

<b>13. Entidades que apresentaram proposta</b>		
<b>Entidades</b>	<b>Proposta apresentada</b>	
	<b>Sim</b>	<b>Não</b>
Geoespacial North, Unipessoal Lda		X
Metamorphic Planet Geomática e Computação Gráfica		X
Multilayer, Engenharia e Construção, Lda		X
Dual - Projectos, Lda		X
SixtyByForty, Unipessoal, Lda	X	
Movimento 180 Consultores, Lda.	X	
Nrv - Consultores de Engenharia, S.A	X	

<b>14. Admissão e exclusão de propostas</b>		
<b>Concorrentes</b>	<b>Admitido</b>	<b>Excluído</b>
SixtyByForty, Unipessoal, Lda	X	
Movimento 180 Consultores, Lda.	X	
Nrv - Consultores de Engenharia, S.A	X	

<b>15. Análise das propostas admitidas</b>			
<b>Concorrentes</b>	<b>Atributos da Proposta</b>		<b>Avaliação</b>
	<b>Valor s/iva</b>	<b>Prazo (dias)</b>	
SixtyByForty, Unipessoal, Lda	19 500,00 €	30	O mais baixo preço
Movimento 180 Consultores, Lda.	25 000,00 €	30	O mais baixo preço
Nrv - Consultores de Engenharia, S.A	23 350,00 €	30	O mais baixo preço

<b>16. Pedidos de esclarecimentos sobre a apresentação das propostas:</b>
O Júri não solicitou pedidos de esclarecimentos sobre as propostas apresentadas.

<b>17. Ordenação das propostas</b>		
Conjugados os diferentes critérios atrás referidos, que presidiram à classificação das propostas, obteve-se a seguinte ordenação de propostas:		
<b>Nº</b>	<b>Concorrentes</b>	<b>Valor (s/iva)</b>
1	SixtyByForty, Unipessoal, Lda	19 500,00 €
2	Nrv - Consultores de Engenharia, S.A	23 350,00 €
3	Movimento 180 Consultores, Lda.	25 000,00 €

<b>18. Visto prévio do Tribunal de Contas:</b>		
<b>Sujeito</b>	<b>Fundamentação</b>	



	<b>Isento</b>	<b>Facto</b>	<b>Direito</b>
	X	Dado o valor do contrato ser igual ou inferior a 750.000 €	Nos termos do artigo 48.º da Lei 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação.

<b>19. Caução</b>			
<b>Sujeito</b>	<b>Isento</b>	<b>Fundamentação</b>	
		<b>Facto</b>	<b>Direito</b>
	X	Dado o valor do contrato ser inferior a 200.000 €	Nos termos do nº 2 do artigo 88.º do CCP

<b>20. Contrato escrito</b>			
<b>Exigível</b>	<b>Não exigível</b>	<b>Fundamentação</b>	
		<b>Facto</b>	<b>Direito</b>
X		Valor superior a 10.000 €	Nos termos do nº 1 do artigo 94º do CCP

<b>21. Previsão da repartição de encargos Plurianuais (Valor s/IVA)</b>
A prestação de serviços será executada no ano económico de 2025.:

<b>22. Audiência Prévia</b>
Nos termos do artigo 123.º do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, no dia 16-09-2025, o júri procedeu à audiência prévia escrita dos concorrentes, através da Plataforma de Contratação Pública (Vortal), por um prazo de cinco dias, não tendo recebido qualquer reclamação

<b>23. Parecer Final</b>
De acordo com o supramencionado, o júri mantém o teor e a conclusão do Relatório Preliminar, ou seja, mantém a exclusão e a ordenação das propostas constantes do Relatório Preliminar.

<b>24. Proposta de Adjudicação</b>
------------------------------------

<b>Entidade</b>	<b>Valor (s/iva)</b>	<b>Iva</b>	<b>Prazo</b>
SixtyByForty, Unipessoal, Lda	19 500,00 €	23 %	30 dias

<b>25. Deliberações tomadas por:</b>	
<b>Unanimidade</b>	<b>Maioria</b>
Todas	-----

Em 01/10/2025 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Considerando que os antecedentes deste processo foram deliberados em reunião de câmara, envie-se à reunião para os devidos efeitos.”-----

-----**DELIBERAÇÃO: 1 - Adjudicar à empresa SixtyByForty, Unipessoal, Lda. pelo valor global de 19.500,00 € (dezanove mil e quinhentos euros), sem IVA, nos termos do Relatório Final.**-----  
**2 - Aprovar a minuta do Contrato.**-----

### **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE**

**- Protocolo de Gestão e Manutenção das Instalações Desportivas entre o Município de Vila Real, o Sport Club de Vila Real, o Abambres Sport Club, A.D.C. Escola Diogo Cão e ADC Constantim**

----- **16.** – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“Por deliberação do Executivo Municipal de Vila Real, em reunião realizada em 12 de outubro de 2015, foi aprovado um Protocolo de Cooperação entre o Município de Vila Real com o Sport Club de Vila Real, Abambres Sport Club, A.D.C. Escola Diogo Cão e Constantim SC, no âmbito da Gestão e Manutenção das Instalações Desportivas, numa lógica de rentabilização dos recursos físicos disponíveis para o desenvolvimento desportivo do concelho.

Considerando que, tendo terminado a vigência do referido Protocolo em 31 de julho de 2025, ambas as partes consideram ser de extrema importância a continuidade do mesmo, dado que se revelou uma mais-valia para as diferentes entidades e para os munícipes de Vila Real.

Face ao exposto, submete-se à aprovação do Executivo Municipal a renovação do referido Protocolo, de acordo com a cláusula 5ª, para a época desportiva 2025/2026, nos termos do documento que se anexa.”

A despesa tem o cabimento orçamental n.º 3708/25 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/137 Valor: 45.000,00 €.

**-----DELIBERAÇÃO: Aprovar o Protocolo, nos termos da alínea u) n.º 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----**

#### **- Premio Municipal de Mérito Escolar – Ano Letivo 2024-2025**

----- 17. – Presente à reunião informação da Divisão de Educação, Desporto e Juventude do seguinte teor:

1. Desde o ano letivo 2014/2015 que se atribui o Prémio Municipal de Mérito Escolar, cujo objetivo é apoiar financeiramente os alunos dos diversos níveis de ensino, quer sejam indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar, comprovadamente carenciados, e residentes no concelho de Vila Real. Pretende-se, reconhecer o esforço desempenhado pelos alunos mais carenciados, na convicção que premiar o mérito escolar é um incentivo aos alunos e suas famílias para manterem o investimento na sua qualificação e numa escolaridade completa.
2. De acordo com as Normas que orientam a atribuição do referido prémio (que se anexam), vão ser contemplados alunos, desde o 1º ciclo do ensino básico ao ensino secundário, que frequentaram estabelecimentos de ensino da rede pública no concelho de Vila Real, no ano letivo 2024/2025, e que tenham sido beneficiários de auxílios económicos ou que tenham sido referenciados, pelo respetivo estabelecimento de ensino, como oriundos de agregado familiar carenciado.

3. A atribuição dos prémios vai ser feita por indicação da Direção de cada Agrupamento de Escolas ou Escolas não Agrupadas, tendo em consideração o disposto nas Normas aprovadas e a salvaguarda da confidencialidade dos premiados.
4. Assim, os prémios atribuídos para o ano letivo 2024/2025, são os seguintes:

	Nível de Ensino	Nome do aluno	Nome do Enc de Ed	NIF do Enc de Ed	Morada	Valor a receber
Ag. Diogo Cão	1º Ciclo	Frederico Guedes Varela	Raquel José Guedes Amaro	225133504	R. do Alvão, BI-E1-38N, 5000-090 Vila Real	125,00 €
	2º Ciclo	Maria Leonor Moraes Caldas e N	Carla Maria Moraes Caldas	227292299	R. das Torres das Flores, Lt-2 Ent 8A, 5000-419 Vila R	250,00 €
	3º Ciclo	Sofia Alves dos Santos	Amélia dos Prazeres Cabril A. Do Forno	208170644	R. Cimo do povo nº 7 - 5000-781 Vila Real	500,00 €
Ag. Morgado Marçuis	1º Ciclo	Daniela Vilela Pereira	Cláudia Alexandra Correia Vilela Pereira	238052991	Estrada Nacional 15, 2520 Justes 5000-121	125,00 €
	2º Ciclo	Duarte Nuno Ferreira Machado	Mércia Andreia Matos Ferreira	228517969	Largo Padre António Esteves Farrelra Nº20 5000-371	250,00 €
	3º Ciclo	Mariana Maria da Silva Além	Cláudia Silva Rodrigues da Silva	227504160	Rua da Alegria Nº14 5000-731 Fortunho	500,00 €
Ag. Morgado Marçuis	Ensino Secundário Ciências e Tecnologias	Rafael Fonte Cruz	Valentim Silva da Cruz	194173003	Rua do Chão do Quarto Nº9 5000-751 Ludares	750,00 €
	Ensino Secundário Línguas e Humanidades	Inês Filipa Barreira Novo	Elisabete Maria Barreira Ferreira	239883900	Rua Dr. Augusto 54 2º Andar Nº25 5000-575	750,00 €
	Ensino Profissional	Mariana Patricia Santos Ferman	Sandra Isabel Vieira dos Santos Ferman	217086969	Bairro do Porto 5/N 5070-205 Carvão - Aljô	750,00 €
Esc. Sec. Pedro	3º Ciclo	Rodrigo Machado Fernandes	Susana Rosa Rodrigues Machado	218449780	Rua da Cruz das Almas Entº 2 Lote 2 5000-507 Vila Real	500,00 €
	Secundário - Curso Ciências	Pedro Miguel Correia Carneiro	Natália Coutinho Correia	216434980	P. D. Delfina Maria dos Santos Belle Lote 1 Entº B 2º Esqº 5000-065 Vila Real	750,00 €
	Secundário - Línguas e Humanidades	Beatriz Touçad Mourão	Arménia Maria Lourenço Saigado Touças	197768060	Rua da Telheira nº 12 1º Esqº 5000-471 Vila Real	750,00 €
	Secundário - C. Soc	Manuel Teixeira Machado	Irene Teixeira da Costa Machado	178496693	Rua Central - Ferreiros nº 5 5000-062 Vila Real	750,00 €
Esc. Sec. C. Castelo Branco	Sec. Profissional	Luís Manuel Martins Teixeira	Ángela Anita Rodrigues Martins Teixeira	261029452	Rua dos Três Lagares Lote 2, 2º Esqº 5000-577 Vila Real	750,00 €
	3º Ciclo	Bárbara Mafalda Ribeiro Lagoa	Vers Mafalda da Silva Ribeiro	241179114	Rua Drº José Figueiredo, Lote 2 Ent. A - 3º esq. - 5000-562 Vila Real	500,00 €
	Secundário - Curso Científico-humanístico, opção Ciências e Tecnologias	Ana Beatriz Brites Rodrigues	Olívia Maria Macedo Brites	211568163	Rua do Vale nº 580, 5000-063 Borbela	750,00 €
	Secundário - Curso de Artes Visuais	Carolina Barria Coelho	Elsa Maria Maduro Peixoto Barria Coelho	200571435	Rua Estreita, nº 79, 5000-742 Torgueda	750,00 €
Esc. Sec. C. Castelo Branco	Secundário - Curso Científico-humanístico, opção Línguas e Humanidades	Beatriz Quinteiro de Azevedo	Mitene Sofia Lopes Quinteiro	228574595	Rua Engº Eloi Ribeiro nº 1276, 5000-132 Lamares	750,00 €
	Sec. Profissional	Alfan Cristian da Costa Nunes	Uljan Alves da Costa Nunes Conceição	309314488	Avenida Cidade Orense Lote 1 Entrada Cº D - Trás, 5000-670 Vila Real	750,00 €
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>11.000,00 €</b>

5. Dado que se pretende proteger a identidade dos alunos que foram distinguidos com o Prémio Municipal de Mérito Escolar, os cheques emitidos em nome dos Encarregados de Educação dos alunos deverão ser entregues ao Senhor Vereador do Pelouro de Educação e Ensino, Alexandre Favaio, para posteriormente serem entregues, em mão, aos respetivos Encarregados de Educação.”

Em 23/09/2024 o Senhor Presidente da Câmara emitiu o seguinte Despacho:

“Autorizo”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 3712/25 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.08.02.02 Projeto do PAM: 2022/A/37 Valor: 11.000,00 €.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) n.º 1.º do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

**- Protocolo de Cooperação entre o Município e as Associações de Modalidade do Concelho de Vila Real – Época 2024/2025 – ano civil 2025**

----- **18.** – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“Considerando que o Decreto-Lei n.º345/99 de 27 de agosto, no Capítulo II artigo 4.º estabelece a obrigatoriedade dos exames de avaliação médica – desportiva para a inscrição de candidatos nas Federações Desportivas;

Considerando as dificuldades encontradas pelas Associações de Modalidade / Clubes Desportivos para a realização dos mesmos, foi aprovado, na reunião de Executivo Municipal de 21 de setembro de 2005, o Protocolo entre esta Autarquia e cada Associação de Modalidade existente no nosso Concelho, tendo em vista o apoio financeiro do Município de Vila Real às referidas Associações de Modalidade para efeitos da realização dos exames médicos por parte dos agentes desportivos dos clubes.

Tendo em conta o n.º de atletas e o levantamento do n.º de exames médicos realizados, a comparticipação das associações de modalidade (atletismo, ciclismo, natação, futebol e karaté), no ano de 2024, é a seguinte:

<b>Associação de Modalidade</b>	<b>Comparticipação 2025</b>
<b>Associação de Atletismo de Vila Real</b>	7 Exames x10.00€= <b>70.00€</b>
<b>Associação de Ciclismo de Vila Real</b>	49 Exames x 10.00€ = <b>490.00€</b>
<b>Associação Regional Natação do Nordeste</b>	65 Exames x 10.00€ = <b>650.00€</b>
<b>Associação de Futebol de Vila Real</b>	989 Exames x 10.00€ = <b>9.890.00€</b>
<b>Associação Dist. de Karaté de Vila Real</b>	55 Exames x10.00€ = <b>550.00€</b>

Assim, e nos termos do presente Protocolo, para a época Desportiva (2024/2025), ano civil 2025, o apoio financeiro às Associações de Modalidade (atletismo, ciclismo, natação, futebol e karaté), é no valor de 11.650.00€ (onze mil seiscientos e cinquenta euros).”

A despesa tem o cabimento orçamental n.º 3726/25 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/136 Valor: 11.650,00 €. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) n.º 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

**- ARCVR – Associação Regional de Ciclismo**

**- Atribuição de subsídio**

----- **19.** - Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

A ARCVR-Associação Regional de Ciclismo (NIF 502370246) irá este ano reativar a modalidade de Estrada na nossa cidade e região. A Prova será um encontro de escolas de formação e escalões superiores, com atividade central no Parque Douro Regia Park e com passagem pelas Freguesias de Constantim, Andrães, Guiães e Abaças, e está agendada para o dia 5 de Outubro.

A prova reveste-se de grande importância pois pretendem que seja o evento de relançamento com o objetivo de se candidatarem a uma prova da Taça de Portugal de Cadetes ou Juniores em 2026, respondendo desta maneira a dinamizar outras modalidades de formação para além do BTT onde tem sido juntamente com os clubes uma referência nacional.

Estarão presentes os melhores atletas regionais e nacionais de todas as modalidades do ciclismo, dando seguimento aos objetivos da associação, em organizar eventos desportivos de cariz nacional, permitindo desta forma a promoção de Vila Real, do desporto, e do ciclismo.

Devido às atuais exigências legais na organização deste tipo de atividade (juizes/cronometristas, policiamento, seguro de evento e outros encargos), este evento acarreta muitas despesas (orçamento de 8.100.00€) e dada a relevância da iniciativa proponho a atribuição de um subsídio no valor de 3.000.00€, à organização do evento (ARCVR-Associação Regional de Ciclismo), a fim de minimizar os custos da referida ação e que o mesmo seja autorizado e deliberado pelo Executivo Municipal enquanto tal, no uso da competência prevista do artigo 33º n.º 1 al.u) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, ratificando-se a realização das despesas suportadas.”

A despesa tem o cabimento orçamental nº 3740/2025 Classificação orgânica: 02  
Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/130 Valor: 3.000,00€.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º  
do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

## **DIVISÃO DE CULTURA**

### **- Proposta de adesão à “Rota Camilo”**

----- **20.** - Presente à reunião informação do Chefe de Divisão de Cultura do seguinte teor:

“Considerando que o Concelho de Vila Real é uma paisagem cultural fundamental na obra e vida de Camilo Castelo Branco, com sítios que são marcos na sua biografia e ambientes ou referência de muitos dos seus textos;

Considerando que — sendo esta uma paisagem natural e urbana de valor patrimonial e artístico intrínseco, na medida em que é uma componente inseparável da vida e a obra de Camilo, com um potencial de atratividade turística considerável - o Município de Vila Real, através de candidatura ao NORTE 2030, se propôs constituir um roteiro de Camilo por terras de Vila Real, como uma das ramificações principais do grande roteiro camiliano em Portugal,

Considerando que, no âmbito do projecto acima referido, o Município de Vila Real solicitou, e foi aceite, a inscrição do Roteiro Camilo por Terras e Vila Real na Rota “Escritores a Norte”, promovida pela CCDR NORTE e pela Entidade Regional de Turismo do Porto e Norte de Portugal (ER-TPNP);

Considerando que o Município de Vila Nova de Famalicão, enquanto entidade tutelar da Casa de Camilo-Museu e Centro de Estudos, se arrogou a missão de impulsionar uma rota temática, de cariz turístico-cultural, agregadora e qualificadora da diversidade de experiências camilianas da Região Norte, designada por Rota Camilo;

Considerando que o Município de Vila Nova de Famalicão, com o estatuto de Parceiro Coordenador da Rota Camilo, convidou o Município de Vila Real a aderir a essa Rota na qualidade de Entidade Parceira;

Submeto a avaliação superior a **proposta de adesão à Rota Camilo**, consubstanciada na minuta de protocolo de parceria em anexo, que assenta «no reconhecimento mútuo das entidades outorgantes do valor excecional do património literário conformado pela vida e obra de Camilo Castelo Branco e no potencial estratégico da estruturação de uma Rota Camilo, que articule a oferta de experiências camilianas turístico-culturais na Região» Norte.”

### **Rota Camilo**

#### **PROTOCOLO DE PARCERIA**

*Considerando que:*

- A Região Norte assume, nas estratégias e agendas de gestão territorial, o desígnio do desenvolvimento turístico assente em ativos prioritários como a riqueza e autenticidade do seu património histórico, manifesto em bens classificados e expressões culturais;
- A Região Norte é detentora de um excecional património biográfico e ficcional legado pelo escritor Camilo Castelo Branco, e que é manifesto em inúmeros lugares e bens classificados;
- O Município de Vila Nova de Famalicão, enquanto entidade tutelar da Casa de Camilo-Museu e Centro de Estudos, arrogou a missão de impulsionar uma rota temática, de cariz turístico-cultural, agregadora e qualificadora da diversidade de experiências camilianas da Região, designada por **Rota Camilo**;
- O concelho de Vila Real afirma-se atualmente como destino atrativo da Região Norte, conformando-se como agente de peso no desenho de uma estratégia turística de âmbito regional;
- O Município de Vila Real, constitui uma instituição incontornável num itinerário camiliano, pela abundância de referências que colocam o escritor Camilo Castelo Branco e a sua obra no mapa dos trajetos e destinos a visitar.



*As entidades:*

O **Município de Vila Nova de Famalicão**, pessoa coletiva n.º 506 663 264, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502 Vila Nova de Famalicão, representado por Senhor Professor Mário de Sousa Passos, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão

e

O **Município de Vila Real**, pessoa coletiva n.º 00000, com sede em [morada], representada por [nome], na qualidade de [cargo]

*Acordam no estabelecimento de um Protocolo de Parceria regido pelos seguintes termos:*

#### **Cláusula 1ª Âmbito e Objeto da Parceria**

1. O Protocolo de Parceria assenta no reconhecimento mútuo das entidades outorgantes do valor excecional do património literário conformado pela vida e obra de Camilo Castelo Branco e no potencial estratégico da estruturação de uma Rota Camilo, que articule a oferta de experiências camilianas turístico-culturais na Região;
2. O protocolo define as modalidades de cooperação entre os outorgantes na globalidade e extensão da Rota Camilo nas diferentes áreas de atuação, ao nível da promoção e valorização dos diferentes recursos disponíveis.

#### **Cláusula 2ª Composição da Parceria**

Os parceiros, de comum acordo, assumem as seguintes distribuição de estatutos:

- a. O **Município de Vila Nova de Famalicão** assume o estatuto de **Parceiro Coordenador da Rota Camilo**;
- b. O **Município de Vila Real** assume o estatuto de **Entidade Parceira da Rota Camilo**.

#### **Cláusula 3ª Obrigações dos Parceiros**

1. A Entidade Parceiro Coordenador da Rota Camilo compromete-se a:

- a. Zelar pela promoção continuada e concertada da Rota Camilo, em articulação com as orientações emanadas pelas estratégias nacionais e regionais de gestão cultural e turística da Região Norte;
- b. Auscultar e concertar soluções com a Entidade Parceira, nomeadamente com o corpo técnico e científico e orientador do Município de Vila Real e com demais parceiros da Rota Camilo;
- c. Disponibilizar conhecimento científico e técnico, na justa medida dos seus recursos, ao serviço de ações de preservação do património Camiliano e de desenvolvimento de experiências turístico-culturais a empreender por parceiros da Rota Camilo;
- d. Apoiar a divulgação e comunicação conjunta de iniciativas de interesse camiliano promovidas pela Entidade Parceira da Rota Camilo, através dos instrumentos próprios de divulgação, e na medida da adequabilidade e recursos disponíveis;
- e. Sondar ativamente oportunidades de angariação de novos parceiros da Rota Camilo e de obtenção de apoios a ações promovidas pela Rota Camilo.

2. A Entidade Parceira da Rota Camilo compromete-se a:

- a. Integrar o conselho de reflexão, aconselhamento e acompanhamento da Rota Camilo, que reunirá de forma periódica para o efeito;
- b. Prestar suporte ao nível da mediação das relações interinstitucionais, sempre que se entenda adequado;
- c. Apoiar a divulgação e comunicação das ações da Rota Camilo, através dos instrumentos próprios de divulgação, e na medida da adequabilidade e recursos disponíveis.

#### **Cláusula 4ª Vigência do Protocolo de Parceria**

1. O presente Protocolo de Parceria, no âmbito da Rota Camilo, entra em vigor na data da assinatura pelos outorgantes, e extinguindo-se perante a vontade das partes.

O presente Acordo de Parceria é feito em 2 (dois) exemplares com validade de original, um para cada uma das Entidades Parcerias, devidamente rubricados e assinados.

Os abaixo assinados declaram ter lido e aceite o presente Protocolo de Parceria, celebrado em Vila Nova de Famalicão, no dia XX de XX de 20 XX.

Em 25/09/2025 a **Vereadora Mara Minhava** emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo com a informação, pelo que a remeto a Reunião de Câmara.”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta de adesão à “Rota Camilo”**.-----

**- Atribuição do Prémio Literário António Cabral 2025.**

----- **21.** - Presente à reunião informação do Chefe de Divisão de Cultura do seguinte teor:

“O Município de Vila Real, por proposta da Assembleia Municipal, aprovada por unanimidade e aclamação na sessão de 26 de Fevereiro de 2010, criou um concurso literário intitulado **Prémio Literário António Cabral (PLAC)**, cujo regulamento mais recente, elaborado pelo Grémio Literário, mereceu a concordância da Exm.<sup>a</sup> Câmara Municipal, em reunião de 19 abril de 2021.

Após a informação do responsável do Grémio Literário, A. M. Pires Cabral, de 25/2/2025, lançou-se publicamente a concurso a edição de 2025.

Foram convidados para constituir o júri os Professores Arnaldo Saraiva, Isabel Alves e José Eduardo Reis.

Em comunicação e ata de 10/9/2025 (em anexo), o Júri do Prémio Literário António Cabral 2025 informa que deliberou conceder, por unanimidade, o prémio à obra *Nocturama*, de Luís Quintais, publicada pela editora Assírio & Alvim.

Assim, submete-se a homologação a referida ata e solicita-se que sejam efetuadas as diligências referentes ao pagamento do prémio (5.000€) ao autor **Luís Quintais**.”

Em 25/09/2025 a **Vereadora Mara Minhava** emitiu o seguinte Despacho:

“Autorizo, pelo que remeto a Reunião de Câmara”.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 3652/25 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.08.02.02 Projeto do PAM: 2022/A/125 Valor: 5.000,00 €.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Ratificar o Despacho da Vereadora, nos termos da alínea u) n° 1° do art° 33° do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

**- Atribuição e pagamento de apoios anuais às coletividades – 4º parte (2025)**

----- 22. - Presente à reunião informação do Chefe de Divisão de Cultura do seguinte teor:

“As Coletividades desempenham um papel preponderante na vida do concelho, nomeadamente apelam à responsabilização e intervenção dos cidadãos em várias vertentes da vida social, promovendo a prática de atividades culturais, recreativas, sociais, ambientais, entre outras.

O Concelho de Vila Real é profícuo em coletividades culturais, desportivos, recreativas, sociais e ambientais e o Município tem, ao longo dos anos, contribuído para preservar as diversas associações, que mantêm uma admirável atividade, muitas delas já centenárias.

Considerando, por isso, que o tecido associativo ocupa um lugar fundamental e único na dinâmica das comunidades, sendo por excelência elemento de extrema relevância nas iniciativas culturais, recreativas, desportivas e sociais do Município;

Considerando que as coletividades culturais do concelho são polos de desenvolvimento cívico, social e pessoal das comunidades;

Considerando que as coletividades culturais promovem a participação de todos;

Considerando que as coletividades culturais têm diversas formas de manifestar a sua atividade, salvaguardando tradições, mas atentas à realidade atual e à constante evolução social e cultural;

Considerando que as tunas, os grupos de folclore, os grupos de música tradicional, os grupos de bombos e gigantones entre outros, que correspondem a componentes da herança cultural e da afirmação criativa do concelho, promovendo junto das populações o gosto pela cultura

e pela preservação dessa herança que é património de todos e todos temos esse dever de preservar;

Considerando que é fundamental continuar a apostar no movimento associativo do Concelho e apoiar-lo de forma a que se mantenha sustentável;

Propõe-se a atribuição e pagamento dos apoios financeiros constantes no quadro abaixo, referente a 9 do total das coletividades a apoiar, num valor total de **6.650,00€**.

**APOIOS ANUAIS COLECTIVIDADES | 2025**  
**4.ª parte**

Coletividades Culturais	APOIO 2025	NIF	Certidão Finanças	Certidão Seg. Social	RCBE
Arquivo de Memórias - Associação Cultural	500,00	505 606 178	Sim	Sim	Sim
Associação C. R. Camilo Castelo Branco (Benagouro)	450,00	502 493 810	Sim	Sim	Sim
Associação Cultural R. S. Domingos de Gravelos	550,00	501 836 390	Sim	Sim	Sim
BST - Banda Sinfónica Transmontana Associação Cultural	2.000,00	515 197 734	Sim	Sim	Sim
Centro Cultural e Social São João D'Arroios	500,00	509 477 950	Sim	Sim	Sim
Centro Desportivo e Cultural Campeã	450,00	501 238 204	Sim	Sim	Sim
GACVR - Grupos Amigos Colecionadores Vila Real	500,00	510 564 844	Sim	Sim	Sim
M.A.R.C.A. Associação (Araucária)	450,00	513 381 112	Sim	Sim	Sim
Tuna da Campeã	1.250,00	502 012 951	Sim	Sim	Sim

Em 01/10/2025 a **Vereadora Mara Minhava** emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo com a informação, pelo que a remeto à Reunião de Câmara.”-----

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 3723/25 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/104 Valor: 6.650,00 €-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) n.º 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

**- Apoio ao Grupo de Cantares Aleu para renovação de trajes**

----- 23. - Presente à reunião informação do Chefe de Divisão de Cultura do seguinte teor:

“Prestes a completar 30 anos de existência (foi criado em Maio de 1996), o Grupo de Cantares Aleu (GdCA) dedica-se à música e à cultura popular transmontano-duriense, dinamizando culturalmente o território do Concelho e representando Vila Real em eventos exteriores.

Dado o desgaste dos seus trajes, resultante da atividade regular, o Grupo de Cantares Aleu solicita à Câmara Municipal um apoio para renovação desta componente da sua identidade.

Considerando que as coletividades culturais do concelho são polos de desenvolvimento cívico, social e pessoal das comunidades;

Considerando a importância de apoiar o movimento associativo do Concelho e conceder-lhes condições de continuidade;

Propõe-se a atribuição de um apoio de 1.200€ ao Grupo de Cantares Aleu para aquisição de elementos constituintes dos seus trajes.”

Em 01/10/2025 a Vereadora Mara Minhava emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo com a informação, pelo que a remeto à Reunião de Câmara”.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º 3721/25 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/104 Valor: 1.200,00 €.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) n.º 1.º do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

**- Associação “Borboletas os Montes – Associação de Ajuda a Doentes Oncológicos da Mama”**

**- Atribuição de apoio financeiro**

----- 24. – Presente à reunião proposta da Vereadora Mara Minhava do seguinte teor:

“A associação “Borboletas aos Montes- Associação de Ajuda a Doentes Oncológicos da Mama”, com sede em Vila Real, dirigiu ao Município de Vila Real um pedido de apoio

financeiro pontual para ajudar a suportar os encargos da realização do seu 9º workshop dirigido às utentes da associação, especialmente mulheres em tratamento ou em fase de recuperação. O evento visa a capacitação para o empoderamento e cidadania das mulheres acompanhadas pela associação, promovendo o acesso a informação, o reforço da autoestima e a participação ativa na sociedade, para o que contará com a presença de oradores especializados. A atividade da associação Borboletas aos Montes tem vindo, desde a sua fundação em 2019, a ser muito profícua e em estreita ligação e parceria com o Município, designadamente através dos pelouros da Ação Social e Saúde, da Cultura e da Educação e Desporto.

Considerando que é uma instituição não governamental sem fins lucrativos, que conta com a solidariedade da sociedade civil e de entidades como o Município para suportar financeiramente a sua missão:

Tenho a honra de propor que, ao abrigo do disposto na al. u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, seja concedido um apoio financeiro no valor de 600,00€ (seiscentos euros).”

A despesa tem o cabimento orçamental n.º 3741/2025 Classificação orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/69 Valor: 600,00€-----

**-----DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) n.º 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----**

#### Aprovação da ata em minuta e encerramento da reunião

----- 25. – E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a presente ata, em minuta, nos termos e para efeitos consignados no artigo 57º da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e por mim, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, com funções de Secretário que a mandei elaborar. Seguidamente foi encerrada a reunião quando eram 11H00. -----

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO,

  
(Eduardo Luís Varela Rodrigues)

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

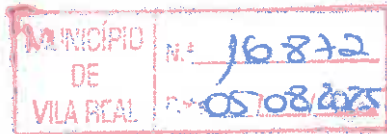
  
(Alexandre Manuel Mouta Favaio)



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

Grupo de Trabalho para a Redução de  
Ignições em Espaço Rural - Zona Norte

*António*  
*com continuação de trabalho*  
*05/08/25*  
*[Signature]*



Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Doutor Alexandre Favaio,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex.<sup>a</sup> que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 157-A/2017, de 27 de outubro, aprovou um conjunto de alterações estruturais na prevenção e combate a incêndios florestais, designadamente a de estabelecer um Programa de Redução do Número de Ignições, gerido pelo ICNF, I. P., de modo a envolver a sociedade e os agentes do sistema, no sentido de educar para a floresta e para o uso do fogo, integrado numa campanha inovadora capaz de mudar hábitos e comportamentos sociais, especificamente dedicadas aos diferentes grupos responsáveis por essas ignições.

Ao abrigo da medida 3.1.2 do PRPI, aprovado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2018, foram, nos termos do Despacho n.º 5543-A/202 de 15 de maio, criados cinco Grupos de Trabalho para Redução de Ignições em Espaço Rural (Zona Norte - 2 GTRIER, Zona Centro - 2 GTRIER e Zona Sul - 1 GTRIER) constituídos pelo Instituto da Conservação da natureza e das Florestas (ICNF), pela Polícia Judiciária (PJ) e pela Guarda Nacional Republicana (GNR), com vista à redução das ignições em espaço rural e ao reforço da investigação.

No seguimento da execução do plano de ação dos Grupos de Trabalho da Zona Norte, foram realizadas diversas ações operacionais no Município de Vila Real, com o intuito de conhecer as idiossincrasias da população, identificar causas das ignições e desenvolver ações com vista a prevenir a sua ocorrência, estando identificados locais de ocorrência de várias ignições e de risco potencial de incêndio elevado. No entanto, a abordagem a esses locais, torna imperiosa a utilização de equipamentos eletrónicos, sendo que, ante a ausência de orçamento próprio dos Grupos de Trabalho, solicita-se a colaboração do Município de V.Ex.<sup>a</sup> para a aquisição daqueles equipamentos.

Assim, abaixo expomos o equipamento que se considera adequado à realidade do Município de Vila Real:

- **Meidase, modelo S960** (com envio de dados e armazenamento em cloud)  
(cerca de 225euros)

O equipamento apresentado é, salvo melhor opinião, o mais estável e com melhor relação preço/qualidade, no entanto, caso assim seja entendido, é possível o uso de outros equipamentos de características análogas, apresentando-se somente como imprescindível que possuam para iluminação noturna leds negros (no glow).

Deixamos ao Vosso critério a quantidade a comprar, mas na realidade do Município de Vila Real será de salientar que cada local a trabalhar, em que ocorram fenómenos de ignições, exige a aplicação média de cinco equipamentos.

Sugerindo-se, como já mencionado anteriormente, o equipamento da marca Meidase, modelo S960. Sendo que, este equipamento utiliza baterias de iões de lítio recarregáveis (com custo de cerca de 30€), pelo que, se solicita a aquisição de uma bateria suplementar por câmara, bem como, dois cartões de memória com capacidade de 32Gb ou superior para cada câmara (para substituição na recolha de dados).





**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

Grupo de Trabalho para a Redução de  
Ignições em Espaço Rural - Zona Norte

Importa salientar que este equipamento é propriedade do Município de Vila Real e para ser utilizado unicamente na sua área.

Com os melhores e mais cordiais cumprimentos,

Vila Real, 04 de agosto de 2025.  
P'los GTRIER – Zona Norte



*Jorge Guiomar, Inspetor - Diretoria do Norte da Polícia Judiciária  
Rua Assis Vaz, 113, 4200-096 Porto  
Tel. 910.086.263 | 225.582.043 | Fax 225.023.642 | mail to: jorge.guiomar@pj.pt  
Destacado no Grupo de Trabalho para a Redução de Ignições em Espaço Rural – Zona Norte  
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas*



## JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO INTERNA E AGRICULTURA E PESCAS

Gabinete da Ministra da Justiça, Gabinete do Secretário de Estado da Proteção Civil e Gabinete do Secretário de Estado das Florestas

Despacho n.º 5543-A/2025

**Sumário:** Criação de cinco grupos de trabalho para a redução das ignições em espaço rural.

Através do Despacho n.º 9701/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 6 de outubro de 2021, foram criados dois Grupos de Trabalho para a Redução das Ignições (GTRI) com a missão de contribuírem para a redução das ignições em espaço rural, tendo sido garantida a respetiva continuidade de atuação, até 31 de dezembro de 2025, através do Despacho n.º 116/2024, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro de 2024.

Estes GTRI, constituídos por elementos do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas I. P. (ICNF, I. P.), da Polícia Judiciária (PJ) e da Guarda Nacional Republicana (GNR), têm desenvolvido a sua atividade nas respetivas áreas de intervenção, designadamente na zona Norte, correspondente à área territorial da NUTS II Norte e na zona Centro, abrangendo a área territorial das NUTS II Centro e área metropolitana de Lisboa, com um sucesso que é amplamente reconhecido.

Para os resultados alcançados pelos grupos de trabalho, designadamente ao nível da diminuição das ignições com causa indeterminada e aumento das investigações de ignições com causa dolosa, têm sido essenciais a estreita articulação entre diversas entidades, o conhecimento do território e o foco exclusivo na respetiva missão.

Face à experiência acumulada e aos resultados obtidos, foi identificada a importância de reforçar a atividade dos GTRI nas respetivas áreas territoriais, bem como alargar a cobertura à zona sul do País, encontrando-se esses objetivos identificados no «Floresta 2050, Futuro + Verde, Plano de Intervenção para a Floresta 2025-2050» elaborado nos termos previstos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 130-B/2024, de 27 de setembro.

Assim, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 19.º e nos n.ºs 1 e 10 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 32/2024, de 10 de maio, a Ministra da Justiça, o Secretário de Estado da Proteção Civil, ao abrigo do disposto no Despacho n.º 7270/2024, de 4 de julho, da Ministra da Administração Interna, e o Secretário de Estado das Florestas, ao abrigo do disposto no Despacho n.º 6739/2024, de 17 de junho, na sua redação atual, do Ministro da Agricultura e Pescas, determinam o seguinte:

1 – São criados cinco grupos de trabalho, também designados GTRI em espaço rural, que têm como missão aumentar a eficiência no apuramento das causas de incêndios florestais e garantir uma eficaz vigilância do uso indevido do fogo, com vista à redução do número de ignições em espaço rural.

2 – O planeamento e a organização da atividade dos GTRI referidos no número anterior dependem funcionalmente da Direção Nacional de Gestão do Programa de Fogos Rurais (DNGPFR) do ICNF, I. P., que enquadra e prioriza as atividades em função do estabelecido nos programas regionais e sub-regionais do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

3 – O planeamento e a organização da atividade dos grupos de trabalho no âmbito da investigação criminal dos incêndios são da exclusiva competência do Gabinete Permanente de Acompanhamento e Apoio (GPAA) da PJ e da Direção do Serviço de Proteção da Natureza e Ambiente da GNR, em articulação com a DNGPFR.

4 – Sem prejuízo de, sempre que venha a revelar-se necessário, desenvolverem ações em outras regiões quando tal seja identificado como necessário pelos seus serviços de origem, os grupos referidos no n.º 1 têm as seguintes zonas de intervenção:

- a) Zona Norte, correspondente à área territorial da NUTS II Norte – 2 GTRI;
- b) Zona Centro, correspondente à área territorial das NUTS II Centro, Oeste e Vale do Tejo, Grande Lisboa e Península de Setúbal – 2 GTRI;
- c) Zona Sul, correspondentes à NUTS II Alentejo e NUTS II Algarve – 1 GTRI.

5 – Os grupos de trabalho ora constituídos prosseguem, na respetiva área territorial, os seguintes objetivos:

a) Colaborar na investigação dos incêndios rurais, em especial nos territórios com elevados níveis de causalidade indeterminada ou com causas de tipologia dolosa;

b) Participar em ações de sensibilização que promovam alterações comportamentais e a adoção das melhores práticas de segurança, individual e coletiva;

c) Produzir recomendações sobre a prevenção das ignições;

d) Produzir informação de suporte à tomada de decisão que permita fixar objetivos regionais ao nível da redução no número de ocorrências e aumentar a eficiência e eficácia dos planos operacionais municipais de sensibilização, fiscalização, vigilância e patrulhamento dissuasor;

e) Identificar locais prioritários para intervenção, e respetivo calendário de atuação, caracterizando-os em função dos valores a proteger, concentração de ocorrências no tempo e no espaço, e evidências de causalidade dolosa;

f) Promover a articulação institucional conducente à rápida e total partilha de informação para identificação de prioridades e modo de atuação;

g) Garantir a ligação às comissões sub-regionais de gestão integrada de fogos rurais e municípios, sobretudo em momentos de picos de ocorrências;

h) Disponibilizar capacidade técnica complementar na avaliação e diagnóstico de territórios prioritários.

6 – Os grupos de trabalho são constituídos por:

a) Um diretor regional adjunto, responsável pela área de gestão de fogos rurais, a designar pelo conselho diretivo do ICNF, I. P., que enquadra o funcionamento do grupo nas estratégias regionais de redução de ignições;

b) Um representante da PJ;

c) Um representante da GNR.

7 – A PJ e a GNR, de forma articulada, identificam e decidem qual dos representantes assegura a coordenação operacional dos trabalhos dos GTRI, nas diferentes zonas de intervenção.

8 – Em matéria de investigação criminal, na sua vertente operacional, os grupos são coordenados pelo Gabinete Permanente de Acompanhamento e Apoio da PJ, em articulação com a Direção do Serviço de Proteção da Natureza e Ambiente da GNR.

9 – Em matérias de logística, administrativa e financeira a coordenação e o apoio necessário ao funcionamento dos grupos de trabalho são assegurados pelo ICNF, I. P., nos termos de protocolo de articulação a estabelecer entre o ICNF, I. P., a PJ e GNR.

10 – Os representantes das entidades referidas nas alíneas b) e c) do n.º 6 e no n.º 7 são indicados ao ICNF, I. P., no prazo máximo de 20 dias, após a data de entrada em vigor do presente despacho.

11 – No âmbito da monitorização do Programa Nacional de Ação do Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais, a DNGPFR reporta à Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, I. P., as ações desenvolvidas e os resultados obtidos, enquadrados nos projetos previstos naquele programa.

12 – Os membros dos grupos de trabalho não auferem qualquer remuneração ou abono suplementares aos referidos no número seguinte pelo exercício das suas funções, podendo ser concedida a isenção de horário, nos termos da legislação em vigor.

13 – Os encargos com os vencimentos e com as ajudas de custo associadas ao desenvolvimento da atividade dos grupos de trabalho são da responsabilidade das entidades que designam os representantes.

14 — Deve ser concedida dispensa aos profissionais que integram os grupos de trabalho nas horas em que as tarefas a seu cargo os obriguem a ausentar-se dos respetivos locais de trabalho.

15 — Anualmente, até 31 de dezembro, os grupos de trabalho apresentam às respetivas tutelas um relatório sobre a atividade realizada e os resultados alcançados.

16 — Os mandatos dos grupos de trabalho terminam no final do ano de 2028.

17 — São revogados os Despachos n.º 9701/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 6 de outubro de 2021, e n.º 116/2024, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro de 2024.

18 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

14 de maio de 2025. — A Ministra da Justiça, Rita Alarcão Júdice. — 14 de maio de 2025. — O Secretário de Estado da Proteção Civil, Paulo Jorge Simões Ribeiro. — 15 de maio de 2025. — O Secretário de Estado das Florestas, Rui Miguel Ladeira Pereira.

319058859



## Protocolo de Cooperação

Considerando que,

1. O Município possui competências no que se refere à gestão de instalações e equipamentos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal, tal como resulta da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais;
2. A Resolução do Conselho de Ministros n.º 157-A/2017, de 27 de outubro, aprovou um conjunto de alterações estruturais na prevenção e combate a incêndios florestais, designadamente a de estabelecer um Programa de Redução do Número de Ignições;
3. Ao abrigo da medida 3.1.2 do Programa de Revitalização do Pinhal Interior (adiante PRPI), aprovado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2018, foram, nos termos do Despacho n.º 5543A/2025, de 15 de maio, criados cinco Grupos de Trabalho (Zona Norte, Zona Centro e Zona Sul) constituídos pela Polícia Judiciária (PJ), Guarda Nacional Republicana (GNR) e Instituto de Conservação da Natureza (ICNF);
4. Os Grupos de Trabalho têm como missão aumentar a eficiência no apuramento das causas de incêndios florestais e garantir uma eficaz vigilância do uso indevido do fogo, com vista à redução do número de ignições em espaço rural e ao reforço da investigação;
5. Na sequência de diversas ações operacionais desenvolvidas no Município de xxxxxxxx pelo Grupo de Trabalho da Zona Norte, foram identificados diversos locais de ocorrência de várias ignições e de risco potencial de incêndio elevado;
6. Para incrementar a eficácia da vigilância e melhorar as condições de prevenção e deteção de incêndios florestais, é crucial a utilização de equipamentos eletrónicos;

É outorgado entre:

Município de Vila Real, pessoa coletiva de direito público, com o número xxx xxx xxx , com sede xxxxxx, aqui devidamente representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, xxxxxxxxxxxx, que outorga nessa qualidade e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 e pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, em articulação

com o disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação, adiante designado por Município;

Grupo de Trabalho para a Redução de Ignições em Espaço Rural - Zona Norte, criado através do Despacho n.º 5543A/2025, da Administração Interna, Justiça e Ambiente e Ação Climática - composto pelo Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), pela Polícia Judiciária (PJ) e pela Guarda Nacional Republicana (GNR), neste ato representado pelo Inspetor da Polícia Judiciária, Carlos Fonseca, adiante designado por GTRI – Interior Norte.

O presente protocolo reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

### **Cláusula Primeira**

#### **(Objeto do Protocolo)**

1- O Primeiro Outorgante é proprietário e legítimo possuidor de diversos equipamentos eletrónicos, destinados à monitorização de espaços florestais, por meio de videovigilância, passíveis de serem usados na redução das ignições em espaço rural, com as seguintes características:

- a) XXX câmaras camufladas da marca xxx e respetiva bateria, com envio de dados, com o valor patrimonial unitário de xxx€, num total de xxx€ (valor com IVA à taxa de 23%);
- c) XXX Baterias Lithium L800N, com o valor patrimonial unitário de xxx €, num total de xxx€ (valor com IVA à taxa de 23%);
- d) XXX cartões de armazenamento 64 GB, com o valor patrimonial unitário de xxx€, num total de xxx€ (valor com IVA à taxa de 23%);

2- Pelo presente protocolo, o Primeiro Outorgante cede gratuitamente ao Segundo Outorgante, os bens identificados no número anterior, os quais serão usados pelo Grupo de Trabalho (GTRI – Interior Norte), no âmbito do exercício da sua atividade, exclusivamente, na área do Município de Vila Real.

### **Cláusula Segunda**

#### **(Prazo)**

1- O presente protocolo inicia a sua vigência a partir da data da sua assinatura, coincidente com a cedência dos equipamentos, mantendo-se em vigor enquanto perdurar o Programa de Redução do Número de Ignições.



2- Qualquer das partes pode denunciar o presente protocolo, devendo, para o efeito, manifestar a sua vontade, junto da outra parte cooperante, com a antecedência mínima de 30 dias seguidos.

### **Cláusula Terceira**

#### **(Despesas)**

Na vigência do presente protocolo, constituem encargos do Município as despesas de manutenção, conservação, reparação, perda ou descaminho dos equipamentos, cuja responsabilidade não possa ser, direta ou indiretamente, atribuída ao GTRI – Interior Norte.

### **Cláusula Quarta**

#### **(Conservação e manutenção)**

O Segundo Outorgante compromete-se a manter o equipamento em perfeito estado de conservação, obrigando-se a devolvê-lo, findo o contrato ou findas eventuais renovações, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações inerentes ao decorrer do tempo e ao uso normal do equipamento.

### **Cláusula Quinta**

#### **(Obrigações)**

1- Relativamente ao equipamento eletrónico identificado na cláusula primeira, são obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Guardar e conservar o equipamento eletrónico;
- b) Facultar ao Primeiro Outorgante o exame do equipamento eletrónico;
- c) Não aplicar o equipamento eletrónico para fim diferente daquele a que se destina;
- d) Não fazer do equipamento eletrónico uma utilização imprudente;
- e) Não proporcionar a terceiro o uso do equipamento eletrónico, sem autorização expressa do Primeiro Outorgante;
- f) Restituir o equipamento eletrónico findo o Protocolo.

2- Excetua-se do disposto na alínea f) do número anterior, o equipamento eletrónico comprovadamente danificado pelo fogo, ou subtraído por terceiro.

### **Cláusula Sexta**

#### **(Resolução)**



O não cumprimento pelo Segundo Outorgante do disposto neste protocolo constituirá justa causa de resolução imediata deste, por parte do Município.

**Cláusula Sétima**

**(Legislação)**

Em tudo quanto não estiver expressamente regulado no presente protocolo será aplicado o estatuído nos artigos 1129.º e seguintes do Código Civil.

O presente protocolo é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

Vila Real, \_\_\_\_ de XXXX de 2025

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Real

---

(XXXXXXXX)

O Inspetor da Polícia Judiciária

---

(Carlos Fonseca)



*António  
AID*

Marca Meidase, modelo S960



Custo: cerca de 225€/unidade (câmara com bateria  
incluída)

## Descrição do equipamento

**Vídeo HD** de 1296p e imagem de 32MP: O S960 está equipado com um poderoso processador de vídeo que produz vídeo de 1296p a 30fps, fornecendo 50% mais clareza do que as câmeras de jogos de 1080p. Ele também oferece imagens nítidas e claras de 32 MP.

**Popular formato de vídeo H.264 MP4:** O S960 pode criar vídeos no formato .mp4 ou .mov, reduzindo significativamente o tamanho do arquivo de vídeo em 80% e aumentando a velocidade de download em 5x. Isso o torna compatível com uma ampla gama de reprodutores de mídia.

**Visão noturna clara de 100 pés/30 metros:** O S960 possui uma lente óptica de grande abertura f/1.6 e LEDs infravermelhos avançados, permitindo que mais luz entre e forneça uma visão noturna clara de até 100 pés.

**Velocidade de disparo rápida de 0,1s:** Com dois sensores laterais adicionais, o S960 pode atingir uma velocidade de disparo de 0,1s, tornando-o ideal para uso como câmera de caça ou caça.

**Sempre fácil de usar:** o S960 possui uma tela colorida de 2,4" com uma interface de menu intuitiva, botões de operação confortáveis e um slot para cartão SD de tamanho normal (não incluído).

## Acessórios extra

- **Cartão SD 128Gb (2 por câmara) – cerca de 30€/unidade**
- **Bateria Lítium L800N (1 extra por câmara, o equipamento traz uma incorporada) – cerca de 30€/unidade**



**Número de equipamentos a usar por local a trabalhar – 5 (cinco).**



Minuta

CONTRATO AVULSO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E A FIRMA  
CARP - RENT A CAR LDA

Prestação de serviço de aluguer/renting operacional de  
viaturas

N.º XXX/2025

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 506 359 670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Alexandre Manuel Mouta Favaios, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, à redação atual;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: CARP - RENT A CAR LDA, pessoa coletiva n.º 509 002 463 com sede social no Largo do Pioledo, Bloco B R/C, 5000-596 Vila Real, representada por XXXXXXXXXXX, com o Número de Identificação Civil XXXXXXXXX, e Número de Identificação Fiscal XXXXXXXXX que outorga no presente contrato na qualidade de XXXXXXXXXX com poderes para o ato verificados pela consulta da Certidão Permanente do Registo Comercial da Sociedade com o código de acesso XXXX-XXXX-XXXX, válida até XX/XX/20XX.

É celebrado o seguinte contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto principal a "Prestação de serviço de aluguer/renting operacional de viaturas", nos termos das cláusulas constantes do caderno de encargos, que fazem parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

ADJUDICAÇÃO E MINUTA DE CONTRATO



1- A adjudicação, do procedimento de contratação pública com a referência CMVR-122/CPJO/S/25, foi proferida por deliberação da Câmara Municipal de Vila Real em 06/10/2025;

2- A aprovação da minuta do contrato foi proferida por deliberação da Câmara Municipal de Vila Real em 06/10/2025 e a aceitação da mesma por parte do adjudicatário em XX/XX/2025.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### PREÇO CONTRATUAL

1 - Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 532.583,40 € (quinhentos e trinta e dois mil quinhentos e oitenta e três euros e quarenta cêntimos) a acrescer de IVA á taxa legal em vigor.

Lote 1: 473.446,80 € (quatrocentos e setenta e três mil quatrocentos e quarenta e seis euros e oitenta cêntimos);

Lote 2: 28.697,40 € (vinte e oito mil seiscentos e noventa e sete euros e quarenta cêntimos);

Lote 3: 30.439,20 € (trinta mil quatrocentos e trinta e nove euros e vinte cêntimos);

2 - O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do caderno de encargos e da proposta do adjudicatário, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido

3 - Não há lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato

4 - O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

- a. Data de vencimento da fatura;
- b. Número do contrato;
- c. A descrição dos serviços realizados;
- d. Endereço da entidade contratante;

#### CLÁUSULA QUARTA

##### PRÊMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### PRAZO DE EXECUÇÃO



1- O Segundo Outorgante obriga-se a concluir a execução do serviço, no prazo máximo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato.

2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos e proposta do adjudicatário e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:

Classificação Orgânica - 02;03 e 05

Classificação Económica - 02.02.10;

Plano - Diversos;

2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia XX/XX/2025 e tem o número XXXX/2025.

3 - O presente contrato terá a seguinte repartição de encargos:

- Ano de 2025 - 17.752,78 € acrescido de IVA.
- Ano de 2026 - 106.516,68 €, acrescido de IVA.
- Ano de 2027 - 106.516,68 €, acrescido de IVA.
- Ano de 2028 - 106.516,68 €, acrescido de IVA.
- Ano de 2029 - 106.516,68 €, acrescido de IVA.
- Ano de 2030 - 88.763,90 € acrescido de IVA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



#### CLÁUSULA NONA

##### CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290º-A do CCP fica designado, como gestor do contrato do Primeiro Outorgante, Raquel Sofia da Costa Antunes Ferreira, Técnica Superior da Câmara Municipal de Vila Real.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

##### AJUSTAMENTOS AO CONTEÚDO DO CONTRATO

Não foram propostos ao segundo outorgante quaisquer ajustamentos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

##### PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERTAÇÃO

1. Foi apresentado comprovativo de constituição de caução, através de Garantia Bancária N. XXXXXX, emitida pelo XXXXXXXXX, em XX/XX/2025, no valor de XXXXXX € (XXXXXX), correspondente a 5% do valor da adjudicação.

2. As cauções prestadas são liberadas nos termos do Caderno de Encargos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

##### CONFLITO DE INTERESSES

1 - O Segundo Outorgante deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses do Primeiro Outorgante.

2 - Se, ao longo da prestação do serviço objeto do presente contrato, vier a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, o Segundo Outorgante compromete-se a informar o Primeiro Outorgante desse facto e a tomar as medidas necessárias à sua superação.

3 - O Segundo Outorgante obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para o Primeiro Outorgante ou para os seus direitos e interesse.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

##### CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL POR INCUMPRIMENTO



Em caso de incumprimento pelo Segundo Outorgante das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Primeiro Outorgante pode, em alternativa à resolução do contrato, determinar a cessão da posição contratual do Segundo Outorgante nos termos previstos no artigo 318.º-A do CCP.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA  
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

A atividade desenvolvida pelos adjudicatários encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto (Lei da Proteção de Dados Pessoais) e do Regulamento (UE) n.º 679/2016, de 27 de Abril (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA  
MODIFICAÇÕES AO CONTRATO**

- 1- Qualquer intenção de alteração ao contrato deve ser comunicada pela parte interessada à outra parte.
- 2- Nos termos do artigo 311.º do CCP, qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito, mediante elaboração de adenda assinada pelos Outorgantes, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da publicidade a que se refere o artigo 315.º do CCP.
- 3- As alterações ao contrato podem ser efetuadas por acordo entre as partes ou por decisão judicial unicamente com os fundamentos previstos no artigo 312.º e dentro dos limites impostos no artigo 313.º, ambos do CCP.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA  
DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. O caderno de encargos;
- b. A proposta adjudicada;
- c. Certidão do Serviço de Finanças de XXXXXXX, comprovativa da situação tributária regularizada, datada de XX/XX/2025;
- d. Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP, Centro Distrital de XXXXXX em XX/XX/2025, comprovativa da regularização contributiva do segundo outorgante;

E para constar lavrou-se o presente contrato, num exemplar único e de numeração sequencial, que vai ser assinado eletronicamente, por ambos os outorgantes e por mim oficial





público, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, em sinal de conformidade e aceitação do seu conteúdo, considerando-se válido à data da última assinatura.

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

O Oficial Público

Este contrato ficou registado no livro próprio sob o n.º XXX/2025.





DESPACHOS DO VEREADOR DO PELOURO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO NO MÊS DE JULHO DE 2025				
PROCESSO		REQUERENTE	LOCAL DA OBRA	DESPACHO
TIPO	N.º			
ONEREDPDM	165/25	ANA DANIELA PEREIRA SIGRE	LUGAR DE CURRAIS	Deferido
ONEREDPDM	145/25	ANDRE ALVES FILIPE	LUGAR DE CAL - ALVITES	Deferido
ONEREDPDM	181/16	ANDREIA APARECIDA CARREIRO	LUGAR DO COUTO	Declare-se a
ONEREDPDM	142/25	ARMANDO DA COSTA SILVA	MINA NOVA - RUA DO SOUTO Nº 125 - ALFARVES	Deferido
ONEREDPDM	331/22	ALBERTO TEIXEIRA MORAIS	BAIRRO DO ALÉM - ABAMBRES	Deferido
PIP	48/25	ANA ISABEL LEAL DA SILVA E SILVA	RUA DA SEARA, LUGAR DA M...	Deferido
PIP	35/25	BELUMI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LD.ª	RUA PADRE FERNANDO MIRANDA REDONDO	Indeferido
ONEREDPDM	280/23	BEATRIZ CORREIA LOPES	LUGAR DE CRUZ DA ORGUEIRA - ABACAS	Deferido
ONEREDPDM	191/24	CARLOS ALBERTO RIBEIRO	ESTRADA MUNICIPAL 313, GIESTEIRA	Deferido
ONEREDPDM	243/17	CARMEN MANUELA FONSECA MORAIS DA SILVA	LUGAR DE PARAMOS - GUIAES	Deferido
ONEREDPDM	98/25	CAROLINA PENELAS DE BARROS	BAIRRO SANTA MARIA	Deferido
ONEREDPDM	173/25	CLAUDIA PATRICIA FRAGUITO FERREIRA PINTO	RUA DA CALVÁRIA Nº259 ALVITES	Deferido
ONEREDPDM	174/23	CONSTRUTORA RIO, LDA.	RUA CASIMIRO DE OLIVEIRA - VILA REAL	Deferido
PIP	37/25	CORREIA & IRMAOS, LDA.	CHÃO DAS EIRAS	Deferido
ONEREDPDM	123/25	CRISTINA ISABEL MONTEIRO NEQUINHA	LUGAR DA VEIGA	Deferido
ONEREDPDM	30/24	CARLOS FILIPE DA SILVA ALVES	LUGAR DAS PINTAS	Deferido
ONEREDPDM	252/96	CARLOS JORGE MESTRE FERREIRA	VARGE	Deferido
ONEREDPDM	132/25	CHARLIE REBELO	LUGAR DE VALES	Deferido
ONEREDPDM	69/21	CINCO ANJOS HORTENCIO MONTEIRO, LDA	LUGAR DO BACEL O CASAL DE MATOS - MATEUS	Declare-se a
PIP	49/25	DAMIÃO VIEIRA CARRILHO	LUGAR DO CALVÁRIO	Deferido
ONEREDPDM	124/25	DELFINA MARIA GONÇALVES LOPES	LUGAR DE SERRA	Deferido
ONEREDPDM	3/22	DINIS ALEXANDRE TEIXEIRA LISBOA	LUGAR DE FEITEIRA-ADOUFE	Deferido
PIP	16/25	ESCALAS E GRIJAS PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA	RUA DO PRADO - ALVITES	Deferido
PIP	65/24	FILIPE GUEDES TUNA	RUA CENTRAL - MONDRÕES	Indeferido
DESTAQUE	13/25	FRANCISCO JOSE ALONSO - CABECA DE CASAL DA HERANI	RUA DO CALVÁRIO S/N	Deferido
DESTAQUE	12/25	FRANCISCO JOSE ALONSO - CABECA DE CASAL DA HERANI	RUA DO CALVÁRIO S/N	Deferido
ONEREDPDM	103/25	FUNDAÇÃO DA CASA DE MATEUS	FUNDAÇÃO CASA DE MATEUS - MATEUS	Deferido
ONEREDPDM	2/19	FILIPE DANIEL DIAS MARQUES	LUGAR COMBARINHOS - LAGARES	Deferido
ONEREDPDM	119/21	HELDER JOSE MAIO TEIXEIRA	LUGAR DO CUÇO-AREIAS	Deferido
ONEREDPDM	241/20	IMOLAVRA - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA	RUA DR. ROQUE DA SILVEIRA - 129 a 139	Deferido
ONEREDPDM	69/25	INACIO JOSÉ DA COSTA SILVA	LUGAR DE PISCAIS - FLORES	Deferido
ONEREDPDM	375/21	JERONIMO MOURA	RUA DAS TOURINHAS - VILA REAL	Deferido
ONEREDPDM	348/21	JORGE BOTELHO DA COSTA MAMEDE	ESTRADA NACIONAL Nº 15 - ARRABAES	Declare-se a
ONEREDPDM	237/21	JORGE MANUEL FRUTUOSO DA COSTA	LUGAR DE PINTAS	Deferido
ONEREDPDM	244/21	JORGE VALENTIM BOTELHO MOURAO	RUA DA CAPELA - TIMPEIRA	Deferido
ONEREDPDM	99/85	JOSÉ ABILIO TEIXEIRA	LUGAR DE VARGE	Reuniao
ONEREDPDM	146/25	JOSE CARLOS CARVALHAI S GUEDES LEITAO	LUGAR DO PRADO	Deferido
ONEREDPDM	31/80	JOSE MADEIRA FERNANDES SEARA	QUINTA ALMODENA LOTE 1 - S. D	Deferido
ONEREDPDM	459/82	LEONEL BRITES FIGUEIREDO	BAIRRO DE VILALVA - N 56	Deferido
ONEREDPDM	250/09	LUIS GONCALVES DA MOTA	LUGAR DE CONSTANTIM	Deferido
ONEREDPDM	117/93	LECTICIA MONTEIRO ESTEVES	VILA NOVA DE BAIXO, LOTE 2	Deferido
ONEREDPDM	117/93	LECTICIA MONTEIRO ESTEVES	VILA NOVA DE BAIXO, LOTE 2	Deferido
ONEREDPDM	463/01	MANUEL LUIS DE ARAUJO VIEIRA	LUGAR DA MO - MOSTEIRO	Deferido
ONEREDPDM	173/22	MARIA FILOMENA CUNHA SANTOS NOGUEIRA	RUA TEIXEIRA DE SOUSA 11 A 13	Deferido
PIP	33/25	MARIA FILOMENA TEIXEIRA LAMEIRAO	LUGAR DO CAMPO, N322	Deferido
ONEREDPDM	141/24	MARIA HELENA VILELA CORREIA	RUA DA CARREIRA	Deferido
ONEREDPDM	324/18	MARIA LUDOVINA PAIXONA DO SOUTO	RUA DE ST. ANTONIO	Deferido
CCUPVIPU	4/25	MARIA LUISA MARTINS MACHADO	LARGO DO PIOLEDO	Deferido
ONEREDPDM	90/25	MAURO FERNANDO GENTZ	LUGAR DE VEIGA DA BOUÇA	Deferido
ONEREDPDM	36/21	MARIA LEONOR LAPA FERNANDES MANUEL	RUA DA RAIÁ Nº 10 - MATEUS	Declare-se a
ONEREDPDM	37/22	PAULO ALEXANDRE LOURENCO BORGES	LARGO DAS REGUEIRAS, Nº 3 R/C DT - BOQUE	Caducidade
ONEREDPDM	147/25	PEDRO DUARTE FONSECA DA SILVA CAETANO	LUGAR DO PASSARINHO - SANGUINHEDO	Deferido
ONEREDPDM	333/23	PEDRO FERNANDO GONCALVES DE SOUSA	SOUTO DE CIMA - PONTE	Declare-se a
PIP	60/25	PEDRO MIGUEL FERNANDES DA SILVA	U.F. SÃO TOMÉ DO CASTELO E JUSTES	Caducidade
ONEREDPDM	174/21	RUI FERNANDO RIBEIRO DE SOUSA	RUA DA CAPELA	Deferido
DESTAQUE	14/25	RUI FERNANDO GUEDES RIBEIRO	CALVÁRIO	Deferido
ONEREDPDM	54/25	SOUSANG INVESTMENTS, LDA	RUA DR CARLOS PENELAS Nº 32 - COMPRA	Indeferido
ONEREDPDM	270/18	STUNNING CHAPTER, LDA	LARGO DO VILAREALENSE NºS 12, 14 E 16	Deferido
ONEREDPDM	18/19	SEIVAREAL - SOC. IMPORTAÇÕES E REPRESENT. DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTO, LDA	LUGAR DA GAFARIA LT 9 - LOTEAM INDUSTRIAL	Deferido
ONEREDPDM	18/19	SEIVAREAL - SOC. IMPORTAÇÕES E REPRESENT. DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTO, LDA	LUGAR DA GAFARIA LT 10 - LOTEAM INDUSTRIAL	Deferido
ONEREDPDM	227/15	TERESA CUNHA RODRIGUES ALVES	LUGAR DE TRAS DA SERRA - ABACAS	Deferido
ONEREDPDM	73/25	VÍTOR FILIPE SEIXAS SILVA	LUGAR MONTE DA PEÇA, RUA DA MOTA	Indeferido



DESPACHOS DO VEREADOR DO PELOURO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO NO MÊS DE AGOSTO DE 2025				
TIPO	PROCESSO	REQUERENTE	LOCAL DA OBRA	DESPACHO
PIP	40/25	ANTONIO LUIS JANUARIO BOTELHO	LUGAR DE PELAJAÇO - TOJAIS	Deferido
ONEREDPDM	170/25	ANTONIO CORREIA FERNANDES	PAÇOS - RUA CENTRAL Nº 46 - GALEGOS	Deferido
ONEREDPDM	116/25	BRUNA MIRIAM SARAIVA MENDES	QUINTEIROS DE CIMA	Deferido
ONEREDPDM	177/25	BRUNO FERNANDES DO CARMO	LARGO DA IGREJA - SAO COSME	Deferido
ONEREDPDM	314/24	CARLOS MANUEL FERREIRA BARROS DE MATOS	LUGAR DE CORTINHA	Indeferido
ONEREDPDM	168/21	CONSTRUTORES HELDER RODRIGUES SA	RUA PROFESSOR DR.FERNANDO REAL	Deferido
ONEREDPDM	149/25	CONSTRUTORES TEIXEIRA & CLARO LDA	RUA DO CORGO 67/69	Deferido
ONEREDPDM	31/25	DIAMANTINO ALEXANDRE BAPTISTA	RUA DA CORREDOURA	Deferido
ONEREDPDM	132/24	DECADA PARALELA - PROMOTORA IMOBILIARIA SA	QUINTA DO ALMÔR - LOTE 4	Deferido
ONEREDPDM	129/24	DECADA PARALELA - PROMOTORA IMOBILIARIA SA	QUINTA DO ALMÔR - LOTE 1	Deferido
ONEREDPDM	133/24	DECADA PARALELA - PROMOTORA IMOBILIARIA SA	QUINTA DO ALMÔR - LOTE 5	Deferido
ONEREDPDM	131/24	DECADA PARALELA - PROMOTORA IMOBILIARIA SA	QUINTA DO ALMÔR - LOTE 3	Deferido
ONEREDPDM	130/24	DECADA PARALELA - PROMOTORA IMOBILIARIA SA	QUINTA DO ALMÔR - LOTE 2	Deferido
ONEREDPDM	184/25	DIAMANTINO VIEIRA ROCHA - CAB.CASAL DA HERANJA DE	ABOBELEIRA	Deferido
ONEREDPDM	120/25	JAIME PINTO GONCALVES	PRAÇA DA EIRA, Nº 26	Deferido
DESTAQUE	17/25	JOSE BOAVENTURA RIBEIRO DA CUNHA	LAVARQUEIRA - VILA REAL	Deferido
ONEREDPDM	75/98	LUIS MOURAO MAIO	LUGAR DO ALTO-BAIRRO DA CAROLA	Deferido
PIP	59/25	LUIS PINTO MESQUITA	LUGAR DE LAMAS - BOUÇA	Deferido
ONEREDPDM	374/20	NUNO PEDRO MARTINS ALVES	LUGAR DA PIPA - ADOUFE	Deferido
PIP	55/25	PEDRO ESPERANÇA BARBEIRO	RUA SARGENTO PELOTAS NºS 106 E 108	Deferido
ONEREDPDM	144/20	RITA MESQUITA RIBEIRO DA GRAÇA	LUGAR DAS PINTAS - VILA MARIM	Deferido
ONEREDPDM	684/82	RUI GILBERTO GUERRA GONÇALVES	ABAMBRES	Deferido
ONEREDPDM	153/25	SANDRA MARIA CARNEIRO PIMENTA CORDEIRO	RUA DO ALVAREDO 58 - PONTE	Deferido
ONEREDPDM	223/24	SONIA PAULA VILELA RAPOSO	RUA NOVA	Deferido
ONEREDPDM	288/24	VICTOR NUNO TEIXEIRA PINTO	RUA DA ESTRADA NACIONAL Nº 43	Deferido



DESPACHOS DO VEREADOR DO PELOURO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO NO MÊS DE SETEMBRO DE 2025				
TIPO	PROCESSO	REQUERENTE	LOCAL DA OBRA	DESPACHO
ONEREDPDM	254/12	ANA FILIPA ALMEIDA DO CARMO	LUGAR DO VALE DA ABOBELEIRA	Deferido
ONEREDPDM	154/25	ANA TERESA TEIXEIRA PINTO DOS SANTOS E OUTROS	LINHARES	Deferido
PIP	71/25	ANTONIO CAMILO FERREIRA FERNANDES	LUGAR DOS TAPADOS	Deferido
ONEREDPDM	214/20	ABILIO CARVALHO CORREIA	RUA DR ROQUE SILVEIRA	Deferido
ONEREDPDM	141/25	AGOSTINHO SALGADO GONÇALVES	RUA PRINCIPAL DE CIGARROSA Nº 146	Deferido
PIP	45/25	ANTONIO LEONEL MOREIRA DA MARCA	LUGAR DE PEDRA DA FIGUEIRA	Deferido
ONEREDPDM	106/23	BERTA ISABEL NETO AIRES	RUA DA FONTE, S/N - ABAÇAS	Deferido
ONEREDPDM	298/24	BRUNO SA DA COSTA	LUGAR DE MARCOS	Deferido
PIP	26/24	BRUNO TEIXEIRA PEREIRA	RUA DA CARREIRA LONGA - VILA REAL	Deferido
PIP	25/25	CARLOS ALBERTO DA SILVA DIAS	LUGAR DE VALES	Deferido
DESTAQUE	20/25	CARLOS MANUEL VELOSO DE CARVALHO	LUGAR DE CARVALHA	Deferido
ONEREDPDM	283/90	CASA DE REPOUÇO O GIRASSOL UNIP LDA	RUA CENTRAL 43	Deferido
ONEREDPDM	262/18	CELSO PINTO LETRA	ZONA INDUSTRIAL LOTE 134	Deferido
ONEREDPDM	171/25	CELSO PINTO LETRA	RUA CENTRAL DE ALVITES - 406	Deferido
OCUPVIPU	7/25	CONDOMÍNIO SITO NA AVENIDA 1º DE MAIO, Nº 15 CAB. DE CASAL DA HER. DE ARSENIO MARTINS DIAS TORRES	GAVT DA AV. 1º DE MAIO -RUA NOVA	Deferido
ONEREDPDM	126/25	CLAUDIA JACINTA COUTO SANFINS	PRAÇA LUIS DE CAMÕES	Deferido
ONEREDPDM	75/23	CLAUDIA JACINTA COUTO SANFINS	LUGAR DO FRANGAL- CONSTANTIM	Deferido
ONEREDPDM	139/25	CONSTRUÇÕES TEIXEIRA & CLARO LDª.	R. DO COTO DE ABOVELEIRA, 549 - ABOBELEIRA	Deferido
ONEREDPDM	103/21	CRISTELA GOMES FERREIRA	RUA PRINCIPAL DE JORJAIS	Deferido
ONEREDPDM	306/24	DAMIAO REINALDO AZEVEDO DE CARVALHO	AVELEDAS. ANTE FRADAS	Deferido
OCUPVIPU	5/25	DILOMI-SUSTAINABLE HOUSE LDª.	RUA CAMILO CASTELO BRANCO Nº 1	Deferido
ONEREDPDM	283/22	EDUARDO RODRIGUES COSTA	LUGAR DE LODEIRO-LORDELO	Deferido
ONEREDPDM	178/25	FRANCISCO RAMADAS NOGUEIRA	RUA DO ACIPRESTE - N12 B	Deferido
ONEREDPDM	199/22	HUGO FILIPE BECA CORREIA TEIXEIRA	LUGAR DE PONTE DE CIMA - VILA MARIM	Deferido
ONEREDPDM	268/84	ILIDIO DE ASSUNCAO LOPES	VALE DE NOGUEIRA	Deferido
ONEREDPDM	182/20	ISABEL CRISTINA RAMALHO DOS SANTOS	RUA DA MISERICORDIA Nº 52	Deferido
ONEREDPDM	149/23	IMOBILIÁRIA COSTA N. LDA	RUA DO PRADO Nº 13	Deferido
ONEREDPDM	200/25	JAIMÉ PIMENTA RIBEIRO	RUA SANTA CATARINA, Nº6 - BORBELINHA	Deferido
ONEREDPDM	134/23	JOAO PAULO TEODORO MARINHO DE SOUSA UNIP, LDA	COTARELA DE CIMA	Deferido
ONEREDPDM	232/24	JOAQUIM JOSE RODRIGUES GOMES	RUA DOS BRANCOS Nº 6 - LORDELO	Deferido
ONEREDPDM	643/91	JORGE SEBASTIAO VAZ IRMAO & C.A. LDA.	LARGO DO PIOLEDO	Indeferido
ONEREDPDM	230/24	JOSE CONSTANCIO ALVES	RUA DO TAPADO S/N - VALNOGUEIRAS	Indeferido
ONEREDPDM	118/25	JOSE MANUEL FERREIRA MONTEIRO	CHAVELAS	Deferido
ONEREDPDM	43/25	JOSE MANUEL GONÇALVES	RUA CENTRAL - ASSENTO	Deferido
PIP	54/25	JOANA MONTENEGRO AMARAL CAIADO NUNES	LARGO DAS CRUZES -LAMAS DE OLO	Deferido
OCUPVIPU	6/24	JORGE MANUEL VALE NEVES	TRAVESSA S. DOMINGOS Nº 11	Deferido
ONEREDPDM	45/25	JOSE HENRIQUE MARTINS CARDOSO	AVECÃOZINHO	Indeferido
ONEREDPDM	201/25	LEANDRO MANUEL SILVA OLIVEIRA	RUA DA BOUCA DA CRUZ Nº 188 - AGAREZ	Deferido
ONEREDPDM	144/25	LICINIO DA SILVA RAMALHEDA	LUGAR DO RIO PEQUENO - BAIRRO ST. MARIA	Indeferido
PIP	58/25	LUIS CARLOS FARIA LOURENÇO	RUA AD ROSEIRA Nº 2 - ESCARIZ	Deferido
ONEREDPDM	205/25	MANUEL AGOSTINHO LORENÇO	RUA DA SEARA - AGUAS SANTAS	Deferido
DESTAQUE	19/25	MANUEL MATOS DA SILVA	LUGAR DA DEVESA - ARROIOS	Deferido
ONEREDPDM	350/21	MARCO ANTONIO DE MATOS FERREIRA	CONTOMIL - LAGE	Deferido
ONEREDPDM	160/25	MARCOS JOSUÉ DA COSTA ESTEVES	RUA CENTRAL Nº 2 BUSTELO	Deferido
ONEREDPDM	144/23	MARIA LEONOR TORRES VAZ DE CARVALHO PIMENTEL SAUV	LUGAR DA TIMPEIRA	Deferido
ONEREDPDM	125/25	MASCOTEMARAVILHA, LDA	RUA 31 DE JANEIRO, Nº 9/11/13	Indeferido
ONERED	173/81	MAXIMINO MIRANDA PINTO	MOCAES	Deferido
ONEREDPDM	112/25	MANUEL BOTELHO MOURÃO	TRAVESSA DA BARROCA	Deferido
ONEREDPDM	222/15	MARA LISA FERREIRA MATIAS	LUGAR DE RICOITAS - ANDRAES	Deferido
ONEREDPDM	174/25	OUAFA BIHI	RUA DA CANCELA - LINHARES	Deferido
PIP	25/24	PAULO ALEXANDRE SILVA COSTA	RUA 31 DE JANEIRO, Nº16, 18 E 18A	Deferido
PIP	63/25	PEDRO DE JESUS MOUTINHO CAETANO	LUGAR DO FOJO ADOUFE	Deferido
ONEREDPDM	103/16	REGULSUCESSO - IMOBILIARIA SA	GAV DA AV. DA NORUEGA-R.DA FONTE NOVA	Deferido
ONEREDPDM	310/73	ROSA FERNANDA GOMES PIMENTA	BORBELINHA	Deferido
ONEREDPDM	175/25	ROSA ODETE GONCALVES COELHO TEIXEIRA	RUA DR. ROQUE DA SILVEIRA	Deferido
OCUPVIPU	6/25	RUI MANUEL FERREIRA RIBEIRO	RUA DA GUIA / TRAVESSA DA GUIA	Deferido
ONEREDPDM	135/25	STEPHANE MARTINS GONÇALVES	CARRO QUEIMADO - RUA CENTRAL	Deferido
ONEREDPDM	261/23	TIAGO DA SILVA ESTEVES	LUGAR DA PEDRA DO SANTO - FONTEITA	Deferido
ONEREDPDM	95/24	ZEFERINO AUGUSTO DA SILVA MORGADO	LUGAR DA BORRALHA	Deferido
ONEREDPDM	173/21	ZELIA AUGUSTA MARTINS PINTO	RUA REGADA VELHA - FERREIROS	Deferido



Minuta

CONTRATO AVULSO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E A FIRMA  
CERTIGY - ARQUITETURA E ENGENHARIA LDA

Projeto para Execução da Reabilitação do Edifício da  
Antiga Escola Carvalho Araújo

N.º XXX/2025

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 506 359 670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Alexandre Manuel Mouta Favaios, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, à redação atual;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: CERTIGY - ARQUITETURA E ENGENHARIA LDA, pessoa coletiva n.º 508 670 837 com sede social na Rua Alto das Nogueiras, n.º102 Fração A, Lombo D'Égua, 2495-471 Fátima, representada por XXXXXXXXXXX, com o Número de Identificação Civil XXXXXXXXX, e Número de Identificação Fiscal XXXXXXXXX que outorga no presente contrato na qualidade de XXXXXXXXX com poderes para o ato verificados pela consulta da Certidão Permanente do Registo Comercial da Sociedade com o código de acesso XXXX-XXXX-XXXX, válida até XX/XX/20XX.

É celebrado o seguinte contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto principal o "Projeto para Execução da Reabilitação do Edifício da Antiga Escola Carvalho Araújo", nos termos das cláusulas constantes do caderno de encargos, que fazem parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

ADJUDICAÇÃO E MINUTA DE CONTRATO





1- A adjudicação, do procedimento de contratação pública com a referência CMVR-2149/CPN/25, foi proferida por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Vila Real em 26/09/2025;

2- A aprovação da minuta do contrato foi proferida por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Vila Real em 26/09/2025 e a aceitação da mesma por parte do adjudicatário em XX/XX/2025.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### PREÇO CONTRATUAL

1 - Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 38.760,00 € (trinta e oito mil setecentos e sessenta euros) a acrescer de IVA á taxa legal em vigor.

2 - O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do caderno de encargos e da proposta do adjudicatário, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido

3 - Não há lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato

4 - O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

- a. Data de vencimento da fatura;
- b. Número do contrato;
- c. A descrição dos serviços realizados;
- d. Endereço da entidade contratante;

#### CLÁUSULA QUARTA

##### PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### PRAZO DE EXECUÇÃO

1- O Segundo Outorgante obriga-se a concluir a execução do serviço, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura do presente contrato.

2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos e proposta do adjudicatário e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



#### CLÁUSULA SEXTA

##### PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:

Classificação Orgânica - 03;

Classificação Económica - 02.02.20;

Plano - 2022/I/16;

2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia XX/XX/2025 e tem o número XXXX/2025.

3 - O presente contrato terá a seguinte repartição de encargos:

- Ano de 2025 - XXXXXXXXXXX, acrescido de IVA.

- Ano de 2026 - XXXXXXXXXXX, acrescido de IVA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### CLÁUSULA NONA

##### CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP fica designado, como gestor do contrato do Primeiro Outorgante, Lucília Maria de Seixas Lage, Técnica Superior da Câmara Municipal de Vila Real.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA



#### AJUSTAMENTOS AO CONTEÚDO DO CONTRATO

Não foram propostos ao segundo outorgante quaisquer ajustamentos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

##### PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERTAÇÃO

1. Foi apresentado comprovativo de constituição de caução, através de Garantia Bancária N. XXXXXX, emitida pelo XXXXXXXXX, em XX/XX/2025, no valor de XXXXXX € (XXXXXX), correspondente a 5% do valor da adjudicação.
2. As cauções prestadas são liberadas nos termos do Caderno de Encargos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

##### CONFLITO DE INTERESSES

- 1 - O Segundo Outorgante deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses do Primeiro Outorgante.
- 2 - Se, ao longo da prestação do serviço objeto do presente contrato, vier a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, o Segundo Outorgante compromete-se a informar o Primeiro Outorgante desse facto e a tomar as medidas necessárias à sua superação.
- 3 - O Segundo Outorgante obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para o Primeiro Outorgante ou para os seus direitos e interesse.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

##### CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL POR INCUMPRIMENTO

Em caso de incumprimento pelo Segundo Outorgante das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Primeiro Outorgante pode, em alternativa à resolução do contrato, determinar a cessão da posição contratual do Segundo Outorgante nos termos previstos no artigo 318.º-A do CCP.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

##### PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A atividade desenvolvida pelos adjudicatários encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto (Lei da Proteção de Dados Pessoais) e do Regulamento (UE) n.º 679/2016, de 27 de Abril (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA  
MODIFICAÇÕES AO CONTRATO

- 1- Qualquer intenção de alteração ao contrato deve ser comunicada pela parte interessada à outra parte.
- 2- Nos termos do artigo 311.º do CCP, qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito, mediante elaboração de adenda assinada pelos Outorgantes, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da publicidade a que se refere o artigo 315.º do CCP.
- 3- As alterações ao contrato podem ser efetuadas por acordo entre as partes ou por decisão judicial unicamente com os fundamentos previstos no artigo 312.º e dentro dos limites impostos no artigo 313.º, ambos do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA  
DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. O caderno de encargos;
- b. A proposta adjudicada;
- c. Certidão do Serviço de Finanças de XXXXXXXX, comprovativa da situação tributária regularizada, datada de XX/XX/2025;
- d. Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP, Centro Distrital de XXXXXXXX em XX/XX/2025, comprovativa da regularização contributiva do segundo outorgante;

E para constar lavrou-se o presente contrato, num exemplar único e de numeração sequencial, que vai ser assinado eletronicamente, por ambos os outorgantes e por mim oficial público, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, em sinal de conformidade e aceitação do seu conteúdo, considerando-se válido à data da última assinatura.

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

O Oficial Público





Este contrato ficou registado no livro próprio sob o n.º  
XXX/2025.

Empreitada de Reabilitação do Teatro Municipal de Vila Real - Fase 1

Contrato N.º61/2022 de 13 de JULHO de 2022

AUTO DE REVISÃO N.º 2 de 18 de SETEMBRO de 2025

Revisão de preços de empreitadas

Aos DEZOITO do mes de SETEMBRO de DOIS MIL E VINTE E CINCO no local onde estao sendo executados os trabalhos que constituem a empreitada acima designada, adjudicada a CARVALHO & FONSECA, CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA por contrato numero 61/2022 de 13 de JULHO de DOIS MIL E VINTE E DOIS, compareceram Paulo Alexandre Costeira Ferreira e Ana Lúcia Gonçalves Carvalho, nas qualidades respectivas de representantes da Camara e do adjudicatario, a fim de em harmonia com as condicoes do Programa de Concurso e Condicoes Gerais do respectivo Caderno de Encargos, procederem ao exame dos valores da revisao de precos a aplicar a empreitada.

Valor dos trabalhos revistos	1.385,64
-Deducao adiantamentos ( %)	
-Deposito de garantia (10.00%)	0,00
+I.V.A. ( 6.00%) .....	83,14
	0,00
<b>Total da revisao de precos</b> .....	<b>1.468,78</b>

Extenso: MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO EUROS E SETENTA E OITO CÊNTIMOS

Tendo-se verificado que esses valores se encontram em harmonia com as condicoes do respectivo contrato e com legislacao em vigor e sancionados pela Camara, e nao havendo mais nada a considerar, lavrou-se o presente auto que depois de lido em voz alta e julgado conforme vai ser assinado pelos funcionarios que nele tomaram parte e pelo empreiteiro.

Pela Câmara Municipal

Pelo Empreiteiro



Minuta

CONTRATO AVULSO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E A FIRMA  
SIXTYBYFORTY - UNIPessoal LDA

Prestação de serviços para elaboração dos "Levantamentos  
topográfico e arquitetónico da Escola Diogo Cão - Novo  
Procedimento"

N.º XXX/2025

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 506 359 670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Alexandre Manuel Mouta Favaios, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, à redação atual;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: SIXTYBYFORTY - UNIPessoal LDA, pessoa coletiva n.º 515 195 952 com sede social na Rua Dr Roque da Silveira n.º103, 5000-630 Vila Real, representada por XXXXXXXXXXXX, com o Número de Identificação Civil XXXXXXXXXXXX, e Número de Identificação Fiscal XXXXXXXXXXXX que outorga no presente contrato na qualidade de XXXXXXXXXXXX com poderes para o ato verificados pela consulta da Certidão Permanente do Registo Comercial da Sociedade com o código de acesso XXXX-XXXX-XXXX, válida até XX/XX/20XX.

É celebrado o seguinte contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços para elaboração dos "Levantamentos topográfico e arquitetónico da Escola Diogo Cão - Novo Procedimento", nos termos das cláusulas constantes do caderno de encargos, que fazem parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

ADJUDICAÇÃO E MINUTA DE CONTRATO



1- A adjudicação, do procedimento de contratação pública com a referência CMVR-2581/CP/S/25, foi proferida por deliberação da Câmara Municipal de Vila Real em 06/10/2025;

2- A aprovação da minuta do contrato foi proferida por deliberação da Câmara Municipal de Vila Real em 06/10/2025 e a aceitação da mesma por parte do adjudicatário em XX/XX/2025.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### PREÇO CONTRATUAL

1 - Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 19.500,00 € (dezanove mil e quinhentos euros) a acrescer de IVA á taxa legal em vigor.

2 - O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do caderno de encargos e da proposta do adjudicatário, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido

3 - Não há lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato

4 - O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

- a. Data de vencimento da fatura;
- b. Número do contrato;
- c. A descrição dos serviços realizados;
- d. Endereço da entidade contratante;

#### CLÁUSULA QUARTA

##### PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### PRAZO DE EXECUÇÃO

1- O Segundo Outorgante obriga-se a concluir a execução do serviço, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do presente contrato.

2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos e proposta do adjudicatário e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



#### CLÁUSULA SEXTA

##### PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:

Classificação Orgânica - 04;

Classificação Económica - 07.01.03.05;

Plano - 2023/I/5;

2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia XX/XX/2025 e tem o número XXXX/2025.

3 - O presente contrato tem a sua execução no ano 2025.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### CLÁUSULA NONA

##### CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP fica designado, como gestor do contrato do Primeiro Outorgante, Ana Luísa Alves Morgado, Técnica Superior da Câmara Municipal de Vila Real.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

##### AJUSTAMENTOS AO CONTEÚDO DO CONTRATO

Não foram propostos ao segundo outorgante quaisquer ajustamentos.



#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

##### CONFLITO DE INTERESSES

1 - O Segundo Outorgante deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses do Primeiro Outorgante.

2 - Se, ao longo da prestação do serviço objeto do presente contrato, vier a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, o Segundo Outorgante compromete-se a informar o Primeiro Outorgante desse facto e a tomar as medidas necessárias à sua superação.

3 - O Segundo Outorgante obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para o Primeiro Outorgante ou para os seus direitos e interesse.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

##### CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL POR INCUMPRIMENTO

Em caso de incumprimento pelo Segundo Outorgante das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Primeiro Outorgante pode, em alternativa à resolução do contrato, determinar a cessão da posição contratual do Segundo Outorgante nos termos previstos no artigo 318.º-A do CCP.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

##### PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A atividade desenvolvida pelos adjudicatários encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto (Lei da Proteção de Dados Pessoais) e do Regulamento (UE) n.º 679/2016, de 27 de Abril (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

##### MODIFICAÇÕES AO CONTRATO

1- Qualquer intenção de alteração ao contrato deve ser comunicada pela parte interessada à outra parte.

2- Nos termos do artigo 311.º do CCP, qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito, mediante elaboração de adenda assinada pelos Outorgantes, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da publicidade a que se refere o artigo 315º do CCP.



3- As alterações ao contrato podem ser efetuadas por acordo entre as partes ou por decisão judicial unicamente com os fundamentos previstos no artigo 312.º e dentro dos limites impostos no artigo 313.º, ambos do CCP.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

##### DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. O caderno de encargos;
- b. A proposta adjudicada;
- c. Certidão do Serviço de Finanças de XXXXXXX, comprovativa da situação tributária regularizada, datada de XX/XX/2025;
- d. Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP, Centro Distrital de XXXXXX em XX/XX/2025, comprovativa da regularização contributiva do segundo outorgante;

E para constar lavrou-se o presente contrato, num exemplar único e de numeração sequencial, que vai ser assinado eletronicamente, por ambos os outorgantes e por mim oficial público, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, em sinal de conformidade e aceitação do seu conteúdo, considerando-se válido à data da última assinatura.

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

O Oficial Público

Este contrato ficou registado no livro próprio sob o n.º XXX/2025.



PROTOCOLO DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS DO “CAMPO DE FUTEBOL DO CALVÁRIO” ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E O SPORT CLUBE DE VILA REAL

Considerando que:

- a. O Campo de futebol do Calvário – é um espaço de prática desportiva com nome e tradição no panorama futebolístico regional e nacional;
- b. A reabilitação do Campo de futebol do Calvário é uma realidade e que a dinamização, organização e participação em eventos desportivos tais como campeonatos nacionais e regionais de futebol são uma mais-valia para o Município e suas gentes;
- c. A reabilitação desta infraestrutura desportiva dará uma nova vida aquele espaço, tornando-o útil para o desenvolvimento do futebol de formação desportiva, da competição federada e de eventos desportivos de relevante interesse municipal;
- d. O Município de Vila Real tem competências no âmbito do apoio às atividades desportivas de acordo com o estipulado no nº 2 do artigo 23º do Anexo I a Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com a Lei nº 5/2007 de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);
- e. O princípio da igualdade previsto no artigo 7º do código de procedimento administrativo impõe ao município a promoção da igualdade no acesso aos equipamentos existentes no concelho.
- f. O Município de Vila Real e o Sport Clube de Vila Real reconhecem vantagens, para ambas as entidades, da concretização desta parceria;

Entre:

O Município de Vila Real, representado neste ato pelo seu Presidente, Alexandre Manuel Mouta Favaio, adiante designado como primeiro outorgante.

O Sport Clube de Vila Real doravante designado por SCVR, neste ato representado pelo seu Presidente, Hugo Letra, na qualidade de segundo outorgante;





É celebrado o presente Protocolo de Parceria, ao qual obriga nos termos das cláusulas seguintes, os dois outorgantes, que aceitam e se obrigam a cumprir:

#### Cláusula 1ª

##### (Objeto)

1. O presente protocolo de gestão e manutenção tem como objeto protocolar entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante, a utilização, gestão e manutenção do Campo de futebol do Calvário.

#### Cláusula 2ª

##### (Obrigações do SCVR)

O SCVRI compromete-se a:

1. Respeitar e cumprir com as Normas de Cedência e Funcionamento das instalações desportivas em vigor;
2. Assegurar os encargos de manutenção, gestão e conservação da infraestrutura;
3. Desenvolver, com a população, atividades que possibilitem promover, divulgar e aumentar o nº de praticantes da modalidade no concelho;
4. Dinamizar a sua escola de futebol, bem como a formação de atletas;
5. Colaborar com o Município de Vila Real na realização de eventos / torneios no Campo de Futebol do Calvário;
6. Apresentar, anualmente, o Plano de Atividades e respetivo Relatório;
7. Assegurar, pelos seus meios, a abertura e o encerramento das instalações desportivas em causa;
8. Assegurar a vigilância do espaço de modo a que a mesma não seja utilizada para atividades diferentes daquelas para as quais foi construído.
9. Assegurar a segurança e vigilância dos praticantes durante as atividades por si desenvolvidas;
10. Referenciar, em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção do projeto, o apoio do Município de Vila Real;



### Cláusula 3ª

(Obrigações do MVR)

O Município de Vila Real compromete-se a:

1. Ceder o Campo de futebol do Calvário – ao SCVR para dinamização do mesmo e a concretização do respetivo plano de atividades, nomeadamente o desenvolvimento da formação desportiva;
2. Participar financeiramente com a atribuição de uma verba de 15.000,00€ (quinze mil euros) em cada época desportiva, por forma a assegurar o cumprimento do previsto no ponto dois da cláusula segunda.

### Cláusula 4ª

(Incumprimento e resolução do protocolo)

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente protocolo confere às outras partes o direito de resolver o protocolo nos termos gerais de direito com base no seu incumprimento pela outra parte.

### Cláusula 5ª

(Período de vigência e denúncia do protocolo)

1. O presente protocolo tem início após a assinatura do protocolo de cooperação estando em vigência até final da presente época desportiva.
2. Após a avaliação deste projeto, pelas duas entidades, no final de cada época desportiva, o presente protocolo poderá ser alvo de renovação por mais uma época desportiva ou ainda ser alvo de revisão ou revogação;

### Cláusula 6ª

(Comunicação das partes)

1. O presente protocolo representa na íntegra o acordo entre os outorgantes no que respeita ao objeto.



2. Quaisquer alterações ao presente protocolo só são válidas desde que constem de documento escrito assinado por ambas as partes.
3. Celebrado, em Vila Real, no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ em 2025, dois exemplares que se destinam um a cada uma das partes, sendo cada um deles considerado como um original, apesar de constituírem os dois um único e o mesmo instrumento.

Vila Real, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, 2025

Pelo 1º Outorgante:

O Presidente do Município de Vila Real

---

Alexandre Manuel Mouta Favaio

Pelo 2º Outorgante:

O Presidente do Sport Clube de Vila Real

---

Hugo Letra



PROTOCOLO DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS DO “ESTÁDIO MARIA DE LURDES AMARAL” ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E O ABAMBRES SPORT CLUBE

Considerando que:

- a. O Estádio Maria de Lurdes Amaral – é um espaço de prática desportiva com nome e tradição no panorama futebolístico regional;
- b. A reabilitação do Estádio Maria de Lurdes Amaral é uma realidade e que a dinamização, organização e participação em eventos desportivos tais como campeonatos nacionais e regionais de futebol são uma mais-valia para o Município e suas gentes;
- c. A reabilitação desta infraestrutura desportiva dará uma nova vida aquele espaço, tornando-o útil para o desenvolvimento do futebol de formação desportiva, da competição federada e de eventos desportivos de relevante interesse municipal;
- d. O Município de Vila Real tem competências no âmbito do apoio às atividades desportivas de acordo com o estipulado no nº 2 do artigo 23º do Anexo I a Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com a Lei nº 5/2007 de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);
- e. O princípio da igualdade previsto no artigo 7º do código de procedimento administrativo impõe ao município a promoção da igualdade no acesso aos equipamentos existentes no concelho.
- f. O Município de Vila Real e o Abambres Sport Clube reconhecem vantagens, para ambas as entidades, da concretização desta parceria;

Entre:

O Município de Vila Real, representado neste ato pelo seu Presidente, Alexandre Manuel Mouta Favaios, adiante designado como primeiro outorgante.

O Abambres Sport Clube doravante designado por ASC, neste ato representado pelo seu Presidente, Tiago Pinto, na qualidade de segundo outorgante;

É celebrado o presente Protocolo de Parceria, ao qual obriga nos termos das cláusulas seguintes, os dois outorgantes, que aceitam e se obrigam a cumprir:



#### Cláusula 1ª

##### (Objeto)

1. O presente protocolo de gestão e manutenção tem como objeto protocolar entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante, a utilização, gestão e manutenção do Estádio Maria de Lurdes Amaral.

#### Cláusula 2ª

##### (Obrigações do ASC)

O ASC compromete-se a:

1. Respeitar e cumprir com as Normas de Cedência e Funcionamento das instalações desportivas em vigor;
2. Assegurar os encargos de manutenção, gestão e conservação da infraestrutura;
3. Desenvolver, com a população, atividades que possibilitem promover, divulgar e aumentar o nº de praticantes da modalidade no concelho;
4. Dinamizar a sua escola de futebol, bem como a formação de atletas;
5. Colaborar com o Município de Vila Real na realização de eventos / torneios no Estádio Maria de Lurdes Amaral;
6. Apresentar, anualmente, o Plano de Atividades e respetivo Relatório;
7. Assegurar, pelos seus meios, a abertura e o encerramento das instalações desportivas em causa;
8. Assegurar a vigilância do espaço de modo a que a mesma não seja utilizada para atividades diferentes daquelas para as quais foi construído.
9. Assegurar a segurança e vigilância dos praticantes durante as atividades por si desenvolvidas;
10. Referenciar, em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção do projeto, o apoio do Município de Vila Real;



### Cláusula 3ª

#### (Obrigações do MVR)

O Município de Vila Real compromete-se a:

1. Ceder o Estádio Maria de Lurdes Amaral – ao ASC para dinamização do mesmo e a concretização do respetivo plano de atividades, nomeadamente o desenvolvimento da formação desportiva;
2. Comparticipar financeiramente com a atribuição de uma verba de 15.000,00€ (quinze mil euros) em cada época desportiva; por forma a assegurar o cumprimento do previsto no ponto dois da cláusula segunda.

### Cláusula 4ª

#### (Incumprimento e resolução do protocolo)

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente protocolo confere às outras partes o direito de resolver o protocolo nos termos gerais de direito com base no seu incumprimento pela outra parte.

### Cláusula 5ª

#### (Período de vigência e denúncia do protocolo)

1. O presente protocolo tem início após a assinatura do protocolo de cooperação estando em vigência até final da presente época desportiva.
2. Após a avaliação deste projeto, pelas duas entidades, no final de cada época desportiva, o presente protocolo poderá ser alvo de renovação por mais uma época desportiva ou ainda ser alvo de revisão ou revogação;



## Cláusula 6ª

(Comunicação das partes)

1. O presente protocolo representa na íntegra o acordo entre os outorgantes no que respeita ao objeto.
2. Quaisquer alterações ao presente protocolo só são válidas desde que constem de documento escrito assinado por ambas as partes.
3. Celebrado, em Vila Real, no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ em 2025, dois exemplares que se destinam um a cada uma das partes, sendo cada um deles considerado como um original, apesar de constituírem os dois um único e o mesmo instrumento.

Vila Real, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, 2025

Pelo 1º Outorgante:

O Presidente do Município de Vila Real

---

Alexandre Manuel Mouta Favaio

Pelo 2º Outorgante:

O Presidente do Abambres Sport Clube

---

Tiago Pinto



PROTOCOLO DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS DO “CAMPO PELADO DA UTAD” ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DA ESCOLA DIOGO CÃO

Considerando que:

- a. O Campo de Futebol Pelado da UTAD – é um espaço de prática desportiva com elevado potencial na componente de formação desportiva;
- b. A reabilitação do Campo de Futebol Pelado da UTAD é uma realidade e que a dinamização, organização e participação em eventos desportivos tais como campeonatos nacionais e regionais de futebol são uma mais-valia para o Município e suas gentes;
- c. A reabilitação desta infraestrutura desportiva dará uma nova vida aquele espaço, tornando-o útil para o desenvolvimento do futebol de formação desportiva, da competição federada e de eventos desportivos de relevante interesse municipal;
- d. O Município de Vila Real tem competências no âmbito do apoio às atividades desportivas de acordo com o estipulado no nº 2 do artigo 23º do Anexo I a Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com a Lei nº 5/2007 de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);
- e. O princípio da igualdade previsto no artigo 7º do código de procedimento administrativo impõe ao município a promoção da igualdade no acesso aos equipamentos existentes no concelho.
- f. O Município de Vila Real e o Associação Desportiva e Cultural da Escola Diogo Cão reconhecem vantagens, para ambas as entidades, da concretização desta parceria;

Entre:

O Município de Vila Real, representado neste ato pelo seu Presidente, Alexandre Manuel Mouta Favaio, adiante designado como primeiro outorgante.

E a Associação Desportiva e Cultural da Escola Diogo Cão, doravante designado por ADCE Diogo Cão, neste ato representado pelo seu Presidente, Marco Magalhães, na qualidade de segundo outorgante;





É celebrado o presente Protocolo de Parceria, ao qual obriga nos termos das cláusulas seguintes, os dois outorgantes, que aceitam e se obrigam a cumprir:

#### Cláusula 1ª

##### (Objeto)

1. O presente protocolo de gestão e manutenção tem como objeto protocolar entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante, a utilização, gestão e manutenção do Campo de Futebol Pelado da UTAD.

#### Cláusula 2ª

##### (Obrigações do ADCE Diogo Cão)

O ADCE Diogo Cão compromete-se a:

1. Respeitar e cumprir com as Normas de Cedência e Funcionamento das instalações desportivas em vigor;
2. Assegurar os encargos de manutenção, gestão e conservação da infraestrutura;
3. Desenvolver, com a população, atividades que possibilitem promover, divulgar e aumentar o nº de praticantes da modalidade no concelho;
4. Dinamizar a sua escola de futebol, bem como a formação de atletas;
5. Colaborar com o Município de Vila Real na realização de eventos / torneios no Campo de Futebol Pelado da UTAD;
6. Apresentar, anualmente, o Plano de Atividades e respetivo Relatório;
7. Assegurar, pelos seus meios, a abertura e o encerramento das instalações desportivas em causa;
8. Assegurar a vigilância do espaço de modo a que a mesma não seja utilizada para atividades diferentes daquelas para as quais foi construído.
9. Assegurar a segurança e vigilância dos praticantes durante as atividades por si desenvolvidas;
10. Referenciar, em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção do projeto, o apoio do Município de Vila Real.



### Cláusula 3ª

#### (Obrigações do MVR)

O Município de Vila Real compromete-se a:

1. Ceder o Campo de Futebol Pelado da UTAD – à ADCE Diogo Cão para dinamização do mesmo e a concretização do respetivo plano de atividades, nomeadamente o desenvolvimento da formação desportiva;
2. Participar financeiramente com a atribuição de uma verba de 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros) em cada época desportiva, por forma a assegurar o cumprimento do previsto no ponto dois da cláusula segunda.

### Cláusula 4ª

#### (Incumprimento e resolução do protocolo)

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente protocolo confere às outras partes o direito de resolver o protocolo nos termos gerais de direito com base no seu incumprimento pela outra parte.

### Cláusula 5ª

#### (Período de vigência e denúncia do protocolo)

1. O presente protocolo tem início após a assinatura do protocolo de cooperação estando em vigência até final da presente época desportiva.
2. Após a avaliação deste projeto, pelas duas entidades, no final de cada época desportiva, o presente protocolo poderá ser alvo de renovação por mais uma época desportiva ou ainda ser alvo de revisão ou revogação;



Cláusula 6ª

(Comunicação das partes)

1. O presente protocolo representa na íntegra o acordo entre os outorgantes no que respeita ao objeto.
2. Quaisquer alterações ao presente protocolo só são válidas desde que constem de documento escrito assinado por ambas as partes.
3. Celebrado, em Vila Real, no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ em 2025, dois exemplares que se destinam um a cada uma das partes, sendo cada um deles considerado como um original, apesar de constituírem os dois um único e o mesmo instrumento.

Vila Real, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, 2025

Pelo 1º Outorgante:

O Presidente do Município de Vila Real

---

Alexandre Manuel Mouta Favaio

Pelo 2º Outorgante:

O Presidente da Associação Desportiva e Cultural da Escola Diogo Cão

---

Marco Paulo Magalhães



PROTOCOLO DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS DO “ESTÁDIO DO CRUZEIRO” ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE CONSTANTIM

Considerando que:

- a. O Estádio do Cruzeiro – é um espaço de prática desportiva com nome e tradição no panorama futebolístico regional;
- b. A reabilitação do Estádio do Cruzeiro é uma realidade e que a dinamização, organização e participação em eventos desportivos tais como campeonatos nacionais e regionais de futebol são uma mais-valia para o Município e suas gentes;
- c. A reabilitação desta infraestrutura desportiva dará uma nova vida aquele espaço, tornando-o útil para o desenvolvimento do futebol de formação desportiva, da competição federada e de eventos desportivos de relevante interesse municipal;
- d. O Município de Vila Real tem competências no âmbito do apoio às atividades desportivas de acordo com o estipulado no nº 2 do artigo 23º do Anexo I a Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com a Lei nº 5/2007 de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);
- e. O princípio da igualdade previsto no artigo 7º do código de procedimento administrativo impõe ao município a promoção da igualdade no acesso aos equipamentos existentes no concelho.
- f. O Município de Vila Real e a Associação Desportiva e Cultural de Constantim reconhecem vantagens, para ambas as entidades, da concretização desta parceria;

Entre:

O Município de Vila Real, representado neste ato pelo seu Presidente, Alexandre Manuel Mouta Favaio, adiante designado como primeiro outorgante.

A Associação Desportiva e Cultural de Constantim doravante designado por ADCC, neste ato representado pelo seu Presidente, João Miguel Costa Valente Faceira, na qualidade de segundo outorgante;



É celebrado o presente Protocolo de Parceria, ao qual obriga nos termos das cláusulas seguintes, os dois outorgantes, que aceitam e se obrigam a cumprir:

Cláusula 1ª

(Objeto)

1. O presente protocolo de gestão e manutenção tem como objeto protocolar entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante, a utilização, gestão e manutenção do Estádio do Cruzeiro.

Cláusula 2ª

(Obrigações da ADCC)

A ADCC compromete-se a:

1. Respeitar e cumprir com as Normas de Cedência e Funcionamento das instalações desportivas em vigor;
2. Assegurar os encargos de manutenção, gestão e conservação da infraestrutura;
3. Desenvolver, com a população, atividades que possibilitem promover, divulgar e aumentar o nº de praticantes da modalidade no concelho;
4. Dinamizar a sua escola de futebol, bem como a formação de atletas;
5. Colaborar com o Município de Vila Real na realização de eventos / torneios no Estádio do Cruzeiro;
6. Apresentar, anualmente, o Plano de Atividades e respetivo Relatório;
7. Assegurar, pelos seus meios, a abertura e o encerramento das instalações desportivas em causa;
8. Assegurar a vigilância do espaço de modo a que a mesma não seja utilizada para atividades diferentes daquelas para as quais foi construído.
9. Assegurar a segurança e vigilância dos praticantes durante as atividades por si desenvolvidas;
10. Referenciar, em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção do projeto, o apoio do Município de Vila Real;



### Cláusula 3ª

#### (Obrigações do MVR)

O Município de Vila Real compromete-se a:

1. Ceder o Estádio do Cruzeiro – à ADCC para dinamização do mesmo e a concretização do respetivo plano de atividades, nomeadamente o desenvolvimento da formação desportiva;
2. Participar financeiramente com a atribuição de uma verba de 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros) em cada época desportiva; por forma a assegurar o cumprimento do previsto no ponto dois da cláusula segunda.

### Cláusula 4ª

#### (Incumprimento e resolução do protocolo)

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente protocolo confere às outras partes o direito de resolver o protocolo nos termos gerais de direito com base no seu incumprimento pela outra parte.

### Cláusula 5ª

#### (Período de vigência e denúncia do protocolo)

1. O presente protocolo tem início após a assinatura do protocolo de cooperação estando em vigência até final da presente época desportiva (2025/2026);
2. Após a avaliação deste projeto, pelas duas entidades, no final de cada época desportiva, o presente protocolo poderá ser alvo de renovação por mais uma época desportiva ou ainda ser alvo de revisão ou revogação;



Cláusula 6<sup>a</sup>

(Comunicação das partes)

1. O presente protocolo representa na íntegra o acordo entre os outorgantes no que respeita ao objeto.
2. Quaisquer alterações ao presente protocolo só são válidas desde que constem de documento escrito assinado por ambas as partes.
3. Celebrado, em Vila Real, no dia \_\_\_\_ de setembro de 2025, dois exemplares que se destinam um a cada uma das partes, sendo cada um deles considerado como um original, apesar de constituírem os dois um único e o mesmo instrumento.

Vila Real, \_\_\_\_ de setembro 2025

Pelo 1º Outorgante:

O Presidente do Município de Vila Real

---

Alexandre Manuel Mouta Favaio

Pelo 2º Outorgante:

O Presidente da Associação Desportiva e Cultural de Constantim

---

João Miguel Costa Valente Faceira

Ata Prémio Literário António Cabral – 2025

Reunido a 10 de setembro de 2025, o Júri do Prémio Literário António Cabral 2025 deliberou conceder, por unanimidade, o prémio à obra *Nocturama* de Luís Quintais, publicada pela Assírio & Alvim.

O júri justifica a sua escolha por reconhecer na obra de Luís Quintais a expressão densa e elaborada da representação disfórica, por vezes trágica, do conhecimento da vida e das suas não exclusivas manifestações humanas. Usando o título de um álbum de 2003 de Nick Cave and the Bad Seeds e de um filme de 2016 de Bertrand Bonello, Luís Quintais talvez tenha querido evidenciar, como já o fizera noutros livros, a solidariedade da sua arte poética com outras artes, incluindo a fotografia ou a arquitetura de que faz o elogio; mas também parece evidenciar a sua solidariedade com as novas gerações do século XXI que, no sonho ou na busca desenfreada da "wonderful life" e na desilusão da história que é "um cortejo de estropiados", podem ter de praticar e de se confrontar com a violência e o terror que leva ao desengano de um "paraíso perdido, na terra prometida", ou mesmo à experiência de "um planeta incendiado".

Atentos às "lágrimas das coisas" ou da vida, e marcados pela disforia, por vezes trágica, por vezes melancólica ou elegíaca, os poemas de *Nocturama*, de diversas tonalidades mas sólidos na sua linguagem ou na sua construção e nas suas formas livres - ou fixas, como as do haiku e do soneto -, valem como um exorcismo das ameaças ou dos desastres que vêm da espessa noite do mundo: "o desastre é o meu canto". Ainda assim, o poeta não deixa de lembrar que "a paciência é tudo" e que, esperando, o leitor poderá assistir a "uma floração sem tempo", acreditando o sujeito lírico "que a linguagem é essa floração".

Assinado por: JOSÉ EDUARDO PACHECO  
MIL-HOMENS BARREIROS DOS REIS  
Num. de Identificação: 04890021  
Data: 2025.09.24 16:19:26+01'00'

Arnaldo Saraiva

Assinado por: ISABEL MARIA FERNANDES ALVES  
Num. de Identificação: 06658124  
Data: 2025.09.24 16:26:33 +0100

Isabel M F Alves

José E Reis





**EDITAL Nº 64/2025**

**ALEXANDRE MANUEL MOUTA FAVAIOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL**-----

----- Nos termos e para efeitos do disposto no artigo n.º 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se publicam as deliberações tomadas por esta Câmara Municipal na sua reunião ordinária nº 22/2025, de 06/10/2025 destinadas a ter eficácia externa, as quais constam da ata que se anexa.-----

----- Para constar se publica este e outros de igual teor, nos locais de estilo. -----

----- Vila Real e Câmara Municipal, 06 de outubro de 2025.-----

**O Presidente da Câmara Municipal,**

**(Alexandre Manuel Mouta Favaios)**





## Certidão de afixação

Gentil Maria Alves dos Santos Pereira, Técnica Superior do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Vila Real, certifica que afixou nos lugares do costume, o Edital nº 64/2025 da Câmara Municipal de Vila Real, sobre a Ata nº 22/2025, de 06/10/2025 da reunião ordinária da Câmara Municipal.

Por ser verdade e para os devidos efeitos, passo a presente que assino e autêntico.

Vila Real, 10 de outubro de 2025

A Técnica Superior,

